TECNISA S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

24 de março de 2022

TECNISA S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Proposta elaborada pela administração da Tecnisa S.A., nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

24 de março de 2022

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO 5

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS 6

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL 7

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL 8

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL 8

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA 11

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL 14

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS 14

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 15

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 15

10.1. Demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 16

10.2. Contas dos administradores e relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 16

10.3. Proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 17

10.4. Fixação do número de membros do Conselho de Administração 18

10.4.1 Votação majoritária 18

10.4.2 Voto Múltiplo 19

10.4.3 Acionistas legitimados para participação da eleição 22

10.4.4 Eleição em separado 22

10.4.5 Eleição do conselho de administração com cumulação do processo de voto múltiplo com o voto separado 23

10.4.6 Número proposto de membros do conselho de administração 23

10.5. Eleição dos membros do Conselho de Administração 24

10.5.1. Candidatos indicados pelo acionista controlador para a composição do Conselho de Administração 24

10.5.2. Candidatos indicados por acionista não controlador para a composição do conselho de administração por meio de solicitação de inclusão em Boletim de Voto a Distância 24

10.5.3. Indicação de um ou mais candidatos para compor o conselho de administração 25

10.5.4. Informações sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração 26

10.6. Caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração 27

10.7. Fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2022 28

10.7.1. Valor global da remuneração dos administradores 29

10.7.2. Valores a serem destinados por órgão da administração 29

10.7.3. Comparação da remuneração proposta com a remuneração do exercício anterior 30

10.7.4. Comparação entre os valores propostos no exercício social anterior e os valores realizados 31

10.7.5. Informações adicionais sobre remuneração 32

11. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 32

11.1. A reforma integral do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") previstos no Regulamento do Novo Mercado; (b) inserir a forma da determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (c) incluir regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (d) ajustar as competências do Conselho de Administração; (e) alterar a composição da Diretoria; (f) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos. 32

11.2. A consolidação do estatuto social da Companhia 33

11.3. A rerratificação do montante da remuneração global anual dos administradores no exercício social de 2021 33

11.4. Autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na assembleia geral 34

12. CONCLUSÃO 34

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A administração da **TECNISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, 399, 5º andar, unidade 5025, Jardim das Perdizes, CEP 01140-060, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.331.613, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.065.557/0001-12, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02043-5 ("Companhia"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481/09"), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta ("Proposta") a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, em 27 de abril de 2022, às 10h, de maneira exclusivamente digital ("Assembleia Geral").

1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(ii) as contas dos administradores e o relatório de administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(iii) a proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(iv) a fixação do número de membros do Conselho de Administração;

(v) a eleição dos membros do Conselho de Administração;

(vi) a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração;

(vii) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2022.

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) a reforma integral do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") previstos no Regulamento do Novo Mercado; (b) inserir a forma da determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (c) incluir regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (d) ajustar as competências do Conselho de Administração; (e) alterar a composição da Diretoria; (f) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos;

(ii) a consolidação do estatuto social da Companhia;

(iii) a rerratificação do montante da remuneração global anual dos administradores no exercício social de 2021;

(iv) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na assembleia geral.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 133 e no artigo 135 da Lei das S.A., à ICVM 481/09 e à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480/09"), coloca à disposição dos Senhores Acionistas, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

(i) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2021;

(ii) demonstrações contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;

(iii) relatório anual dos auditores independentes;

(iv) parecer do Conselho Fiscal;

(v) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes;

(vi) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações contábeis;

(vii) formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP);

(viii) parecer do Comitê de Auditoria;

(ix) boletim de voto a distância; e

(x) a presente Proposta, com seus respectivos anexos.

Os documentos arrolados acima estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (http://www.tecnisa.com.br/ri), da CVM (http://www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (http://www.b3.com.br) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, contendo no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia de forma resumida, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil").

No caso específico da Companhia, o edital de convocação será publicado, por 3 (três) vezes no jornal Folha de S. Paulo.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na ICVM 481/09.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na ICVM 481/09, de forma que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância.

Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, o qual deverá ser impreterivelmente recebido pela Companhia até o dia **25 de abril de 2022**, por meio do endereço eletrônico ri@tecnisa.com.br ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá virtualmente à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme descritos a seguir.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 10, § 4.º, do Estatuto da Companhia, e em linha com as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

(i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso;

(ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia referente ao mês da realização ou imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação

acionária, emitido pelo órgão competente referente ao mês da realização ou imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral; e

(iii) em caso de participação por meio de representante, procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1.º e § 2.º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto

social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Validada a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá no e-mail informado no Cadastro, até 18 horas antes da Assembleia Geral, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia Geral.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 18 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@tecnisa.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Na data da Assembleia Geral, o acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos antes e até o horário estabelecido para o início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o horário estabelecido para o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização do Cadastro e recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Nos termos da ICVM 481/2009, serão considerados presentes à Assembleia Geral os acionistas que tenham registrado sua presença na ocorrência da Assembleia Geral, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, para eventuais manifestações na Assembleia Geral, incluindo para voto, os acionistas devem conectar-se à plataforma digital. Eventuais manifestações na Assembleia deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital para acesso ao sistema eletrônico para participação e votação a distância na Assembleia Geral. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à ICVM 481/09, foram disponibilizados boletins de voto a distância pela Companhia, na presente data, na página da Companhia (http://www.tecnisa.com.br/ri); e na página da CVM (http://www.cvm.gov.br) e da B3 (http://www.b3.com.br) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Como se trata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, foram disponibilizados 2 (dois) boletins de voto a distância: um boletim de voto a distância que contém as matérias da agenda da Assembleia Geral Ordinária, e um boletim de voto a distância que contém as matérias da agenda da Assembleia Geral Extraordinária.

Esclarece-se que, embora a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorra no mesmo dia, os respectivos *quóruns* de instalação são contabilizados de forma distinta. Dessa forma, o acionista que eventualmente preencha apenas o boletim gerado para a Assembleia Geral Ordinária, mas não o faça para o boletim gerado para a Assembleia Geral Extraordinária, deve ter sua presença computada apenas na Assembleia Geral Ordinária, e vice-versa.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os seguintes procedimentos:

a) Envio do boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchido o boletim, os senhores acionistas deverão enviar, por correio eletrônico, para o e-mail ri@tecnisa.com.br, aos cuidados do Departamento de Relação com Investidores, as vias digitalizadas dos seguintes documentos:

(i) boletim de voto a distância relativo à Assembleia Geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários; e

(ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim, e documentos que que comprovem a representação legal, em conformidade com as instruções contidas no item 5 da presente Proposta.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto a distância, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia até **20 de abril de 2022**, inclusive.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481/09, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos, conforme descrito acima: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do artigo 21-U da ICVM 481/09, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 21-B da ICVM 481/09, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas até **20 de abril de 2022**, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia e a Itaú Corretora de Valores S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização

da Assembleia Geral, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia e escrituração.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com a Itaú Corretora de Valores S.A., caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c) Informações adicionais

A Companhia ressalta que:

(i) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto coletada pelo agente escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2° do artigo 21-W da ICVM 481/09;

(ii) conforme determinado pelo artigo 21-S da ICVM 481/09, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iii) encerrado o prazo de votação à distância por meio do boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 21-C, §2º, II, da ICVM 481/09; e

(iv) conforme previsto no artigo 21-X da ICVM 481/09, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação,

desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Como a Assembleia Geral irá se reunir tanto ordinária como extraordinariamente e as matérias da assembleia extraordinária demandam a reforma do estatuto social, a instalação da Assembleia Geral está sujeita a 2 (dois) quóruns diferentes.

Dessa forma, as matérias que não tratem da reforma do estatuto social poderão ser discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas titulares de pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social total e votante. Já as matérias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas representando ao menos 2/3 (dois terços) do capital social total e votante da Companhia.

Nesse sentido, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do capital social da Companhia, mas em número inferior aos 2/3 (dois terços), será instalada a Assembleia Geral, mas ficarão prejudicadas as matérias relacionadas à reforma do estatuto social. Nesse caso, a discussão de tais matérias dependerá da convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da lei.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral (tanto em sede de assembleia geral ordinária, quanto de assembleia geral extraordinária) poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Em decorrência de as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral não estarem sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias (tanto em sede de Assembleia Geral Ordinária, quanto de Assembleia Geral Extraordinária) dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2.º).

O Estatuto da Companhia estabelece, no artigo 10, § 6.º, que as atas das assembleias gerais serão (i) lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Desse modo, em linha com o previsto no Estatuto da Companhia, a ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação será efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 21-V, §2º, da ICVM 481/09, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico de participação a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias ordinárias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral Ordinária, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

10.1. Demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

A administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis e as correspondentes notas explicativas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas de acordo com a Lei das S.A., com os pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovados pela CVM e pelas demais normas da CVM aplicáveis, e devidamente auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

Nos termos da legislação aplicável, as demonstrações contábeis da Companhia e respectivas notas explicativas foram colocadas à disposição dos senhores acionistas na forma de "caderno do auditor" acompanhadas dos seguintes documentos e informações: (a) relatório dos administradores sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (b) relatório anual do auditor independente; (c) parecer do Conselho Fiscal; (d) parecer do Comitê de Auditoria; (e) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes; e (f) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações contábeis.

Em atendimento à legislação aplicável e logrando incrementar a compreensão de V.Sas. com relação à realidade da Companhia, o **Anexo I** à presente Proposta contém, nos termos da seção 10 do formulário de referência, os comentários dos diretores sobre a situação financeira da Companhia.

O parecer do Conselho Fiscal está disponível junto das demonstrações financeiras e na página eletrônica da CVM, da Companhia e da B3 (Categoria "Reunião da Administração", tipo "Conselho Fiscal", espécie "Ata", assunto "Parecer acerca das Demonstrações Financeiras"]).

O parecer do Comitê de Auditoria está disponível junto das demonstrações financeiras e na página eletrônica da CVM, da Companhia e da B3, junto ao Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, (campo "Pareceres e Declarações", subcampo "Parecer ou Relatório Resumido, se houver, do Comitê de Auditoria (estatutário ou não)").

Dessa forma, com base nos documentos e informações disponibilizados, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação integral das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório anual dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro 2021.

10.2. Contas dos administradores e relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

A administração da Companhia submete à apreciação dos Senhores Acionistas, por meio do relatório da administração, as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

O relatório dos administradores sobre os negócios sociais, conforme aplicável, contém as seguintes informações mínimas previstas na Lei das S.A.: (a) considerações a respeito da aquisição de debêntures de própria emissão (artigo 55, § 2º); (b) política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos constantes de acordo de acionistas (artigo 118, § 5º); (c) negócios sociais e principais fatos administrativos ocorridos no exercício (artigo 133, inciso I); e (d) relação dos investimentos em sociedades coligadas e/ou controladas evidenciando as modificações ocorridas durante o exercício (artigo 243). Adicionalmente, o relatório da administração contém as informações a respeito da relação entre a Companhia e o auditor independente, nos termos da Instrução CVM n.º 381/2003.

Cópia do parecer do Conselho Fiscal da Companhia favorável à aprovação das contas dos administradores pela Assembleia Geral está disponível junto das demonstrações financeiras e na página eletrônica da CVM, da Companhia e da B3 (Categoria "Reunião da Administração", tipo "Conselho Fiscal", espécie "Ata", assunto "Parecer acerca das Demonstrações Financeiras").

Dessa forma, com base nos documentos e informações, a administração propõe à Assembleia Geral a aprovação integral das contas dos administradores e do relatório da administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro 2021.

10.3. Proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021

Tendo em vista que a Companhia apurou prejuízo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no valor de R$ 184.724.962,49 (cento e oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), não há lucros relativos a esse exercício social a serem distribuídos. A administração da Companhia propõe que, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 189 da Lei das S.A, o prejuízo apurado no exercício social de 2021 no valor ora indicado, seja integralmente destinado à conta de prejuízos acumulados.

A administração da Companhia consigna que, caso venha a ser aprovada a referida proposta de administração pela Assembleia Geral, a conta "Prejuízos Acumulados", após a destinação dos prejuízos do exercício social de 2021, além de outras movimentações com reorganização societária no valor de R$ 738.748,45 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), passará a registrar o valor total de R$ 1.238.385.458,63 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Adicionalmente, a administração da Companhia informa que, em função do resultado apurado, não serão apresentadas as informações indicadas no Anexo 9-1-II da ICVM 481/2009, conforme autorizado pela decisão do Órgão Colegiado da CVM de 27 de setembro de 2011 (Processo CVM RJ2010-14687).

10.4. Fixação do número de membros do Conselho de Administração

Nos termos do artigo 16 do Estatuto da Companhia, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) assembleias gerais ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Em consonância com o § 1.º do artigo 16 do Estatuto Social e em cumprimento ao Regulamento do Novo Mercado, ao menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes.

Conforme o Regulamento do Novo Mercado, independentemente do resultado do percentual acima, no mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração deverão ser qualificados como conselheiros independentes.

De acordo com a Lei das S.A., a eleição de membros do Conselho de Administração pode ser realizada por votação majoritária, processo de voto múltiplo ou voto separado. Como os diversos procedimentos de votação podem impactar na fixação do número de membros do conselho, para melhor compreensão da dinâmica da eleição dos membros do Conselho de Administração, os diversos processos de votação são detalhados a seguir.

10.4.1 Votação majoritária

Em regra, os membros do conselho de administração são eleitos por meio de votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular, considerando-se eleito o candidato que receber a maioria absoluta dos votos dos presentes, não computadas as abstenções.

Para permitir a maior participação dos acionistas, o presidente da Assembleia colocará em votação o nome de cada candidato ao conselho de administração indicado. Assim, os acionistas poderão manifestar seus votos favoráveis, contrários ou de abstenção individualmente para cada candidato indicado.

Tendo em vista que o art. 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, para que um candidato seja considerado eleito, ele precisa receber mais da metade dos votos válidos proferidos em tal eleição.

Assim, quando o presidente da Assembleia colocar em votação o nome de determinado candidato, tal candidato será considerado eleito se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções.

A votação será encerrada quando todos os cargos do conselho de administração forem preenchidos, ainda que restem candidatos cujos nomes não foram apresentados para votação.

Caso, após a análise e votação de todos os candidatos, ainda remanesça algum cargo vago, será realizada na própria Assembleia uma segunda votação entre dois dos candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que receber mais da metade dos votos proferidos nessa segunda votação, não computadas as abstenções.

10.4.2 Voto Múltiplo

Nos termos do art. 141 da Lei das S.A., o acionista ou o conjunto de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, pode requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do conselho de administração. Trata-se de procedimento de eleição por meio do qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no conselho de administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

Segundo o art. 291 da Lei das S.A., a CVM pode fixar escala reduzindo o percentual mínimo para solicitar o procedimento de voto múltiplo em função do capital social das companhias abertas. Nesse sentido, o art. 1º da Instrução CVM n.º 165, 11 de dezembro de 1991, conforme alterada ("ICVM 165/1991") apresenta a seguinte escala para requerimento de voto múltiplo:

Intervalo do Capital Social (R$)	**Percentual Mínimo do Capital Votante para Solicitação de Voto Múltiplo %**
0 a 10.000.000	10
10.000.001 a 25.000.000	9
25.000.001 a 50.000.000	8
50.000.001 a 75.000.000	7
75.000.001 a 100.000.000	6
Acima de 100.000.001	5

Considerando que o capital social da Companhia, nesta data, é de R$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), o percentual para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos

membros do conselho de administração da Companhia é de, pelo menos, **5% (cinco por cento)** do capital social votante, nos termos do art. 141 da Lei das S.A. e do art. 1º da ICVM 165/1991.

Assim, os acionistas da Companhia, representando, individual ou conjuntamente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, poderão requerer, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo à Companhia.

Consoante o entendimento da CVM nos Processos Administrativos CVM n.º RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 4 de novembro de 2014, como as ações em tesouraria são momentaneamente amputadas do direito a voto, elas devem ser excluídas de todo e qualquer percentual legal que tenha como base o número de ações com direito a voto.

Por conseguinte, no cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto necessário para requerer a adoção do mecanismo de voto múltiplo, devem ser desconsideradas eventuais ações em tesouraria.

Considerando que na presente data não há ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, o pedido de voto múltiplo poderá ser feito por acionista ou grupo de acionistas titular de, no mínimo, 3.680.962 (três milhões, seiscentas e oitenta mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

De acordo com a Lei das S.A., a requisição do voto múltiplo deve ser feita por meio de notificação escrita entregue à Companhia com até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral. Importante notar que, conforme dispõe o § 4.º do art. 132 do Código Civil, os prazos fixados em hora são contados de minuto a minuto.

Sem prejuízo do prazo limite para o envio da requisição do voto múltiplo, a Companhia destaca a importância de que os pedidos de voto múltiplo sejam feitos com antecedência, de modo a facilitar seu processamento pela Companhia e a participação dos demais acionistas, nacionais e estrangeiros.

Uma vez recebido o requerimento de voto múltiplo pelo acionista ou conjunto de acionistas representando o percentual de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, desconsideradas as ações em tesouraria, a Companhia, em conformidade com a legislação aplicável, divulgará um “aviso aos acionistas” informando a respeito da realização da eleição dos membros do conselho de administração por meio do processo de voto múltiplo, conforme solicitado pelos acionistas da Companhia.

O acionista que requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição de membros do conselho de administração poderá retirar o pedido formulado a qualquer tempo, inclusive na própria Assembleia (Processo CVM 19957.003630/2018-01.43, julgado em 9 de

outubro de 2018). No caso em que, em razão da retirada de pedido, os critérios acima indicados deixem de ser preenchidos, o procedimento de voto múltiplo não será adotado.

Na Assembleia, a mesa, com base nas informações constantes no "Livro de Presença", em cumprimento no disposto no art. 141, § 1.º, *in fine*, da Lei das S.A., informará o número de votos necessário para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do conselho de administração no âmbito voto múltiplo.

Para calcular o número de votos necessário para eleger 1 (um) membro do conselho de administração, a mesa utilizará a seguinte fórmula:

$$V = \frac{A * C}{C + 1} + 1$$

Onde:

"V" número inteiro de votos necessários para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do conselho de administração.

"A" número de ações legitimadas a participar no processo de voto múltiplo de titularidade dos acionistas presentes.

"C" número de cargos do conselho de administração a serem preenchidos pelo voto múltiplo.

Como não existem frações de ações e votos fracionários, eventuais frações serão desconsideradas.

Vale salientar que o número a ser informado pela mesa indica o número de votos para, em qualquer cenário, eleger 1 (um) membro do conselho de administração. Dependendo da efetiva alocação dos votos durante a Assembleia, pode ser possível eleger um conselheiro de administração com um número inferior de votos do que o calculado pela fórmula acima.

Conforme dispõe o § 2º do art. 141 da Lei das S.A., em caso de empate, os cargos não preenchidos serão objeto de nova votação pelo mecanismo do voto múltiplo, devendo a mesa informar, previamente à votação e ao escrutínio, o número de votos necessários para eleger 1 (um) membro do conselho de administração com base na fórmula acima.

Por fim, esclarece-se que para eleição dos membros do conselho de administração, os votos proferidos por acionistas que, via boletim de voto a distância, tenham optado por abster-se no item de distribuição prévia de votos nos candidatos informados no boletim, são considerados como abstenção na respectiva deliberação da assembleia. Dessa forma, os votos de tais acionistas não são computados no quórum de deliberação e, portanto, esses acionistas não participam da eleição dos membros do conselho de administração.

10.4.3 Acionistas legitimados para participação da eleição

Segundo o art. 110 da Lei das S.A., como regra geral, cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Recentemente, com a introdução do art. 110-A à Lei das S.A., facultou-se a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural, não superior a 10 (dez) votos por ação ordinária. Contudo, segundo o referido dispositivo legal, no caso das companhias abertas, tal mecanismo somente pode ser adotado desde que a criação da classe de ações ordinárias com voto plural ocorra previamente à negociação de quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão em mercados organizados de valores mobiliários.

Adicionalmente, o Estatuto Social da Companhia dispõe em seu art. 7º que cada ação ordinária da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Portanto, o voto plural não é aplicável à Companhia e nem poderá ser utilizado na Assembleia Geral.

Disso decorre a impossibilidade de o acionista utilizar as mesmas ações para participar da eleição em separado e do processo de voto múltiplo ou da votação majoritária para eleição do Conselho de Administração realizada na Assembleia Geral.

10.4.4 Eleição em separado

Além da utilização do processo de voto múltiplo, a Lei das S.A. garante o direito de exigir a realização de uma votação separada para eleição de 1 (um) membro do conselho de administração aos seguintes grupos de acionistas: (a) minoritários titulares de ações ordinárias presentes na assembleia geral que representem, individualmente ou em conjunto, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social com direito a voto; e (b) acionistas titulares de ações preferenciais com voto restrito presentes na Assembleia que representem, individual ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total.

Caso nem os titulares de ações ordinárias nem os titulares de ações preferenciais presentes na assembleia geral atinjam os respectivos percentuais para exercício do voto separado, poderão agrupar suas ações e eleger, conjuntamente, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do conselho de administração, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total.

O objetivo da votação em separado é tornar o órgão efetivamente representativo, o que contribui para a boa governança das companhias abertas. Logo, o acionista controlador não

participa da votação, que será realizada por maioria de votos dentro do universo de acionistas minoritários e preferencialistas presentes que desejem participar dessa votação.

Vale mencionar a decisão da CVM no Processo CVM RJ2005/5664, julgado em 11/04/2006, determinando que, na companhia emissora apenas de ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do conselho de administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações com direito a voto.

Como a Companhia somente emitiu ações ordinárias, referida decisão da CVM aplica-se à eleição do conselho de administração da Companhia. Desse modo, poderão eleger e destituir um membro do conselho de administração, em votação em separado na Assembleia, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de, pelo menos, **10% (dez por cento)** do total de ações de emissão da Companhia.

Ressalta-se que, nos termos do § 6.º do art. 141 da Lei das S.A., somente poderão exercer o direito a requerer e participar da votação em separado os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização de Assembleia Geral.

10.4.5 Eleição do conselho de administração com cumulação do processo de voto múltiplo com o voto separado

Tanto o voto múltiplo quanto o voto em separado podem ocorrer dentro da mesma assembleia geral. Assim, o acionista deverá escolher se participa de um ou outro processo, e poderá, inclusive, utilizar parte de suas ações para votar por voto múltiplo e parte para votar em votação em separado. Porém, um acionista não pode utilizar uma determinada ação para votar ao mesmo tempo nos dois processos eletivos.

10.4.6 Número proposto de membros do conselho de administração

Propõe-se que o Conselho de Administração a ser eleito na Assembleia Geral, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, seja composto por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo sistema de voto majoritário ou voto múltiplo (se requerido).

Caso seja solicitada votação em separado, 1 (um) membro será eleito em separado pelo voto da maioria dos acionistas minoritários presentes à Assembleia Geral titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia (desconsideradas as ações em tesouraria), e os demais membros serão eleitos pelo voto majoritário ou voto múltiplo (caso requerido).

Ressalta-se que, embora a Administração proponha a fixação de 5 (cinco) membros efetivos para composição do Conselho de Administração, dependendo da presença dos acionistas, do procedimento de votação que seja adotado e do número de candidatos efetivamente indicados, a Assembleia Geral poderá fixar o número diferente de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia.

10.5. Eleição dos membros do Conselho de Administração

Nos termos da legislação aplicável, os acionistas podem indicar um ou mais candidatos para compor o conselho de administração.

Em conformidade com a ICVM 481/09, esta Proposta apresenta considerações sobre os candidatos indicados pelo acionista controlador e as instruções para a indicação de candidatos pelos demais acionistas da Companhia.

10.5.1. Candidatos indicados pelo acionista controlador para a composição do Conselho de Administração

O acionista controlador da Companhia indicou os seguintes candidatos para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023:

Candidato	Cargo
Andriei José Beber	Membro do Conselho de Administração
Joseph Meyer Nigri	Membro do Conselho de Administração
Meyer Joseph Nigri	Membro do Conselho de Administração
Ricardo Barbosa Leonardos	Membro do Conselho de Administração

Em cumprimento à ICVM 481/09, o **Anexo II** contém as informações previstas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência com relação aos candidatos.

10.5.2. Candidatos indicados por acionista não controlador para a composição do conselho de administração por meio de solicitação de inclusão em Boletim de Voto a Distância

O seguinte candidato foi indicado para compor o conselho de administração da Companhia, por acionistas não controladores, por meio de solicitação de inclusão de candidatos no boletim de voto a distância:

Candidato	Cargo	Solicitação
Ronaldo de Carvalho Caselli	Membro do Conselho de Administração	Inclusão de candidato solicitada em 24 de março de 2022 pelo acionista VKN Administração de Recursos Ltda.

Em cumprimento à ICVM 481/09, o **Anexo II-A** contém as informações mínimas previstas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência com relação aos candidatos indicados por acionistas não controladores ao conselho de administração da Companhia, conforme fornecidas à Companhia por tais acionistas.

10.5.3. Indicação de um ou mais candidatos para compor o conselho de administração

Os acionistas que desejarem indicar outros candidatos para o Conselho de Administração poderão notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato.

O acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá, no mesmo ato, apresentar (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; (ii) o currículo do candidato, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, e as demais informações requeridas no art. 10 da ICVM 481/09; e (iii) a declaração de independência prevista no art. 17, I, do Regulamento do Novo Mercado, por meio do qual o indicado deverá atestar seu enquadramento em relação aos critérios de independência.

A declaração de desimpedimento deverá, conforme previsto na Instrução CVM n° 367/2002, ser firmada em instrumento próprio e conter a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.

De acordo com a Instrução CVM n° 367/2002, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (i) tenha sido eleito por acionista que também tenha elegido conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia pela Junta Comercial (item 5.1 da Seção II do Anexo V à Instrução Normativa do DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020):

(i) nome civil por extenso;
(ii) nacionalidade;
(iii) estado civil (no caso de união estável, citar o estado civil);
(iv) profissão;
(v) CPF; e
(vi) endereço.

Assim que receber a indicação de candidato para membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas exigidas pela Instrução CVM n° 367/2002, a Companhia divulgará "Aviso aos Acionistas" informando a respeito da indicação de candidato para membro do Conselho de Administração.

Ademais, caso tal indicação seja recebida até o dia **2 de abril de 2022** e seja apresentada mediante solicitação de inclusão de candidato ao conselho de administração no boletim de voto a distância, por acionistas que detenham, pelo menos, **1,5% (um e meio por cento)** do capital votante, observados os procedimentos e prazos aplicáveis, a Companhia, se considerar a solicitação válida e conforme, reapresentará o Boletim de Voto a Distância, para nele incluir o nome de novo candidato ao Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 21-A, § 3°, da ICVM 481/09.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração poderá ser realizada na própria Assembleia Geral pelo acionista ou o por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação acima mencionados.

10.5.4. <u>Informações sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração</u>

Nos termos do artigo 17 do Estatuto da Companhia, o Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer

imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Na eleição do Presidente do Conselho de Administração, será observado o disposto no § 3.º do artigo 17, do Estatuto da Companhia e na legislação aplicável, que veda a acumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo pela mesma pessoa.

10.6. Caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração

À luz do Regulamento do Novo Mercado, a independência dos membros do Conselho de Administração deve ser analisada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente − e os parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

Nesse sentido, nos termos do art. 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado, são considerados **impedimentos** à caracterização de conselheiro independente:

(i) ser acionista controlador da Companhia;

(ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;

(iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; ou

(iv) ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito membro do Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como "conselheiro independente" em consonância com o Regulamento do Novo Mercado. Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência.

Segundo o § 2.º, do art. 16, do Regulamento do Novo Mercado, as relações que dependem de análise são as seguintes:

(i) parentesco por afinidade[1], até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;

(ii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iii) relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

(v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como "conselheiro independente" a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

O **Anexo III** contém o relatório de análise do enquadramento dos candidatos como conselheiros independentes para fins do Regulamento do Novo Mercado, com base no qual a administração da Companhia propõe que os seguintes candidatos sejam declarados como conselheiros independentes para fins do Regulamento do Novo Mercado: (i) Andriei José Beber e (ii) Ricardo Barbosa Leonardos.

Adicionalmente, o **Anexo III-A** contém a declaração encaminhada pelo Sr. Ronaldo de Carvalho Caselli, na forma do inciso I do artigo17 do Regulamento do Novo Mercado, atestando seu enquadramento como conselheiro independente para fins do referido regulamento.

10.7. Fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2022

De acordo com o artigo 152 da Lei das S.A., a assembleia geral deve fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado

[1] De acordo com o art. 1.595, § 1.º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2.º, do Código Civil).

às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Para o exercício de 2022, a Companhia propõe o montante global de até R$ 18.274.783,53 (dezoito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), incluindo em tal valor global montantes a serem reconhecidos no resultado da Companhia em decorrência dos planos de remuneração baseado em ações da Companhia. Ressalta-se que não estão incluídos no valor global ora proposto encargos sociais de ônus do empregador e incidentes sobre a remuneração.

10.7.1. Valor global da remuneração dos administradores

Em cumprimento ao disposto no artigo 14 do Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração individualmente entre os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

Subordinado à efetiva deliberação do Conselho de Administração distribuindo a remuneração entre os órgãos, estima-se a atribuição do montante global de até R$ 2.870.858,22 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o Conselho de Administração, de até R$ 15.312.365,31 (quinze milhões, trezentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) para a Diretoria e de até R$ 91.560,00 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta reais) para o Conselho Fiscal, incluindo os montantes a serem arcados pela Companhia em decorrência de planos de remuneração baseada em ações e não considerados encargos sociais de ônus do empregador.

A remuneração do conselho fiscal prevista para o exercício de 2022 refere-se à remuneração prevista para o restante do exercício dos membros do conselho fiscal cujo mandato se encerrará na data da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

10.7.2. Valores a serem destinados por órgão da administração

A tabela a seguir apresenta a estimativa de divisão da remuneração global entre os órgãos da administração. Ressalta-se que, nos termos do Estatuto da Companhia, a competência para a distribuição da remuneração global é do Conselho de Administração. Desse modo, o Conselho de Administração poderá alocar a remuneração entre os órgãos de maneira diferente da prevista nesta Proposta.

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	TOTAL
Remuneração Fixa (máxima)	2.721.768,00	4.704.282,18	91.560,00	7.517.610,18

Remuneração Variável (máxima)	-	3.783.712,00	-	3.783.712,00
Benefícios	149.090,22	1.161.285,80	-	1.310.376,02
Baseada em ações	-	5.663.085,33	-	5.663.085,33
TOTAL[#]	**2.870.858,22**	**15.312.365,31**	**91.560,00**	**18.274.783,53**

10.7.2.1. Remuneração Fixa

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração é composta por 12 (doze) salários ao ano.

A remuneração fixa dos diretores é composta de 12 (doze) salários ao ano, e pode ser corrigida conforme o disposto no contrato celebrado pelo Diretor com a Companhia. Os diretores podem fazer jus a benefícios que podem incluir, observadas as práticas da Companhia, Seguro Saúde Internacional, Assistência Odontológica, Seguro de Vida, Vale Refeição, Vale Combustível, Vale Alimentação, Auxílio Educação e Estacionamento.

10.7.2.2. Remuneração Variável

Os membros do Conselho de Administração não fazem jus ao recebimento de remuneração variável.

Já no caso da Diretoria, a remuneração variável poderá incluir o pagamento de bônus e participação nos lucros e resultados, podendo os Diretores ser elegíveis ao recebimento de remuneração e/ou incentivos baseados em ações.

10.7.3. Comparação da remuneração proposta com a remuneração do exercício anterior

O quadro a seguir apresenta as diferenças entre a proposta de remuneração do exercício atual e a proposta de remuneração do exercício anterior:

Diferença - Valores da proposta atual e da proposta anterior:

Órgão	Valores 2021 Propostos	Valores 2022 Proposto	Motivos
Diretoria	12.803.554,98	15.312.365,31	A diferença do valor proposto para o exercício de 2022, além de efeitos inflacionários, é devido à remuneração baseada em ações, que apesar de ter a mesma base de concessão das ações do ano anterior,

			considera uma projeção de valorização da ação.
Conselho de Administração	2.520.619,50	2.870.858,22	A diferença do valor proposto para o exercício de 2022 reflete aumento da remuneração média dos membros do conselho e efeitos inflacionários do período.
Conselho Fiscal	-	91.560,00	Inclusão reflete a remuneração prevista para o restante do mandato dos membros do conselho fiscal.

A próxima tabela faz a comparação entre os valores aprovados pela assembleia geral para o exercício social de 2021 e os montantes informados no formulário de referência de 2021.

Diferença - Valores aprovados em 2021 e valores informados no Formulário de Referência de 2021

Órgão	Valores 2021 Aprovados	Valores do Formulário de Referência 2021	Motivos
Diretoria	R$ 12.803.554,98	R$ 12.803.554,98	Não houve diferença.
Conselho de Administração	R$ 2.520.619,50	R$ 2.520.619,50	Não houve diferença.
Conselho Fiscal	No mínimo 10% da remuneração atribuída em média aos diretores da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros	-	Conselho Fiscal instalado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril de 2021 por solicitação de acionista minoritário, nos termos da lei e regulamentação aplicável.

10.7.4. Comparação entre os valores propostos no exercício social anterior e os valores realizados

O quadro abaixo apresenta as diferenças entre a proposta de remuneração do exercício anterior e os valores realizados de referida proposta.

Órgão	Valores 2021 Propostos	Valores 2021 Realizado	Motivos
Diretoria	R$ 12.803.554,98	14.067.884,71	A diferença no valor realizado em 2021 decorre do pagamento relativo à cessação de cargo de 6 diretores resultante da readequação da estrutura da diretoria estatutária.
Conselho de Administração	R$ 2.520.619,50	R$ 2.417.521,00	A diferença no valor realizado em 2021 ocorreu por reajuste abaixo do previsto na remuneração de membros do conselho.
Conselho Fiscal	-	R$ 240.450,00*	Conselho Fiscal instalado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021 por solicitação de acionista minoritário, nos termos da lei e regulamentação aplicável.

*Montante correspondente ao valor realizado no exercício de 2021 da remuneração do conselho fiscal. Há remuneração do conselho fiscal prevista para o exercício de 2022, conforme informações constantes do Anexo IV a esta Proposta, referente à remuneração prevista para o restante do exercício dos membros do conselho fiscal cujo mandato se encerrará na data da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

10.7.5. Informações adicionais sobre remuneração

As informações sobre a remuneração dos administradores na forma da seção 13 do formulário de referência, conforme previsto na ICVM 481/09, constam do **Anexo IV** à presente Proposta.

11. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias extraordinariamente submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

11.1. A reforma integral do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") previstos no Regulamento do

Novo Mercado; (b) inserir a forma da determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (c) incluir regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (d) ajustar as competências do Conselho de Administração; (e) alterar a composição da Diretoria; (f) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos.

Tendo em vista a entrada em vigor do Regulamento do Novo Mercado, com a consequente necessidade de adaptação de diversas disposições estatutárias, e considerando a constante busca por aperfeiçoamentos em sua governança, a Administração propõe a reforma do Estatuto Social da Companhia.

A reforma também contempla a (i) inclusão da forma da determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (ii) a inclusão de regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (iii) ajuste nas competências do Conselho de Administração; (iv) alteração na composição da Diretoria; (v) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (vi) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos.

O **Anexo V** à presente Proposta contém quadro comparativo com todas as alterações propostas, acompanhadas de relatório acerca de sua origem, justificativa e impactos.

Além disso, em atendimento ao artigo 11, I, da ICVM 481/09, o **Anexo VI** à presente Proposta contempla versão consolidada do Estatuto Social, refletindo, em marcas de alteração, as reformas propostas.

11.2. A consolidação do estatuto social da Companhia

Tendo em vista a reforma estatutária objeto do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, propõe-se a consolidação do estatuto social da Companhia, permitindo aos acionistas, investidores e terceiros interessados acessar de modo prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, de substancial importância para a organização interna da Companhia.

Nesses termos, a versão consolidada do Estatuto Social consta do **Anexo VII**.

11.3. A rerratificação do montante da remuneração global anual dos administradores no exercício social de 2021

A Administração propõe a aprovação da rerratificação da remuneração global anual dos administradores no exercício social de 2021, para que o montante aprovado reflita o quanto efetivamente realizado, que corresponde a R$ 16.485.405,71 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos) ao invés dos

R$15.324.174,48 (quinze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) aprovados originalmente, sendo que ambos os valores não contemplam a remuneração do Conselho Fiscal, cuja instalação se deu por solicitação de acionistas minoritários na Assembleia Geral Ordinária de 2021, que fixou sua remuneração na mesma ocasião.

O valor efetivamente realizado, R$ 16.485.405,71 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos), o qual não inclui encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração, superou aquele originalmente aprovado, tendo em vista o pagamento relativo à cessação de cargo de 6 diretores estatutários resultante da readequação da estrutura da diretoria estatutária.

11.4. Autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na assembleia geral

Propõe-se, por fim, que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima propostas.

12. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 24 de março 2022.

Meyer Joseph Nigri
Presidente do Conselho de Administração

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA (CONFORME SEÇÃO 10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – ICVM 480/09)

10.1. Comentários dos Diretores sobre

As informações financeiras contidas nos itens 10.1 a 10.9 deste formulário são derivadas de **demonstrações financeiras consolidadas** relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil registradas na CVM. Recomendamos, a leitura da seção 4.1 a do Formulário de Referência da Companhia em relação "Modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil em função de sua convergência às normas internacionais de contabilidade (IFRS) que podem afetar adversamente os resultados da Companhia".

Importante ressaltar que os valores em Reais referenciados nesta Seção 10 são exprimidos, salvo disposição expressa em contrário, em milhares de Reais.

a) condições financeiras e patrimoniais gerais

A Companhia terminou o exercício de 2021 com uma [i] liquidez corrente de 3,14, [ii] uma liquidez geral de 1,05, [iii] uma liquidez seca de 1,01.

Os Diretores entendem que a Companhia possui condições financeiras e patrimoniais suficientes para o desenvolvimento de seu plano de negócios atual, pautado, principalmente, no desenvolvimento dos projetos atualmente no banco de terrenos, com destaque para o bairro planejado Jardim das Perdizes.

Os Diretores entendem que a capitalização realizada em 2019 trouxe benefícios [i] ao possibilitar a aquisição de novos terrenos; e ainda [ii] ao melhorar sua estrutura de capital, acarretando numa redução do custo financeiro da Companhia. Essa estrutura bem equacionada foi particularmente importante nos últimos dois anos marcados pela pandemia de COVID-19, durante os quais a Companhia reforçou seu banco de terrenos e melhorou o perfil da dívida, como se observa com o aumento da liquidez corrente.

Segue abaixo a evolução dos indicadores de liquidez em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021:

	Em 31 de dezembro de		
Indicadores de Liquidez (R$ mil)	**2021**	**2020**	**2019 [1]**
(a) Ativo Circulante	767.890	704.430	731.523
(b) Ativo Não Circulante	172.155	427.405	331.809
(c) Passivo Circulante	244.539	299.867	351.773
(d) Passivo Não Circulante	650.635	652.668	420.110
(e) Imóveis a Comercializar Circulante	520.421	376.296	281.605
Liquidez Corrente (a/c) [2]	**3,14**	**2,35**	**2,08**
Liquidez Geral ([a+b]/[c+d]) [3]	**1,05**	**1,19**	**1,38**
Liquidez Seca ([a-e]/c) [4]	**1,01**	**1,09**	**1,28**

[1] Em 01 de janeiro de 2019, entrou em vigor a nova norma que regula o tratamento contábil das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRS 16/ CPC 06(R2)) emitida pelo IASB e CPC, respectivamente.

[2] A Liquidez Corrente é definida pela razão entre (X) o Ativo Circulante, e (Y) o Passivo Circulante.

[3] A Liquidez Geral é definida pela razão entre (X) a soma do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante, e (Y) a soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante.

[4] A Liquidez Seca é definida pela razão entre (X) a diferença do Ativo Circulante e dos Imóveis a Comercializar Circulante, e (Y) o Passivo Circulante.

b) estrutura de capital

A Companhia terminou o exercício de 2021 com uma estrutura de capital composta por R$ 661,2 milhões de patrimônio líquido e uma dívida líquida de R$ 385,5 milhões. Os Diretores da Companhia entendem que essa relação é adequada para a execução do plano de negócios, considerando o atual momento de retomada dos lançamentos e início de ciclo de obras. As dívidas de Financiamento à Produção (ou Sistema Financeiro da Habitação - "SFH") tendem a crescer à medida que as novas obras avancem, dado que a Companhia financia suas obras em sua maior parte com recursos de Financiamento a Produção. Ressalta-se que a amortização das dívidas de SFH é realizada, majoritariamente, com o repasse dos saldos devedores dos clientes às instituições financeiras.

A relação entre capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante) e capitalização total (capital de terceiros + capital próprio, representado pelo patrimônio líquido) em dezembro de 2021 era de 0,60:1, comparado a 0,55:1 e 0,45:1 em 2020 e 2019, respectivamente.

Os resultados nos períodos são os que seguem:

	Em 31 de dezembro de		
Endividamento (R$ mil)	**2021**	**2020**	**2019**
Patrimônio Líquido Total	661.234	791.272	946.655
Caixa, Equivalentes de Caixa, Tìtulos e Valores Mobiliários [1]	175.959	300.041	379.552
(-) Coobrigações com cessão de recebíveis [1]	(1.035)	(2.384)	(19.217)
(-) Debêntures [1]	(534.323)	(343.430)	(69.230)
(-) Outras dívidas corporativas [1]	(17.567)	(173.308)	(259.863)
Caixa (Dívida) Corporativa Líquido	**(376.966)**	**(219.081)**	**31.242**
Caixa (Dívida) Corporativa Líquida / Patr. Líquido	*-57,0%*	*-27,7%*	*3,3%*
(-) Financiamento à Produção / SFH [1]	(8.556)	-	-
Caixa (Dívida) Líquido	**(385.522)**	**(219.081)**	**31.242**
Caixa (Dívida) Líquida / Patr. Líquido	*-58,3%*	*-27,7%*	*3,3%*

[1] Circulante e não-circulante.

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

A Diretoria entende que a Companhia tem condições de honrar suas obrigações, dado que possui posição de caixa superior às dívidas de curto prazo, conforme detalhado abaixo, além de estoque de unidades prontas (R$ 52 milhões em 31 de dezembro de 2021), carteira de recebíveis performados (R$ 56 milhões em 31 de dezembro de 2021, incluindo os recebíveis em equivalência patrimonial) e terrenos que são reservas de valor com liquidez razoável. Com o aumento de capital realizado em 2019 e as captações de recursos realizadas em 2019, 2020 e 2021, a Companhia fortaleceu seu caixa e alongou o seu perfil de endividamento.

A Companhia, em 31 de dezembro de 2021, possuía uma posição de caixa (caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários circulante e não circulante) de R$ 176,0 milhões, contra R$ 41,4 milhões em amortizações programadas de dívida (ex-financiamentos à produção/SFH) para 2022.

A Companhia, em 31 de dezembro de 2020, possuía uma posição de caixa (caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários circulante e não circulante) de R$ 300,0 milhões, contra R$ 50,9 milhões em amortizações programadas de dívida (ex-financiamentos à produção/SFH) para 2021.

A Companhia, em 31 de dezembro de 2019, possuía uma posição de caixa (caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores

mobiliários circulante e não circulante) de R$ 379,6 milhões, contra R$ 95,7 milhões em amortizações programadas de dívida (ex-financiamentos à produção/SFH) para 2020.

d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

A Diretoria informa que, para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, a Companhia utilizou-se de [i] financiamentos disponíveis junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e outras linhas de empréstimos de natureza semelhante com instituições financeiras, [ii] emissões de debêntures ou [iii] cédulas de crédito bancário (CCBs), sendo os recursos tomados para o financiamento de empreendimentos imobiliários; para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à recomposição de capital de giro. No exercício 2019, foi realizado um aumento de capital no montante de R$ 446 milhões.

A Diretoria esclarece que a maior parte do custo de construção dos empreendimentos da Companhia é financiada pelas linhas disponibilizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e linhas disponibilizadas por bancos comerciais para financiamento a produção. Já para aquisição de terrenos, a Companhia tem utilizado tanto capital próprio quanto dívidas de longo prazo.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia detinha emissões de debêntures que totalizavam R$ 534,3 milhões e Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") no valor de R$ 17,6 milhões. Mais detalhes sobre as operações que compõem esses saldos estão disponíveis no item 10.1.f desse formulário.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Liquidez e Recursos de Capital

As principais fontes de liquidez da Companhia derivam do caixa gerado pelas suas operações, de linhas de financiamentos imobiliários, de financiamentos corporativos e do capital de seus acionistas. O financiamento e a administração do fluxo de caixa da Companhia são cruciais em uma atividade de longo prazo como é o desenvolvimento imobiliário. Historicamente, a Companhia financiou suas atividades predominantemente com o produto da venda dos seus imóveis. Isso foi possível graças aos níveis de lucratividade dos projetos da Companhia, bem como às estratégias utilizadas para reduzir o montante de fluxo de caixa exigido para cada empreendimento, tais como: (i) parcerias com outros incorporadores; e (ii) financiamento da totalidade ou de parte do preço de compra de terrenos, mediante outorga, ao vendedor do terreno, de certo número de unidades a serem construídas no terreno (permuta física) ou de um percentual do produto da venda das unidades no empreendimento (permuta financeira). Quando necessário, a Companhia contrata empréstimos para capital de giro que podem ser garantidos pelos recebíveis de seus clientes, por terrenos, por unidades concluídas ou por outros ativos (exemplo: cotas de SPEs).

A Companhia acredita que essas fontes de financiamento continuarão sendo suficientes para atender às necessidades futuras de recursos, que incluem pagamento de terrenos, obras, despesas, capital de giro e amortização de empréstimos.

A Companhia avalia, de tempos em tempos, novas oportunidades de investimentos, tanto diretamente quanto através das suas Controladas e Coligadas ou em parceria com outras incorporadoras. A Companhia pode vir a financiar tais investimentos com o seu caixa e disponibilidades, com o caixa gerado pelas suas operações, com a captação de dívidas, com aporte de capital ou pela combinação desses métodos.

Fontes e Usos dos Recursos

A Companhia conta principalmente com o fluxo de caixa das suas operações para gerar capital de giro e subsidiar as suas atividades operacionais e de investimentos. Além disso, a Companhia pode fazer o repasse da sua carteira de recebíveis para bancos, assim como vender a carteira para companhias securitizadoras ou outros investidores, objetivando reciclar seu capital e melhorar sua estrutura de capital. Segue abaixo a evolução das nossas contas a receber de incorporação e venda de imóveis em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021:

	Em 31 de dezembro de		
Saldo Carteira de Vendas (R$ mil)	**2021**	**2020**	**2019**
Curto Prazo	31.506	47.172	80.655
Longo Prazo	99.293	126.464	27.246
Total	**130.799**	**173.636**	**107.901**

Os saldos de títulos a receber decorrentes de unidades vendidas estão, substancialmente, atualizados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC até a entrega das chaves e, posteriormente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescidos de spreads que variam de 8% a 12% ao ano.

Os saldos da nossa carteira de venda (fluxo financeiro), decorrentes da incorporação e venda de imóveis, em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 têm a seguinte composição, por ano de vencimento:

	Em 31 de dezembro de		
Saldo Carteira de Vendas (R$ mil)	**2021**	**2020**	**2019**
2020	-	-	80.655
2021	-	47.172	5.983
2022	31.506	20.603	4.907
2023	41.838	20.186	4.630
2024	33.840	19.594	4.118
2025	6.166	18.758	3.716
Após 2025	17.449	47.324	3.892
Total	**130.799**	**173.636**	**107.901**

Adicionalmente, a Companhia conta com a venda de unidades em estoque como fonte de recursos. Segue abaixo a evolução do estoque a valor de mercado, na participação da TECNISA, em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021:

	Em 31 de dezembro de		
Estoque a Valor de Mercado (R$ mil, % TCSA)	**2021**	**2020**	**2019**
VGV em Estoque - Unidades Concluídas	52.401	122.089	392.966
VGV em Estoque - Unidades em Construção	266.533	6.304	17.781
VGV em Estoque - Unidades Lançadas	584.564	230.839	1.896
Total	**903.498**	**359.232**	**412.643**

Apesar de não significativa, a necessidade de investimentos em ativos não circulantes, exceto investimentos em empreendimentos, é financiada pela própria geração de caixa ou utilização de fontes de financiamento de longo prazo.

f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía uma posição de caixa (caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores

mobiliários circulante e não circulante) de R$ 176,0 milhões, uma dívida bruta (empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes e não circulantes) de R$ 561,5 milhões e, portanto, uma dívida líquida de R$ 385,5 milhões. A tabela a seguir apresenta a abertura de endividamento da Companhia para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021:

Empréstimos e Financiamentos (R$ mil)	Indexador[1]	Juros Anuais[2]	Consolidado		
			31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Financiamento à produção - SFH	TR+	8,95%	5.032	-	-
Financiamento à produção - SFH	CDI+	4,10%	3.524		
Debêntures 5a Emissão	% CDI	140%	-	20.856	48.985
Debêntures 6a Emissão	CDI+	4,50%	-	11.459	20.245
Debêntures 7a Emissão	IPCA+	7,25%	59.443	62.314	-
Debêntures 8a Emissão	CDI+	4,00%	49.372	48.874	-
Debêntures 9a Emissão	CDI+	3,75%	70.920	69.936	-
Debêntures 9a Emissão	IPCA+	5,32%	28.695	25.582	-
Debêntures 10a Emissão	CDI+	4,20%	55.240	54.976	-
Debêntures 11a Emissão	IPCA+	6,85%	49.422	49.433	-
Debêntures 12a Emissão	IPCA+	5,94%	119.674	-	-
Debêntures 13a Emissão	IPCA+	7,00%	101.557	-	-
CCB	CDI+	2,30% a 3,90%	17.567	83.976	115.100
CCB	IPCA+	7,00%	-	89.332	144.763
Títulos securitizados	IPCA+	5,00% a 12,00%	1.035	2.384	19.217
Total			**561.481**	**519.122**	**348.310**
Circulante:			**41.881**	**51.568**	**110.963**
Não Circulante:			**519.600**	**467.554**	**237.347**

[1] Em relação à coluna "indexador" acima, "TR" significa Taxa Referencial; "CDI" significa Taxa do Certificado de Depósito Interbancário; e "IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

[2] Juros vigentes para as operações em 31 de dezembro de 2021 ou na quitação dos saldos quando inexistente.

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Cédulas de Créditos Bancário (CCBs)

A Companhia emitiu uma CCB imobiliária em 22 de março de 2013 em favor do Fundo Capitania no valor de R$ 125 milhões. Os recursos captados com a referida emissão da CCB destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários exclusivamente habitacionais. A taxa de juros anual da CCB foi aditada em 29 de agosto de 2017 para 10,00%, acrescida de IPCA. O valor principal e a remuneração serão pagos em 7 parcelas semestrais sendo o vencimento da primeira parcela, após repactuação, em setembro de 2019 e a última em setembro de 2021.

A Companhia emitiu em 13 de fevereiro de 2015, em favor do Banco Votorantim S.A, uma CCB imobiliária no valor de R$ 50 milhões. Os recursos captados com a emissão da CCB destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários exclusivamente habitacionais. A taxa de juros anual da CCB é de 2,90% (base 252 dias), acrescida de 100% da variação do CDI-Over – CETIP. A remuneração será paga mensalmente e o valor do principal em 24 parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira em maio de 2020 e a última em março de 2021.

A Companhia emitiu uma CCB imobiliária em 22 de novembro de 2017 em favor à Família Paulista Companhia Hipotecaria no valor de até R$ 90 milhões. Os recursos captados com a emissão da CCB destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários exclusivamente habitacionais. A taxa de juros anual da CCB é de 2,30%, acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP. A remuneração será paga mensalmente a partir de fevereiro de 2019 e o valor do principal será pago em parcelas trimestrais, sendo o vencimento da primeira em maio de 2020 e a última em maio de 2023. A Operação pode ser paga antecipadamente sem

prêmio, na modalidade “cash-sweep”.

A Companhia emitiu uma CCB em 24 de setembro de 2019 em favor do Banco Original S.A no valor de R$ 12 milhões. Os recursos captados com a emissão da CCB destinam-se a Capital de Giro. A taxa de juros anual foi repactuada em julho de 2020 para 2,50%, acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP. A remuneração será paga mensalmente a partir de setembro de 2019 e o valor do principal será pago em 12 parcelas, a partir de novembro de 2020, sendo a última em setembro de 2021.

A Companhia emitiu uma CCB em 07 de maio de 2020 em favor do Banco Original S.A no valor de R$ 5 milhões. Os recursos captados com a emissão da CCB destinam-se a Capital de Giro. A taxa de juros anual foi repactuada em julho de 2020 para 2,50%, acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP. A remuneração será paga mensalmente a partir de junho de 2020, o valor do principal será em uma única parcela em 13 de maio de 2020.

A Companhia emitiu uma CCB em 19 de junho de 2020 em favor da Família Paulista Companhia Hipotecária, no valor de R$ 116 milhões. Os recursos captados com a emissão da CCB destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários exclusivamente habitacionais. A taxa de juros anual da CCB é de 7,00%, acrescida de IPCA. A remuneração será paga mensalmente a partir de agosto de 2020 e o valor do principal será pago em 17 parcelas, a partir de julho de 2021, sendo a última em julho de 2024. A Operação pode ser paga antecipadamente sem prêmio, na modalidade “cash-sweep”.

A Companhia emitiu uma CCB em 06 de dezembro de 2020 em favor da Companhia Hipotecaria Piratini – CHP, no valor de R$ 130 milhões. Os recursos captados com a emissão da CCB destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários exclusivamente habitacionais. A taxa de juros anual da CCB é de 2,30% (base 252 dias), acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP. A remuneração será paga mensalmente a partir de janeiro 2021 e o valor do principal será pago em 17 parcelas, a partir de dezembro 2021, sendo a última em dezembro de 2024. A Operação pode ser paga antecipadamente sem prêmio, na modalidade “cash-sweep”.

A Companhia emitiu uma CCB em 30 de setembro de 2021 em favor Banco Original S.A, no valor R$ 20 milhões. A taxa de juros anual da CCB é de 3,90% (base 252 dias), acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP. A remuneração será paga mensalmente a partir outubro 2021 e o valor do principal será pago em 24 parcelas, a partir de outubro 2021, sendo a última em setembro 2023.

Debêntures

A Companhia emitiu a 5ª Emissão de Debêntures, em Série Única, Colocação Privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 15 de julho de 2017 em favor da Áres Serviços Imobiliários no valor de R$ 70 milhões. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros anual da Debênture é de 140% (base 252 dias) da variação do CDI-Over – CETIP. A remuneração será paga trimestralmente a partir de outubro de 2017 e o valor do principal a partir de abril 2020, sendo a última em julho de 2021.

A Companhia emitiu a 6ª Emissão de Debêntures, em Série Única, Distribuição Pública, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 14 de setembro de 2018, em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos Mobiliários, no valor de R$ 62 milhões. Os recursos captados com a emissão da Debênture foram utilizados para a quitação do saldo devedor de um plano empresário e o saldo foi utilizado para reforço do capital de giro da Companhia. A taxa de juros da Debentures é de 4,50% (base 252 dias) acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP. A remuneração e valor do principal serão pagos trimestralmente a partir de junho 2021, em 10 parcelas, sendo a última em setembro de 2022. A Operação pode ser paga antecipadamente sem prêmio, na modalidade *“cash-sweep”.*

A Companhia emitiu a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, em 26 de maio de 2020, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R$ 74 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros da Debênture é de 7,25% ao ano, acrescida de IPCA. A remuneração será paga mensalmente a partir de Junho 2021, o valor do principal será pago semestralmente, a partir de novembro 2021, sendo a última parcela em

maio 2025.

A Companhia emitiu a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, em 25 de agosto de 2020, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R$50 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros da Debênture é de 4% ao ano (base 252 dias), acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP. A remuneração será paga mensalmente a partir de setembro 2021, o valor do principal será pago em 2 parcelas, agosto de 2022 e agosto de 2023.

A Companhia emitiu a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em 8 (oito) séries, para colocação privada, em 11 de Setembro 2020, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R$ 100 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros anual da Debênture da 1ª a 6ª. série é de 3,75% ao ano (base 252 dias), acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP, e da 7ª. e 8ª série é de 5,32% ao ano, acrescida de IPCA. A remuneração será paga mensalmente a partir de outubro de 2021, o valor do principal será pago semestralmente a partir de março 2023, sendo a última parcela em março 2026.

A Companhia emitiu a 10ª (decima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, em 08 de dezembro de 2020, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R$55 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros da Debênture é de 4,20 % ao ano, acrescida da variação de 100% do CDI-Over – CETIP. A remuneração será paga mensalmente a partir de janeiro 2021, o valor do principal será pago em 2 parcelas, dezembro de 2023 e dezembro de 2024.

A Companhia emitiu a 11ª (decima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, em 18 de dezembro de 2020, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R$50 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros da Debênture é de 6,85 % ao ano, acrescida da variação de IPCA. A remuneração e a amortização do principal serão pagas mensalmente a partir de janeiro 2021, sendo o último pagamento em dezembro 2025.

A Companhia emitiu a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, em 15 de fevereiro de 2021, em favor da Isec Securitizadora S.A, no valor de R$ 111,5 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros da Debênture é de 5,94% ao ano, acrescida de IPCA. A remuneração será paga mensalmente a partir de março 2021, o valor do principal será pago semestralmente, a partir de fevereiro 2024, sendo a última parcela em fevereiro de 2026.

A Companhia emitiu a 13ª (decima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, em 15 de julho de 2021, em favor da True Securitizadora S.A, no valor de R$ 100 milhões de reais. Os recursos captados com a emissão das Debêntures destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários habitacionais. A taxa de juros da Debênture é de 7,00 % ao ano, acrescida da variação de IPCA. A remuneração e a amortização do principal serão pagas mensalmente a partir de julho 2021, sendo o último pagamento em junho 2028.

Maiores informações sobre as debêntures emitidas pela Companhia podem ser obtidas no item 18.5 do Formulário de Referência da Companhia.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A Diretoria confirma que a Companhia possui as relações de longo prazo com instituições financeiras descritas abaixo:

Banco ABC Brasil S.A

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía 1 (um) contrato de financiamento com esta instituição, totalizando R$ 40 milhões. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto deste financiamento era de R$ 3,5 milhões.

Este contrato foi celebrado para o financiamento à produção no curso normal das atividades da Companhia.

Banco do Brasil S.A.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía 2 (dois) contratos de financiamentos com esta instituição totalizando R$ 108 milhões. Em 31 de dezembro de 2021, não havia saldo em aberto destes financiamentos

Este contrato foi celebrado para o financiamento à produção no curso normal das atividades da Companhia.

Banco Bradesco S.A

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía 1 (um) contrato de financiamento com esta instituição totalizando R$ 36 milhões. Em 31 de dezembro de 2021, não havia saldo em aberto deste financiamento.

Este contrato foi celebrado para o financiamento à produção no curso normal das atividades da Companhia.

Banco Santander S.A.

Em 31 de dezembro de 2021, não havia contratos de financiamentos vigentes para os empreendimentos consolidados integralmente.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía 1 (um) contrato de financiamento com esta instituição totalizando R$ 13 milhões, contabilizado por equivalência patrimonial. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo devedor na participação Tecnisa é de R$ 2,5 milhões.

Este contrato foi celebrado para o financiamento à produção no curso normal das atividades da Companhia.

Itaú Unibanco S.A

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía 1 (um) contrato de financiamento com esta instituição totalizando R$ 46 milhões. Em 31 de dezembro de 2021, não havia saldo em aberto deste financiamento.

Este contrato foi celebrado para o financiamento à produção no curso normal das atividades da Companhia.

Banco Safra S.A

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía 1 (um) contrato de financiamento com esta instituição totalizando R$ 36 milhões. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo em aberto deste financiamento era de R$ 5 milhões.

Este contrato foi celebrado para o financiamento à produção no curso normal das atividades da Companhia.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

A Diretoria da Companhia esclarece que não existe grau de subordinação entre as dívidas da Companhia observado que para determinadas dívidas foram oferecidas garantias reais, que poderão ser executadas para quitação ou amortização das referidas dívidas. Com relação às obrigações registradas nas Demonstrações Financeiras da Companhia e descritas na tabela abaixo, em caso de concurso de credores deverá ser seguida a ordem de preferência prevista no art. 83 da Lei n.º 11.101/2005, qual seja, créditos trabalhistas, tributários, com garantia real e quirografários, respectivamente.

Provisões	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Cíveis	50.647	87.884	121.035
Tributárias	2.146	2.055	1.991
Trabalhistas	10.500	13.422	20.951
Total	**63.293**	**103.361**	**143.977**

iv) Eventuais restrições impostas a Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

A Diretoria verificou que a maior parte das CCBs e Debêntures emitidas pela Companhia possuem *covenant* financeiro que restringe o nível de endividamento da Companhia segundo as fórmulas abaixo:

a) razão entre: (A) a Dívida Líquida, incluindo o Financiamento à Produção e (B) Patrimônio Líquido, deverá ser sempre igual ou inferior a 1,00 (um inteiro);

b) a razão entre (A) a soma do Total de Recebíveis, Saldo da Participação Tecnisa no Patrimônio Líquido da Windsor e Imóveis a Comercializar e (B) a soma da diferença entre a Dívida Líquida e Financiamento à Produção, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar, deverá ser sempre igual ou maior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) ou menos que 0 (zero);

Especificamente, a 7ª emissão de debêntures e uma CCB emitida junto ao Banco Itaú restringem o nível de endividamento da Companhia segundo a regra abaixo, adicionalmente ao índice mencionado no item (b):

c) razão entre: (A) a diferença entre a Dívida Líquida e o Financiamento à Produção e (B) Patrimônio Líquido, deverá ser sempre igual ou inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

Especificamente, a 9ª emissão de debêntures restringe o nível de endividamento da Companhia segundo a regra abaixo:

d) Divisão entre: (1) a Dívida Líquida e (2) Patrimônio Líquido, que deverá ser inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos).

Especificamente, a 11ª emissão de debêntures restringe o nível de endividamento da Companhia segundo a regra abaixo, adicionalmente ao índice mencionado no item (b):

f) divisão entre: (1) a Dívida Líquida, incluindo os valores de Financiamento à Produção e (2) Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou inferior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

Especificamente, a 12ª emissão e a 13ª emissão de debêntures restringem o nível de endividamento da Companhia segundo a regra abaixo, adicionalmente ao índice mencionado no item (b):

h) a divisão entre: (1) a Dívida Líquida, incluindo os valores de Financiamento à Produção e (2) o

Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

Onde:

"Dívida Líquida" (exceto para 9ª emissão de debêntures) corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas da Companhia: (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: (i) qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Companhia e coligadas ou controladas, (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, e (iii) instrumentos derivativos, menos (b) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras;

"Dívida Líquida" (específico para 9ª emissão de debêntures) corresponde à somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou revisadas da Companhia: (a) dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (b) mútuo(s) passivo(s) contraído(s) pela Emissora, exceto os que tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento desta Emissão e não incorram em qualquer remuneração a ser paga pela Emissora antes da Data de Vencimento; (c) instrumentos derivativos, acrescidos (se passivo) e decrescidos (se ativo); menos (d) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras. Os itens (a), (c) e (d) acima são calculados na proporção da participação Emissora nas respectivas SPEs não consolidadas em suas demonstrações financeiras, mediante apresentação de balanço patrimonial da SPE, assinado pelo contador responsável em conjunto com o diretor financeiro da Emissora;

"Financiamento à Produção" corresponde a qualquer financiamento contratado junto a uma instituição financeira ou no mercado de capitais, cujos recursos sejam direcionados à construção e desenvolvimento de empreendimentos residenciais, mas não a aquisição de terrenos para os mesmos, que estejam constantes nas rubricas "Financiamentos à Produção – SFH", "Financiamento à Produção – Capital de Giro" e "Financiamento à Produção – Dívida de Projetos" das notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia;

"Patrimônio Líquido" é o patrimônio da Companhia, excluídos os valores da conta de reservas de reavaliação, se houver;

"Imóveis a Pagar" corresponde aos valores constantes na rubrica "Contas a pagar por aquisição de imóveis";

"Custos e Despesas a Apropriar" corresponde aos valores consolidados constantes nas rubricas "Receita de imóveis vendidos a apropriar" e "Custos orçados dos imóveis vendidos a apropriar", respectivamente, nas notas explicativas da Companhia;

"Total de Recebíveis" corresponde à soma dos valores constantes nas rubricas "Contas a Receber" e "Receita de imóveis vendidos a apropriar", no balanço patrimonial e nas notas explicativas da Companhia, respectivamente; e

"Imóveis a Comercializar" é o valor apresentado na rubrica "Imóveis a comercializar" do balanço patrimonial da Companhia.

"Saldo da Participação Tecnisa no Patrimônio Líquido da Windsor" significa a soma da participação no patrimônio líquido que a Companhia detém nas sociedades controladas (a) Windsor Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 08.303.528/0001-41 ("Windsor") e (b) JDP E1 Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 20.862.130/0001-40 ("JDP E1"), detentoras do projeto/empreendimento denominado Jardim das Perdizes e que estão apresentadas as notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia.

Além do nível de endividamento disposto nas cláusulas acima, o qual deve ser respeitado pela Companhia, a Diretoria verificou que as seguintes hipóteses configuram restrições impostas à Companhia, configurando-se como eventos que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Instrumentos Particulares de Escritura de Emissão de Debêntures ("Escrituras de Debêntures") ou de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"):

(i) transformação, cisão, incorporação, aquisição ou fusão da Companhia, ou ainda, redução de seu capital social, que não tiverem sido previamente aprovadas, conforme decisão dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, exceto quando a transformação, cisão, incorporação, aquisição ou fusão da Companhia ocorrer dentro do mesmo grupo econômico da Companhia; e

(ii) caso qualquer pessoa adquirira ou se torne titular, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações emitidas, e eleger a maioria absoluta dos membros do conselho de administração da Companhia, salvo se dentro do mesmo grupo econômico da Companhia.

Especificamente, a Escritura de Debêntures da 7ª emissão prevê as seguintes restrições à Companhia, sendo que as hipóteses previstas nas alíneas "i", "ii" e "iii" configuram eventos de vencimento antecipado automático das obrigações, enquanto as demais configuram eventos de vencimento antecipado não automático das obrigações, conforme cláusula 8:

(i) alienação, cessão, venda, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, ou qualquer outra forma de oneração, transferência ou disposição (ainda que sob condição suspensiva correspondente ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas), no todo ou em parte, das Quotas Alienadas Fiduciariamente e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, exceto (a) pela Alienação Fiduciária de Quotas; ou (b) pelas hipóteses autorizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, desde que (1) os recursos decorrentes da disposição ou transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente e/ou de qualquer dos direitos a estas inerentes sejam integralmente depositados, de forma pro rata, nas Contas Centralizadoras e destinados ao Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep ou à Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep, conforme o caso; e (2) tal oneração, disposição ou transferência não acarrete (I) no descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e (II) no descumprimento da Razão de Garantia;

(ii) transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) redução do capital social da Emissora e/ou da Windsor, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos acumulados; (b) mediante a prévia e expressa aprovação dos Titulares dos CRI conforme previsto nos Termos de Securitização; ou (c) no caso de redução do capital social da Windsor, se os recursos decorrentes da redução de capital referentes às Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam integralmente depositados, de forma pro rata, nas Contas Centralizadoras e destinados ao Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep ou à Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep, conforme o caso;

(iv) transformação, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), aquisição ou fusão da Emissora e/ou da Windsor e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária que tenha a Emissora e/ou a Windsor como objeto, exceto no caso das hipóteses autorizadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ou mediante a prévia e expressa aprovação dos Titulares dos CRI conforme previsto nos Termos de Securitização;

(v) caso o atual controlador da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) passe a possuir menos de 10% (dez por cento) do capital social votante da Emissora;

(vi) ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação pela Emissora do controle societário da Windsor, sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares dos CRI conforme previsto nos Termos de Securitização, exceto nas hipóteses previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;

(vii) distribuição, pela Emissora e/ou pela Windsor, de dividendos, além do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei da Sociedades por Ações (conforme aplicável), pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Securitização, exceto se os recursos da referida distribuição, em valores proporcionais às Quotas Alienadas Fiduciariamente, sejam destinados ao Resgate Antecipado Obrigatória Cash Sweep ou da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep, conforme o caso; e

(viii) (a) alteração do contrato social da Windsor e/ou o acordo de quotistas da Windsor vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as disposições que tratam da distribuição de lucros; ou (b) a aprovação, pelos quotistas da Windsor, de distribuição desproporcional de lucros, exceto se considerando a totalidade da respectiva distribuição, o valor proporcional às Quotas Alienadas Fiduciariamente em relação ao capital social da Windsor seja destinado ao Resgate Antecipado Obrigatória Cash Sweep ou da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep, conforme o caso.

Ademais, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças referente à 7ª emissão de debêntures prevê as seguintes restrições à Companhia, nos termos das cláusulas 1.8 e 5.1, respectivamente:

(i) Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens Dados em Garantia, a Fiduciante responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Bens Dados em Garantia com terceiros e/ou se sobre eles constituírem quaisquer ônus ou gravames, exceto se assim permitido nos termos deste Contrato e nos demais Documentos da Securitização;

(ii) A Fiduciante e a Sociedade, conforme o caso, obrigam-se, a partir da presente data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, a observar os seguintes procedimentos, ressalvado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo:

(a) não (a) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre os Bens Dados em Garantia, ainda que sob condição suspensiva; (b) criar qualquer ônus, encargo ou gravame sobre os Bens Dados em Garantia, ainda que sob condição suspensiva (exceto pela presente Alienação Fiduciária de Quotas); (c) restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou os direitos criados por este Contrato; ou (d) celebrar quaisquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus, gravame ou limitação ao direito de dispor dos Bens Dados em Garantia, ainda que sob condição suspensiva; e

(b) exceto conforme o previsto na Cláusula 5.2., sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares dos CRI, conforme previsto nos Termos de Securitização, não vender, comprometer-se a vender, alienar, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou, por qualquer forma, negociar os terrenos, lotes ou demais bens e direitos da Sociedade, nem sobre eles constituir qualquer Ônus.

Especificamente, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças referente à 9ª emissão de debêntures prevê as seguintes restrições à Companhia, em sua cláusula 5.1:

> *A Fiduciante e a Sociedade, conforme o caso, obrigam-se, a partir da presente data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, a observar os seguintes procedimentos, ressalvado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.*
>
> *(i) não (a) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre os Bens Dados em Garantia; (b) criar qualquer ônus, encargo ou gravame sobre os Bens Dados em Garantia, ainda que sob condição suspensiva (exceto pela presente Alienação Fiduciária de Quotas); (c) restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou os direitos criados por este Contrato; ou (d) celebrar quaisquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus, gravame ou limitação ao direito de dispor dos Bens Dados em Garantia; e*
>
> *(ii) exceto conforme o previsto na Cláusula 5.2., sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, não vender, comprometer-se a vender, alienar, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou, por qualquer forma, negociar os terrenos, lotes ou demais bens e direitos da Sociedade, nem sobre eles constituir qualquer Ônus.*

Ademais, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças referente à 9ª emissão de debêntures prevê, em sua cláusula 7, que a SPE titular do imóvel a ser alienado, referida como "Fiduciante", obriga-se a:

> *(i) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato ou ceder o uso, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Imóveis em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.*

O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças referente à 9ª emissão de debêntures também prevê, em sua cláusula 7, que a SPE titular do imóvel a ser alienado obriga-se a:

> *(i) não ceder, transferir, alienar, onerar ou constituir ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista.*

Especificamente, a Escritura de Debêntures da 12ª emissão prevê os seguintes eventos como restrições impostas à Companhia, sendo que a primeira hipótese é um evento de vencimento antecipado automático e as demais são eventos de vencimento antecipado não automático, conforme cláusula 8:

> *(i) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;*
>
> *(ii) cisão, incorporação, aquisição ou fusão da Emissora, ou ainda, redução de seu capital social, que não tiverem sido previamente aprovadas, conforme decisão dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral;*
>
> *(iii) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta.*

O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças referente à 12ª emissão de debêntures também prevê as seguintes restrições à Companhia, conforme cláusula 5.1:

> *A Fiduciante e a Sociedade, conforme o caso, obrigam-se, a partir da presente data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, a observar os seguintes procedimentos, ressalvado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.*

(i) não (a) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer, realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre os Bens Dados em Garantia; (b) criar qualquer ônus, encargo ou gravame sobre os Bens Dados em Garantia, ainda que sob condição suspensiva (exceto pela presente Alienação Fiduciária de Quotas); (c) restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou os direitos criados por este Contrato; ou (d) celebrar quaisquer acordos ou aditamentos ao Acordo de Quotistas que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus, gravame ou limitação ao direito de dispor dos Bens Dados em Garantia; e

(ii) exceto conforme o previsto na Cláusula 5.2., sem a prévia e expressa aprovação dos Titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, não vender, comprometer-se a vender, alienar, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou, por qualquer forma, negociar os terrenos, lotes ou demais bens e direitos da Sociedade, nem sobre eles constituir qualquer Ônus.

Ademais, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças referente à 12ª emissão de debêntures prevê, em sua cláusula 7.1, que a SPE titular do imóvel a ser alienado, referida como "Fiduciante", obriga-se a:

(i) não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato ou ceder o uso, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou prometer alienar os Imóveis em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

A Diretoria verificou que as seguintes hipóteses configuram restrições impostas à Companhia, configurando-se como eventos que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB emitida em 30 de setembro de 2021 em favor do Banco Original S.A., no valor de R$ 20 milhões, nos termos da cláusula 5:

(i) em caso de perda, deterioração do BENS, conforme abaixo definido, ou outro fato que lhes determine ou possa perturbar a posse ou tornar duvidoso o direito de propriedade do EMITENTE e/ou do(s) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, ou, ainda, se as Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar os pagamentos devidos neste TÍTULO, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelo BANCO, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do BANCO neste sentido; e

(ii) se houver alteração ou modificação da composição do capital social do EMITENTE, de qualquer AVALISTA(S) e/ou de qualquer do(s) GARANTIDOR(ES), ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão do EMITENTE, de qualquer do(s) A VALISTA(S) e/ou de qualquer do(s) GARANTIDOR(ES), que não faça parte do mesmo grupo econômico da EMITENTE, ou que afete, de forma direta o presente TÍTULO, sem a prévia e expressa anuência do BANCO.

Ademais, a Cláusula 8.12 da CCB mencionada acima dispõe que:

Os respectivos outorgantes de cada uma das Garantias deverão manter válida, eficaz e em pleno vigor, todas as Garantias outorgadas por cada um deles até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas neste TÍTULO e em eventuais documentos relativos às Garantias. Para tal fim, o EMITENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) se obrigam a não alienar, ceder, transferir, onerar, emprestar, gravar ou dispor, de qualquer forma, quer total ou parcialmente, direta ou indiretamente, salvo para fins deste TÍTULO, os bens objeto das Garantias ou quaisquer direitos a ele relativos, se comprometendo o EMITENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) a não averbarem ou deixarem que sejam averbados quaisquer atos incompatíveis com as disposições do presente instrumento e dos respectivos instrumentos de constituição das Garantias, sob pena de vencimento antecipado deste TÍTULO.

A Diretoria informa que as cláusulas restritivas impostas à Companhia no âmbito dos seus contratos financeiros e descritas acima estão sendo cumpridas.

g) limites de utilização dos financiamentos já contratados

A Diretoria informa que a Companhia possuía em 31 de dezembro de 2021 aproximadamente R$ 280,0 milhões aprovados como limite para utilização no financiamento à produção, sendo R$ 269,0 milhões na participação TECNISA. Deste volume, R$ 21,0 milhões, ou R$ 11,0 milhões na participação TECNISA estavam liberados em 31 de dezembro de 2021, e R$ 259,0 milhões, ou R$ 258,0 milhões na participação TECNISA, serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada obra financiada.

A Diretoria informa que a Companhia possuía em 31 de dezembro de 2020 aproximadamente R$ 151,3 milhões aprovados como limite para utilização no financiamento à produção (Sistema Financeiro de Habitação - SFH), sendo R$ 67,4 milhões na participação TECNISA. Deste volume, R$ 25,4 milhões, ou R$ 5,1 milhões na participação TECNISA, estavam liberados em 31 de dezembro de 2020, com previsão de início das amortizações na entrega dos respectivos projetos.

A Diretoria informa que a Companhia possuía em 31 de dezembro de 2019 aproximadamente R$ 144,1 milhões aprovados como limite para utilização no financiamento à produção (Sistema Financeiro de Habitação - SFH), sendo R$ 31,9 milhões na participação TECNISA. Deste volume, R$ 19,4 milhões, ou R$ 6,8 milhões na participação TECNISA, estavam liberados em 31 de dezembro de 2019, sendo que 81% do saldo já havia sido quitado.

h) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

As informações de balanço patrimonial consolidado e das demonstrações de resultado consolidado relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 foram extraídas das demonstrações financeiras auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Companhia, conforme indicado nos respectivos relatórios.

COMPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 COM AS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DRE Consolidado (R$ mil)	2020	2020 A.V.[1]	2021	2021 A.V.[1]	*2021/2020 A.H.[2]*
Receita de imóveis vendidos	148.959	85,5%	121.274	86,0%	-18,6%
Receita de serviços prestados	31.688	18,2%	25.089	17,8%	-20,8%
Receita operacional bruta	**180.647**	**103,7%**	**146.363**	**103,8%**	**-19,0%**
Impostos sobre as vendas	(6.476)	-3,7%	(5.399)	-3,8%	-16,6%
Receita operacional líquida	**174.171**	**100,0%**	**140.964**	**100,0%**	**-19,1%**
Custo das vendas e serviços	(190.331)	-109,3%	(132.760)	-94,2%	-30,2%
Custo dos imóveis vendidos	*(175.657)*	*-100,9%*	*(112.662)*	*-79,9%*	*-35,9%*
Custo dos serviços prestados	*(14.674)*	*-8,4%*	*(20.098)*	*-14,3%*	*37,0%*
Lucro (prejuízo) bruto	**(16.160)**	**-9,3%**	**8.204**	**5,8%**	**-150,8%**
Receitas (despesas) operacionais	(126.401)	-72,6%	(136.314)	-96,7%	7,8%
Despesas comerciais	*(18.277)*	*-10,5%*	*(32.425)*	*-23,0%*	*77,4%*
Despesas gerais e administrativas	*(48.463)*	*-27,8%*	*(50.957)*	*-36,1%*	*5,1%*
Honorários da administração	*(17.227)*	*-9,9%*	*(13.557)*	*-9,6%*	*-21,3%*
Equivalência Patrimonial	*45.422*	*26,1%*	*32.951*	*23,4%*	*-27,5%*
Outras receitas (despesas) operacionais	*(87.856)*	*-50,4%*	*(72.326)*	*-51,3%*	*-17,7%*
Resultado Financeiro	(18.546)	-10,6%	(53.040)	-37,6%	186,0%
Despesas financeiras	*(45.130)*	*-25,9%*	*(81.488)*	*-57,8%*	*80,6%*
Receitas financeiras	*26.584*	*15,3%*	*28.448*	*20,2%*	*7,0%*
Resultado operacional	**(161.107)**	**-92,5%**	**(181.150)**	**-128,5%**	**12,4%**
Outras receitas (despesas) não operacionais	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Lucro (prejuízo) antes de IR e CS	**(161.107)**	**-92,5%**	**(181.150)**	**-128,5%**	**12,4%**
Imposto de renda e contribuição social	(5.768)	-3,3%	(4.491)	-3,2%	-22,1%
Diferido	*(1.419)*	*-0,8%*	*2.546*	*1,8%*	*-279,4%*
Do exercício	*(4.349)*	*-2,5%*	*(7.037)*	*-5,0%*	*61,8%*
Lucro (Prejuízo) do período	**(166.875)**	**-95,8%**	**(185.641)**	**-131,7%**	**11,2%**
Lucro (Prejuízo) atribuível à:					
Participação dos não controladores	(2.023)	-1,2%	(916)	-0,6%	-54,7%
Acionistas	**(164.852)**	**-94,6%**	**(184.725)**	**-131,0%**	**12,1%**

[1] *Análise Vertical*

[2] *Análise Horizontal*

Receita de Imóveis Vendidos. A receita de imóveis vendidos da Companhia, a qual inclui o ajuste a valor presente, diminuiu 18,6%, passando de R$ 149 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 121 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação deve-se, em sua maior parte, [i] à diminuição no volume de vendas contratadas de unidades concluídas, que por sua vez decorre da menor quantidade de estoque de unidades prontas; bem como [ii] de projetos que foram lançados no final do ano e que ainda não iniciaram obras, desta forma não contribuindo para a rubrica. Cabe ressaltar que desde novembro de 2015, os resultados das SPEs Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. e JDP E1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedades desenvolvedoras do projeto Jardim das Perdizes, são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, não contribuindo para a formação da receita de imóveis vendidos.

Receita de Serviços Prestados. A receita de serviços prestados da Companhia diminuiu 20,8%, passando de R$ 32 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 25 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A receita de serviços prestados é composta, majoritariamente, por receitas provenientes da [i] Vigo Construtora,

responsável pela prestação de serviços de mão-de-obra das SPEs do grupo, e da [ii] TECNISA Engenharia, responsável pelo gerenciamento das obras com parceiros. A variação é justificada pela eliminação dos lucros não realizados entre as empresas do grupo.

Deduções sobre Vendas. Os impostos sobre as vendas da Companhia diminuíram 16,6%, passando de -R$ 6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A redução na rubrica é decorrente da queda observada na receita de imóveis vendidos.

Receita operacional líquida. A receita operacional líquida da Companhia diminuiu 19,1%, passando de R$ 174 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 141 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação da rubrica foi consequência das justificativas mencionadas nos itens acima.

Custos das Vendas e Serviços. O custo das vendas e serviços da Companhia diminuiu 30,2%, passando de -R$ 190 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 133 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação da rubrica foi consequência das justificativas mencionadas a seguir.

Custo dos Imóveis Vendidos. O custo dos imóveis vendidos da Companhia, o qual inclui os encargos financeiros alocados ao custo, diminuiu 35,9%, passando de -R$ 176 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 113 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação deve-se, em sua maior parte, [i] à diminuição no volume de vendas contratadas de unidades concluídas, que por sua vez decorre da menor quantidade de estoque de unidades prontas; bem como [ii] de projetos que foram lançados no final do ano e que ainda não iniciaram obras, desta forma não contribuindo para a rubrica. Cabe ressaltar que desde novembro de 2015, os resultados das SPEs Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. e JDP E1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedades desenvolvedoras do projeto Jardim das Perdizes, são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, não contribuindo para a formação do custo dos imóveis vendidos.

Custo dos Serviços Prestados. O custo dos serviços prestados da Companhia aumentou 37,0%, passando de -R$ 15 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 20 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação justifica-se pela readequação do quadro de pessoal que ocorreu na Vigo Construtora em dezembro, aumentando o custo em um primeiro momento com benefícios a serem percebidos nos custos futuros.

Lucro (Prejuízo) Bruto. O prejuízo bruto da Companhia diminuiu 151,9%, passando de -R$ 16 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para um lucro bruto de R$ 8 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A melhora no resultado operacional se deve, majoritariamente, à contribuição dos lançamentos realizados entre dezembro de 2020 e maio de 2021, que tiveram a baixa da cláusula suspensiva e iniciaram obras. Cabe ressaltar que, desde novembro de 2015, os resultados das SPEs Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. e JDP E1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedades desenvolvedoras do projeto Jardim das Perdizes, são contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial, deixando de contribuir para a formação do resultado bruto.

Despesas com Vendas. As despesas comerciais da Companhia aumentaram 77,4%, passando de -R$ 18 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 32 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Esse aumento é explicado pela retomada dos lançamentos, que naturalmente geram gastos em estandes de venda e despesas com publicidade e propaganda. Como percentual da receita líquida, as despesas comerciais passaram de 10,5% em 31 de dezembro de 2020 para 23,0% em 31 de dezembro de 2021. Essa aparente redução de eficiência está associada aos projetos que foram lançados no final do ano e que se encontram com cláusula suspensiva, de modo que ainda não contribuirem para o receitamento apesar de gerarem despesas comerciais.

Despesas Gerais e Administrativas. As despesas gerais e administrativas da Companhia aumentaram 5,1%, passando de -R$ 48 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 51 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. O aumento na rubrica é explicado, majoritariamente, a maiores gastos com serviços de terceiros,

devido ao aumento das despesas de TI, contencioso e despesas com mudança de sede. Como percentual da receita líquida, as despesas gerais e administrativas passaram de 27,8% em 31 de dezembro de 2020 para 36,1% em 31 de dezembro de 2021.

Honorários da Administração. Os honorários da administração da Companhia diminuíram 21,3%, passando de -R$ 17 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 14 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Essa redução é justificada, principalmente, pela reversão de provisão do plano de incentivo de longo prazo, resultado da revisão das estimativas de pagamento de bônus referenciado ao valor das ações de emissão da Companhia.

Equivalência Patrimonial. A equivalência patrimonial da Companhia piorou 27,5%, passando de R$ 45 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 33 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Criada a partir da Deliberação CVM 698/12 que aprova a aplicação do CPC 36 (R3), essa rubrica contempla o resultado consolidado de empreendimentos nos quais a Companhia não possui controle efetivo. A variação entre os períodos justifica-se pelo menor volume de vendas em empreendimentos consolidados por Equivalência Patrimonial, fato que decorre da menor posição de estoques, com destaque para o Jardim das Perdizes que zerou o estoque de unidades para venda.

Outras Receitas (Despesas) operacionais. As outras receitas (despesas) operacionais da Companhia diminuíram 17,7%, passando de -R$ 88 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 72 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A existência de outras despesas operacionais em 2021 foi justificada, majoritariamente, [i] pela despesa de R$ 42 milhões proveniente do acordo realizado com a Companhia de Participações e Empreendimentos ("CPE") para resolução do processo judicial que envolvia a aquisição do terreno situado na Rua Guilherme Dumont Villares, em São Paulo-SP, conforme comunicado por Fato Relevante em 27 de maio de 2021; [iii] pela despesa de R$ 16 milhões com indenizações a clientes, dada a movimentação das respectivas causas no judiciário; [iv] pela amortização de remensuração de R$ 12 milhões nos investimentos relativos à joint venture com a HIG no projeto Jardim das Perdizes; [v] pela perda de R$ 4 milhões com distrato de terrenos adquiridos por permutas financeiras; fatores que foram parcialmente compensados [viii] pela reversão de R$ 15 milhões nas provisões para riscos e obrigações legais.

Resultado Financeiro. O resultado financeiro da Companhia piorou -186,0%, passando de -R$ 19 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 53 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A piora nesta rubrica decorre, principalmente, [i] do aumento da atualização monetária e juros sobre empréstimos diante da elevação do CDI e dos índices de inflação; [ii] do maior saldo médio da dívida; bem como [iii] do reconhecimento de despesas com a liquidação antecipada de uma CCB no 3T21 que seriam reconhecidas até o vencimento.

Imposto de Renda e Contribuição Social. O imposto de renda e contribuição social da Companhia diminuiu 22,1%, passando de -R$ 6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 4 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Essa redução é decorrência do menor reconhecimento de receita e da base tributável no período.

Lucro (Prejuízo) Líquido. O prejuízo líquido do exercício aumentou 12,1%, passando de -R$ 165 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 185 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação da rubrica é consequência das justificativas mencionadas nos itens acima. Como percentual da receita líquida, o resultado líquido representou uma margem de -94,6% em 31 de dezembro de 2020 e de -131,0% em 31 de dezembro de 2021.

COMPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 COM AS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DRE Consolidado (R$ mil) [3]	2019	2019 A.V.[1]	2020	2020 A.V.[1]	*2020/2019 A.H.[2]*
Receita de imóveis vendidos	343.077	95,7%	148.959	85,5%	-56,6%
Receita de serviços prestados	22.888	6,4%	31.688	18,2%	38,4%
Receita operacional bruta	**365.965**	**102,1%**	**180.647**	**103,7%**	**-50,6%**
Impostos sobre as vendas	(7.483)	-2,1%	(6.476)	-3,7%	-13,5%
Receita operacional líquida	**358.482**	**100,0%**	**174.171**	**100,0%**	**-51,4%**
Custo das vendas e serviços	(326.977)	-91,2%	(190.331)	-109,3%	-41,8%
Custo dos imóveis vendidos	*(314.345)*	*-87,7%*	*(175.657)*	*-100,9%*	*-44,1%*
Custo dos serviços prestados	*(12.632)*	*-3,5%*	*(14.674)*	*-8,4%*	*16,2%*
Lucro (prejuízo) bruto	**31.505**	**8,8%**	**(16.160)**	**-9,3%**	**-151,3%**
Receitas (despesas) operacionais	(243.739)	-68,0%	(126.401)	-72,6%	-48,1%
Despesas comerciais	*(20.290)*	*-5,7%*	*(18.277)*	*-10,5%*	*-9,9%*
Despesas gerais e administrativas	*(47.821)*	*-13,3%*	*(48.463)*	*-27,8%*	*1,3%*
Honorários da administração	*(15.666)*	*-4,4%*	*(17.227)*	*-9,9%*	*10,0%*
Equivalência Patrimonial	*43.545*	*12,1%*	*45.422*	*26,1%*	*4,3%*
Outras receitas (despesas) operacionais	*(203.507)*	*-56,8%*	*(87.856)*	*-50,4%*	*-56,8%*
Resultado Financeiro	(44.477)	-12,4%	(18.546)	-10,6%	-58,3%
Despesas financeiras	*(66.510)*	*-18,6%*	*(45.130)*	*-25,9%*	*-32,1%*
Receitas financeiras	*22.033*	*6,1%*	*26.584*	*15,3%*	*20,7%*
Resultado operacional	**(256.711)**	**-71,6%**	**(161.107)**	**-92,5%**	**-37,2%**
Outras receitas (despesas) não operacionais	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Lucro (prejuízo) antes de IR e CS	**(256.711)**	**-71,6%**	**(161.107)**	**-92,5%**	**-37,2%**
Imposto de renda e contribuição social	(5.663)	-1,6%	(5.768)	-3,3%	1,9%
Diferido	*(420)*	*-0,1%*	*(1.419)*	*-0,8%*	*237,9%*
Do exercício	*(5.243)*	*-1,5%*	*(4.349)*	*-2,5%*	*-17,1%*
Lucro (Prejuízo) do período	**(262.374)**	**-73,2%**	**(166.875)**	**-95,8%**	**-36,4%**
Lucro (Prejuízo) atribuível à:					
Participação dos não controladores	(4.455)	-1,2%	(2.023)	-1,2%	-54,6%
Acionistas	**(257.919)**	**-71,9%**	**(164.852)**	**-94,6%**	**-36,1%**

[1] *Análise Vertical*

[2] *Análise Horizontal*

Receita de Imóveis Vendidos. A receita de imóveis vendidos da Companhia, o qual inclui o ajuste a valor presente, diminuiu 56,6%, passando de R$ 343 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 149 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A variação deveu-se, em sua maior parte, à redução no volume de vendas contratadas (em VGV) ao longo de 2020, resultado da ausência de lançamentos nos últimos anos em empreendimentos contabilizados integralmente, bem como da redução expressiva do estoque de unidades prontas. Em dezembro de 2020 foram lançados 2 projetos que totalizam um VGV de R$ 264 milhões, que se encontram em cláusula suspensiva, desta forma não contribuindo para a rubrica. Adicionalmente, em 2019 houve a alienação de duas SPEs como parte da estratégia de monetização de ativos não-estratégicos, pelo valor de R$ 92,6 milhões, afetando a comparabilidade com 2020, dado que não houve o reconhecimento de receita com venda de terrenos. Cabe ressaltar que desde novembro de 2015, os resultados das SPEs Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. e JDP E1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedades desenvolvedoras do projeto Jardim das Perdizes, são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, não contribuindo para a formação da receita de imóveis vendidos.

Receita de Serviços Prestados. A receita de serviços prestados da Companhia aumentou 38,4%, passando de R$ 23 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 32 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A receita de serviços prestados é composta, majoritariamente, por receitas provenientes da [i] Vigo Construtora, responsável pela prestação de serviços de mão-de-obra as SPEs do grupo, da [ii] TECNISA Engenharia, responsável pelo gerenciamento das obras com parceiros, e da [ii] TECNISA Vendas, imobiliária da Companhia. O aumento na rubrica se justifica pela maior receita com serviços de mão-de-obra e serviços de gerenciamento de obras com parceiros, tendo em vista que os lançamentos realizados em 2019 passaram a apresentar evolução mais intensa de construção em 2020.

Deduções sobre Vendas. Os impostos sobre as vendas da Companhia diminuíram 13,5%, passando de -R$ 7 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A redução na rubrica em proporção inferior a queda da receita é decorrência [i] da alienação em 2019 das SPEs California Investimentos Imobiliários Ltda. e Dorset Investimento Imobiliário Ltda., cuja tributação se deu pelo lucro real, ou seja, sem incidência sobre a receita, prejudicando a comparabilidade com 2020; bem como [ii] da maior proporção de receita de serviços prestados em 2020 em comparação a 2019, onde os benefícios do Regime Especial de Tributação ("RET") não são aplicáveis.

Receita operacional líquida. A receita operacional líquida da Companhia diminuiu 51,4%, passando de R$ 358 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 174 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A variação da rubrica foi consequência das justificativas mencionadas nos itens acima.

Custos das Vendas e Serviços. O custo das vendas e serviços da Companhia diminuiu 41,8%, passando de -R$ 327 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 190 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A variação da rubrica foi consequência das justificativas mencionadas a seguir.

Custo dos Imóveis Vendidos. O custo dos imóveis vendidos da Companhia, o qual inclui os encargos financeiros alocados ao custo, diminuiu 44,1%, passando de -R$ 314 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 176 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A redução nesta linha deveu-se, em grande parte, à redução no volume de vendas contratadas (em VGV) ao longo de 2020, resultado da ausência de lançamentos nos últimos anos em empreendimentos contabilizados integralmente, bem como da redução expressiva do estoque de unidades prontas. Em dezembro de 2020 foram lançados 2 projetos que totalizam um VGV de R$ 264 milhões, que se encontram em cláusula suspensiva, desta forma não impactando a rubrica. Adicionalmente, em 2019 houve a alienação de duas SPEs como parte da estratégia de monetização de ativos não-estratégicos com margem bruta superior à média do estoque vendido, reduzindo o custo dos imóveis vendidos em menor proporção à queda na receita de imóveis vendidos. Cabe ressaltar que, desde novembro de 2015, os resultados das SPEs Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. e JDP E1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedades desenvolvedoras do projeto Jardim das Perdizes, são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, deixando de contribuir para a formação do custo dos imóveis vendidos.

Custo dos Serviços Prestados. O custo dos serviços prestados da Companhia aumentou 16,2%, passando de -R$ 13 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 15 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A variação decorreu do aumento do volume de prestação de serviços de mão-de-obra pela Vigo Construtora e de gerenciamento de obras pela TECNISA Engenharia, tendo em vista que os lançamentos realizados em 2019 passaram a apresentar evolução mais intensa de construção em 2020.

Lucro (Prejuízo) Bruto. O lucro bruto da Companhia diminuiu 151,3%, passando de R$ 32 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 16 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A piora no resultado operacional se deve, majoritariamente, à alienação das SPEs California Investimentos Imobiliários Ltda e Dorset Investimento Imobiliário Ltda realizada em 2019, que propiciou um ganho de R$ 51,1 milhões naquele ano,

prejudicando a comparabilidade com 2020. Cabe ressaltar que, desde novembro de 2015, os resultados das SPEs Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. e JDP E1 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedades desenvolvedoras do projeto Jardim das Perdizes, são contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial, deixando de contribir para a formação do resultado bruto.

Despesas com Vendas. As despesas comerciais da Companhia diminuíram 9,9%, passando de -R$ 20 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 18 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Essa redução é explicada pelo menor volume de vendas em 2020 em relação a 2019. Como percentual da receita líquida, as despesas comerciais passaram de 5,7% em 31 de dezembro de 2019 para 10,5% em 31 de dezembro de 2020. Esse aparente redução de eficiência está associada [i] à ausência de contrapartida de despesa comercial na alienação da SPE California Investimentos Imobiliários Ltda em 2019, o que prejudicou a comparabilidade com 2020; bem como [ii] às despesas com estandes de vendas em empreendimentos consolidados integralmente, que não existiam no ano anterior.

Despesas Gerais e Administrativas. As despesas gerais e administrativas da Companhia aumentaram 1,3%, passando de -R$ 48 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 48 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A rubrica apresentou pouca variação em relação ao exercício anterior, com economias em itens como serviços de terceiros e utilidades e seviços, compensando aumentos em despesas de pessoal, depreciação, amortização e baixa de imobilizado. Como percentual da receita líquida, as despesas gerais e administrativas passaram de 13,3% em 31 de dezembro de 2019 para 27,8% em 31 de dezembro de 2020.

Honorários da Administração. Os honorários da administração da Companhia aumentaram 10,0%, passando de -R$ 16 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 17 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Esse aumento é justificado, principalmente, pelo aumento do número de membros do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária.

Equivalência Patrimonial. A equivalência patrimonial da Companhia melhorou 4,3%, passando de R$ 44 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 45 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Criada a partir da Deliberação CVM 698/12 que aprova a aplicação do CPC 36 (R3), essa rubrica contempla o resultado consolidado de empreendimentos nos quais a Companhia não possui controle efetivo. A melhora em relação ao ano anterior reflete o desenvolvimento das obras nos projetos lançados em 2019, bem como a continuidade do bom desempenho de vendas e de resultado do projeto Jardim das Perdizes.

Outras Receitas (Despesas) operacionais. As outras receitas (despesas) operacionais da Companhia diminuíram 56,8%, passando de -R$ 204 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 88 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A existência de outras despesas operacionais em 2020 foi justificada, majoritariamente, [i] pela amortização de remensuração de R$ 25 milhões feita no 4T15 no investimento do projeto Jardim das Perdizes, resultante da venda de participação no projeto para a Hines; [ii] pela despesa de R$ 19 milhões com indenizações a clientes, dado a movimentação das respectivas causas no judiciário; [iii] pela provisão de R$ 11 milhões para remensuração de unidades do hotel do projeto The Five, cuja operação foi afetada pela pandemia de COVID-19; [iv] pelo reforço de R$ 11 milhões nas provisões para riscos e obrigações legais ; [v] pelos gastos de R$ 10 milhões com a manutenção de empreendimentos concluídos (IPTU e condomínio); bem como [vi] pelas despesas para responder à proposta não-solicitada de integração dos negócios pedido pelo acionista Bergamo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, cujas cotas são integralmente de titularidade da Gafisa S.A.

Resultado Financeiro. Oresultado financeiro da Companhia melhorou 58,3%, passando de -R$ 44 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 19 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A melhora nesta rubrica reflete [i] a continuidade dos esforços de repactuação/reescalonamento da dívida, com benefícios diretos no custo médio e no alongamento da curva de vencimentos; bem como [ii] o aumento de receitas financeiras decorrentes da oferta de financiamento direto aos clientes, com manutenção dos recebíveis na carteira da

Companhia.

Imposto de Renda e Contribuição Social. O imposto de renda e contribuição social da Companhia aumentou 1,9%, passando de -R$ 6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. O aumento marginal na rubrica, em desconexão com a redução da receita, é explicado, em boa parte, [i] pela compensação realizada em 2019 de prejuízos da holding da Companhia, tributada pelo lucro real, na alienação da SPE California Investimentos Imobiliários Ltda, o que afetou a comparabilidade com 2020; bem como [ii] pelo aumento da receita de serviços prestados pela Tecnisa Engenharia, que passou a ter lucro no exercício, gerando pagamento de imposto pelo regime de lucro real.

Lucro (Prejuízo) Líquido. O prejuízo líquido do exercício diminuiu 36,1%, passando de -R$ 258 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 165 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A variação da rubrica é consequência das justificativas mencionadas nos itens acima. Como percentual da receita líquida, o lucro líquido representou uma margem de -71,9% em 31 de dezembro de 2019 e de -94,6% em 31 de dezembro de 2020.

ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 COMPARADO COM O BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Balanço Patrimonial (R$ mil)	Em 31 de dezembro de 2020	2020 A.V.[1]	2021	2021 A.V.[1]	*2021/2020 A.H.*[2]
Ativo					
Circulante	**704.430**	**40,4%**	**767.890**	**49,3%**	**9,0%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	101.813	5,8%	103.863	6,7%	2,0%
Títulos e Valores Mobiliários	141.889	8,1%	71.145	4,6%	-49,9%
Contas a receber de clientes	47.172	2,7%	30.556	2,0%	-35,2%
Imóveis a comercializar	376.296	21,6%	520.421	33,4%	38,3%
Despesas pagas antecipadamente	512	0,0%	1.224	0,1%	139,1%
Impostos a recuperar	12.626	0,7%	13.811	0,9%	9,4%
Outras contas a receber	24.122	1,4%	26.870	1,7%	11,4%
Não Circulante	**427.405**	**24,5%**	**172.155**	**11,1%**	**-59,7%**
Títulos e Valores Mobiliários	56.339	3,2%	951	0,1%	-98,3%
Contas a receber de clientes	126.464	7,3%	37.975	2,4%	-70,0%
Imóveis a comercializar	115.132	6,6%	36.299	2,3%	-68,5%
Partes Relacionadas	10.732	0,6%	6.070	0,4%	-43,4%
Parceiro em Negócios	86.498	5,0%	63.076	4,1%	-27,1%
Participações em consórcios	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Outras contas a receber	32.240	1,8%	27.784	1,8%	-13,8%
Permanente	**611.972**	**35,1%**	**616.363**	**39,6%**	**0,7%**
Investimentos	583.615	33,5%	589.630	37,9%	1,0%
Imobilizado	9.945	0,6%	13.117	0,8%	31,9%
Intangível	18.412	1,1%	13.616	0,9%	-26,0%
Total do ativo	**1.743.807**	**100,0%**	**1.556.408**	**100,0%**	**-10,7%**

[1] *Análise Vertical*

[2] *Análise Horizontal*

Ativo

Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários. O caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (curto e longo prazo) da Companhia diminuiu 41,4%, passando de R$ 300 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 176 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A redução de caixa decorreu, majoritariamente, [i] do desembolso com aquisições de terrenos ao longo do ano, totalizando aproximadamente R$ 75 milhões, parte Tecnisa; e [ii] desembolso de R$ 102 milhões referente ao Acordo Judicial com a Companhia de Participações e Empreendimentos ("CPE"), conforme fato relevante divulgado em 27 de maio de 2021.

Contas a Receber de Clientes. As contas a receber de clientes da Companhia (curto e longo prazo) diminuíram 60,5%, passando de R$ 174 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 69 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A redução se justifica, majoritariamente: [i] pela securitização de R$ 147 milhões de recebíveis performados como parte da estratégia de reforço de caixa e redução do endividamento líquido; bem como [ii] pelo menor volume de vendas no exercício.

Imóveis a Comercializar. Os imóveis a comercializar da Companhia (curto e longo prazo) aumentaram 13,3%, passando

de R$ 491 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 557 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. O aumento é justificado, principalmente, [i] pela concretização da aquisição de terrenos para novos projetos; bem como [ii] pela retomada dos lançamentos e início das obras em três projetos, em linha com a estratégia de crescimento da Companhia.

Parceiros em Negócios. O parceiro em negócios (ativo) da Companhia diminuiu 27,1%, passando de R$ 86 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 63 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Essa diminuição decorre, principalmente, [i] da retenção da distribuição de caixa gerado nos projetos com parceiros e a consequente amortização do saldo de créditos concedidos; e [ii] pela provisão de R$ 6 milhões para perdas com créditos concedidos a parceiros, no contexto de empreendimentos imobiliários, cuja capacidade financeira se mostrou insuficiente para honrar tais compromissos, na análise da Companhia.

Despesas Pagas Antecipadamente. As despesas pagas antecipadamente da Companhia aumentaram 139,1%, passando de R$ 0,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 1,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação é decorrente do aumento de lançamentos, gerando mais pagamentos de comissão de vendas diretamente pela Companhia, já que nesses casos a despesa é apropriada conforme evolução financeira da obra.

Partes Relacionadas. As partes relacionadas (ativo) da Companhia diminuíram 43,4%, passando de R$ 11 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 6 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A redução ocorreu, majoritariamente, por conta daAs despesas pagas antecipadamente da Companhia aumentaram 139,1%, passando de R$ 0,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 1,2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação é decorrente do aumento de lançamentos, gerando mais pagamentos de comissão de vendas diretamente pela Companhia, já que nesses casos a despesa é apropriada conforme evolução financeira da obra.

Outras Contas a Receber. As outras contas a receber da Companhia (curto e longo prazo) diminuíram 3,0%, passando de R$ 56 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 55 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação se deve, principalmente, à redução do saldo de repasses a liberar pelas instituições financeiras. Por sua vez, isso decorre de menor volume de entrega de obras nos últimos anos e, consequentemente, menor venda de estoques prontos.

Investimentos. Os investimentos da Companhia aumentaram 1,0%, passando de R$ 584 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 590 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Criada a partir da Deliberação CVM 698/12 que aprova a aplicação do CPC 36 (R3), essa rubrica compreende o resultado consolidado de empreendimentos nos quais a Companhia não possui controle efetivo. A variação entre os exercícios justifica-se, majoritariamente, pelo resultado de equivalência patrimonial [i] da SPE Windsor, detentora do projeto Jardim das Perdizes; e [ii] da SPE Pucon, que detém controle sobre os projetos Araribá Home Resort, Jardim Botânico, Jardim Vista Bella e Houx Pinheiros.

Imobilizado e intangível. O imobilizado e intangível da Companhia diminuiu 5,7%, passando de R$ 28 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 27 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A variação consolidada das contas reduzi devido [i] à amortização de gastos relacionados com a aquisição e o desenvolvimento de sistemas e licenças para utilização de softwares, reduzindo a conta de intangível; bem como [ii] da amortização e baixa de contrato de locação do imóvel da sede na rubrica "Imobilizado", em acordo com a adoção do IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Operações de arrendamento mercantil; fatores que foram parcialmente compensados [iii] por investimentos em imobilizado devido a mudança de sede ocorrida no 4T21; [iv] por investimentos em equipamentos; e [v] investimentos em estandes de vendas relacionados aos projetos lançados em 2021.

Balanço Patrimonial (R$ mil)	Em 31 de dezembro de				
	2020	2020 A.V.[1]	2021	2021 A.V.[1]	*2021/2020 A.H.*[2]
Passivo					
Circulante	**299.867**	**17,2%**	**244.539**	**15,7%**	**-18,5%**
Empréstimos, financiamentos e debêntures	51.568	3,0%	41.881	2,7%	-18,8%
Fornecedores	8.116	0,5%	9.814	0,6%	20,9%
Impostos e contribuições a recolher	2.657	0,2%	2.329	0,1%	-12,3%
Salários a pagar e encargos a recolher	14.586	0,8%	17.404	1,1%	19,3%
Provisão para plano de incentivo a longo prazo	-	0,0%	1.642	0,1%	n.a.
Contas a pagar por aquisição de imóveis	59.011	3,4%	1.790	0,1%	-97,0%
Dividendos propostos	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Partes Relacionadas	89.632	5,1%	92.246	5,9%	2,9%
Parceiro em Negócios	26.700	1,5%	28.675	1,8%	7,4%
Adiantamento de clientes	7.252	0,4%	22.537	1,4%	210,8%
Provisão para IR e CS	2.495	0,1%	2.165	0,1%	-13,2%
Impostos e contribuições diferidos	2.084	0,1%	1.119	0,1%	-46,3%
Aquisição de participação societária a pagar	11.696	0,7%	11.882	0,8%	1,6%
Provisão para garantias	8.234	0,5%	4.781	0,3%	-41,9%
Outras contas a pagar	15.836	0,9%	6.274	0,4%	-60,4%
Não Circulante	**652.668**	**37,4%**	**650.635**	**41,8%**	**-0,3%**
Empréstimos, financiamentos e debêntures	467.554	26,8%	519.600	33,4%	11,1%
Provisão para plano de incentivo a longo prazo	13.500	0,8%	-	0,0%	-100,0%
Adiantamento de clientes	30.227	1,7%	47.482	3,1%	57,1%
Contas a pagar por aquisição de imóveis	-	0,0%	1.903	0,1%	n.a.
Provisão para riscos	103.361	5,9%	63.293	4,1%	-38,8%
Provisão para garantias	2.795	0,2%	2.106	0,1%	-24,7%
Impostos e contribuições diferidos	5.586	0,3%	1.390	0,1%	-75,1%
Participação em consórcios	3.917	0,2%	1.635	0,1%	-58,3%
Outras contas a pagar	25.728	1,5%	13.226	0,8%	-48,6%
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores	**775.713**	**44,5%**	**590.249**	**37,9%**	**-23,9%**
Capital social	1.868.316	107,1%	1.868.316	120,0%	0,0%
Reservas de lucros	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Ações em tesouraria	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Prejuízos do período	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Prejuízos acumulados	(1.052.921)	-60,4%	(1.238.385)	-79,6%	17,6%
Outros	(39.682)	-2,3%	(39.682)	-2,5%	0,0%
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas não controladores	15.559	0,9%	70.985	4,6%	356,2%
Patrimônio líquido total	**791.272**	**45,4%**	**661.234**	**42,5%**	**-16,4%**
Total do passivo e PL	**1.743.807**	**100,0%**	**1.556.408**	**100,0%**	**-10,7%**

[1] *Análise Vertical*

[2] *Análise Horizontal*

Passivo

Empréstimos e Financiamentos. Os empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia (curto e longo prazo) aumentaram 8,2%, passando de R$ 519 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 561 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Esse aumento é decorrente, substancialmente, [i] da atualização monetária dos saldos de empréstimos e financiamentos; e [ii] da emissão de debêntures para financiar o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo gastos com prospecção e aquisição de terrenos, bem como incorporação.

Provisão para plano de incentivo de longo prazo. A provisão para plano de incentivo a longo prazo da Companhia (curto e longo prazo) reduziu 87,8%, passando de R$ 14 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 2 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A redução ocorreu por conta [i] da reversão R$ 9 milhões de provisão, resultado da revisão das estimativas de pagamento de bônus referenciado ao valor das ações de emissão da Companhia; bem como [ii] do pagamento de R$ 3 milhões durante o exercício.

Dividendos propostos. Não ocorreram dividendos propostos para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, devido ao prejuízo apresentado no período. Não ocorreram dividendos propostos para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, devido ao prejuízo apresentado no período.

Parceiros em Negócios. O parceiro em negócios (passivo) da Companhia aumentou 7,4%, passando de R$ 27 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 29 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. O aumento deve-se, basicamente, aos aportes de capital efetuados por parceiros de negócios nas SPEs em que participam e que ainda não foram incorporados ao capital social.

Adiantamentos de Clientes. O adiantamento de clientes da Companhia (curto e longo prazo) aumentou 86,8%, passando de R$ 37 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 70 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Este aumento deve-se, principalmente, [i] aos recebimentos e permutas físicas dos empreendimentos lançados no exercício, que até 31 de dezembro de 2021 se encontravam em cláusula suspensiva; [ii] às permutas físicas de terrenos adquiridos no exercício; bem como [iii] aos Recebimentos superiores à apuração imobiliária dos projetos em andamento.

Contas a pagar por aquisição de Imóveis. As contas a pagar por aquisição de imóveis da Companhia (curto e longo prazo) diminuíram 93,7%, passando de R$ 59 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 4 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A diminuição é explicada, majoritariamente, pelo acordo judicial realizado com a Companhia de Participações e Empreendimentos ("CPE"), conforme fato relevante divulgado em 27 de maio de 2021.

Provisão para Garantias. A provisão para garantias da Companhia (curto e longo prazo) diminuíram 37,6%, passando de R$ 11 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 7 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A redução é explicada pelo menor volume de entrega de projetos nos últimos anos.

Provisão para Riscos. A provisão para riscos da Companhia diminuíram 38,8%, passando de R$ 103 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 63 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A queda justifica-se pela resolução de causas judiciais, seja pelo julgamento do mérito ou por acordos judiciais.

Outras Contas a Pagar. As outras contas a pagar da Companhia (curto e longo prazo) diminuíram 53,1%, passando de R$ 42 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 20 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A diminuição decorre, principalmente, da redução da provisão para distratos, que por sua vez, é fruto do menor volume de entrega de projetos nos últimos anos e dos efeitos da nova lei dos distratos.

Patrimônio Líquido Atribuído aos Acionistas Controladores. O patrimônio líquido atribuível a acionistas controladores

da Companhia diminuiu 23,9%, passando de R$ 776 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 590 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A redução deve-se, basicamente, ao prejuízo apurado no exercício.

ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 COMPARADO COM O BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Balanço Patrimonial (R$ mil)	Em 31 de dezembro de				
	2019	2019 A.V.[1]	2020	2020 A.V.[1]	*2020/2019 A.H.[2]*
Ativo					
Circulante	**731.523**	**42,6%**	**704.430**	**40,4%**	**-3,7%**
Caixa e Equivalentes de Caixa	251.919	14,7%	101.813	5,8%	-59,6%
Títulos e Valores Mobiliários	73.214	4,3%	141.889	8,1%	93,8%
Contas a receber de clientes	80.655	4,7%	47.172	2,7%	-41,5%
Imóveis a comercializar	281.605	16,4%	376.296	21,6%	33,6%
Despesas pagas antecipadamente	464	0,0%	512	0,0%	10,3%
Impostos a recuperar	16.712	1,0%	12.626	0,7%	-24,4%
Outras contas a receber	26.954	1,6%	24.122	1,4%	-10,5%
Não Circulante	**331.809**	**19,3%**	**427.405**	**24,5%**	**28,8%**
Títulos e Valores Mobiliários	54.419	3,2%	56.339	3,2%	3,5%
Contas a receber de clientes	27.246	1,6%	126.464	7,3%	364,2%
Imóveis a comercializar	114.798	6,7%	115.132	6,6%	0,3%
Partes Relacionadas	8.967	0,5%	10.732	0,6%	19,7%
Parceiro em Negócios	95.888	5,6%	86.498	5,0%	-9,8%
Participações em consórcios	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Outras contas a receber	30.491	1,8%	32.240	1,8%	5,7%
Permanente	**655.206**	**38,1%**	**611.972**	**35,1%**	**-6,6%**
Investimentos	626.818	36,5%	583.615	33,5%	-6,9%
Imobilizado	6.335	0,4%	9.945	0,6%	57,0%
Intangível	22.053	1,3%	18.412	1,1%	-16,5%
Total do ativo	**1.718.538**	**100,0%**	**1.743.807**	**100,0%**	**1,5%**

[1] *Análise Vertical*

[2] *Análise Horizontal*

Ativo

Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários. O caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (curto e longo prazo) da Companhia diminuiu 20,9%, passando de R$ 380 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 300 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A redução de caixa decorreu, majoritariamente, [i] do desembolso com aquisição de terrenos ao longo do ano, totalizando aproximadamente R$ 203 milhões, parte Tecnisa; bem como [ii] da oferta de financiamento direto aos clientes (a taxas que oscilam de 8,00% a.a. a 12% a.a., acrescidos de IPCA e com garantia do próprio imóvel), com a manutenção dos recebíveis na carteira como alternativa para melhorar a rentabilidade. Descontados os itens mencionados, a operação da Companhia foi geradora de caixa, com a entrada de recursos de unidades vendidas em volume superior aos desembolsos com despesas no período.

Contas a Receber de Clientes. As contas a receber de clientes da Companhia (curto e longo prazo) aumentaram 60,9%, passando de R$ 108 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 174 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Não obstante o menor volume de vendas no exercício, o aumento se deve, majoritariamente, à oferta de financiamento direto aos clientes, com a manutenção dos recebíveis na carteira como alternativa para melhorar a rentabilidade.

Imóveis a Comercializar. Os imóveis a comercializar da Companhia (curto e longo prazo) aumentaram 24,0%, passando de R$ 396 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 491 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. O aumento é justificado, principalmente, pela concretização da aquisição de terrenos para novos projetos, em linha com a estratégia de retomada do crescimento da Companhia.

Parceiros em Negócios. O parceiro em negócios (ativo) da Companhia diminuiu 9,8%, passando de R$ 96 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 86 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Essa diminuição decorre, principalmente, [i] da retenção da distribuição de caixa gerado nos projetos com parceiros e a consequente amortização do saldo de créditos concedidos; e [ii] pela provisão de R$ 2 milhões para perdas com créditos concedidos a parceiros em empreendimentos imobiliários cuja capacidade financeira para honrar tais créditos se mostrou insuficiente na análise da Companhia.

Despesas Pagas Antecipadamente. As despesas pagas antecipadamente da Companhia aumentaram 10,3%, passando de R$ 0,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 0,5 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Conforme se verifica, não houve variação nominal relevante nesta conta.

Outras Contas a Receber. As outras contas a receber da Companhia (curto e longo prazo) diminuíram 1,9%, passando de R$ 57 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 56 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A variação se deve, principalmente, da redução do volume de repasses a liberar pelas instituições financeiras.

Investimentos. Os investimentos da Companhia diminuíram 6,9%, passando de R$ 627 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 584 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Criada a partir da Deliberação CVM 698/12 que aprova a aplicação do CPC 36 (R3), essa rubrica contempla o resultado consolidado de empreendimentos nos quais a Companhia não possui controle efetivo. A variação entre os exercícios justifica-se, majoritariamente, pela distribuição de dividendos da SPE Windsor, detentora do projeto Jardim das Perdizes.

Imobilizado e intangível. O imobilizado e intangível da Companhia diminuiu 0,1%, passando de R$ 28 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 28 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A variação consolidada das contas se manteve estável, sendo resultado [i] da amortização de gastos relacionados com a aquisição e o desenvolvimento de sistemas e licenças para utilização de softwares, reduzindo a conta de intangível; bem como [ii] da amortização contrato de locação do imóvel da sede na rubrica "Imobilizado", em acordo com a adoção do IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Operações de arrendamento mercantil; fatores que foram compensados [iii]por investimentos em imobilizado, incluindo equipamentos e adequação da sede para atendimento às regras de distancialmento social decorrentes da pandemia de COVID-19; e [iv] investimentos em estandes de vendas relacionados aos projetos lançados em dezembro de 2020, assim como próximos lançamentos.

Balanço Patrimonial (R$ mil)	Em 31 de dezembro de				
	2019	2019 A.V.[1]	2020	2020 A.V.[1]	*2020/2019 A.H.*[2]
Passivo					
Circulante	**351.773**	**20,5%**	**299.867**	**17,3%**	**-14,8%**
Empréstimos, financiamentos e debêntures	110.963	6,5%	51.568	3,0%	-53,5%
Fornecedores	11.761	0,7%	8.116	0,5%	-31,0%
Impostos e contribuições a recolher	2.801	0,2%	2.657	0,2%	-5,1%
Salários e encargos a recolher	15.957	0,9%	14.586	0,8%	-8,6%
Contas a pagar por aquisição de imóveis	53.685	3,1%	59.011	3,4%	9,9%
Dividendos propostos	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Partes Relacionadas	79.020	4,6%	89.632	5,2%	13,4%
Parceiro em Negócios	25.578	1,5%	26.700	1,5%	4,4%
Adiantamento de clientes	7.200	0,4%	7.252	0,4%	0,7%
Provisão para IR e CS	1.104	0,1%	2.495	0,1%	126,0%
Impostos e contribuições diferidos	3.565	0,2%	2.084	0,1%	-41,5%
Aquisição de participação societária a pagar	11.495	0,7%	11.696	0,7%	1,7%
Provisão para garantias	5.551	0,3%	8.234	0,5%	48,3%
Outras contas a pagar	23.093	1,3%	15.836	0,9%	-31,4%
Não Circulante	**420.110**	**24,4%**	**639.168**	**36,9%**	**52,1%**
Empréstimos, financiamentos e debêntures	237.347	13,8%	467.554	27,0%	97,0%
Provisão para plano de incentivo a longo prazo	6.347	0,4%	-	0,0%	-100,0%
Adiantamento de clientes	-	0,0%	30.227	1,7%	n.a.
Contas a pagar por aquisição de imóveis	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Provisão para riscos	143.977	8,4%	103.361	6,0%	-28,2%
Provisão para garantias	3.434	0,2%	2.795	0,2%	-18,6%
Impostos e contribuições diferidos	1.204	0,1%	5.586	0,3%	364,0%
Participação em consórcios	3.601	0,2%	3.917	0,2%	8,8%
Outras contas a pagar	24.200	1,4%	25.728	1,5%	6,3%
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores	**940.565**	**54,7%**	**775.713**	**44,8%**	**-17,5%**
Capital social	1.868.316	108,7%	1.868.316	108,0%	0,0%
Reservas de lucros	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Ações em tesouraria	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Prejuízos do período	-	0,0%	-	0,0%	n.a.
Prejuízos acumulados	(888.069)	-51,7%	(1.052.921)	-60,9%	18,6%
Outros	(39.682)	-2,3%	(39.682)	-2,3%	0,0%
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas não controladores	6.090	0,4%	15.559	0,9%	155,5%
Patrimônio líquido total	**946.655**	**55,1%**	**791.272**	**45,7%**	**-16,4%**
Total do passivo e PL	**1.718.538**	**100,0%**	**1.730.307**	**100,0%**	**0,7%**

[1] *Análise Vertical*

[2] *Análise Horizontal*

Passivo

Empréstimos e Financiamentos. Os empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia (curto e longo prazo) aumentaram 49,0%, passando de R$ 348 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 519 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Esse aumento é decorrente, substancialmente, da emissão

de debêntures para financiar o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo gastos com prospecção e aquisição de terrenos, bem como incorporação.

Dividendos propostos. Não ocorreram dividendos propostos para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, devido ao prejuízo apresentado no período. Não ocorreram dividendos propostos para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, devido ao prejuízo apresentado no período.

Parceiros em Negócios. O parceiro em negócios (passivo) da Companhia aumentou 4,4%, passando de R$ 26 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 27 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. O aumento deu-se, basicamente, por aportes de capital efetuados por parceiros de negócios nas respectivas SPE´s participantes ainda não incorporados ao capital social.

Adiantamentos de Clientes. O adiantamento de clientes da Companhia (curto e longo prazo) aumentou 420,5%, passando de R$ 7 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 37 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Este aumento deveu-se, principalmente, aos recebimentos e permutas físicas dos empreendimentos lançados no exercício, que até 31 de dezembro de 2020 se encontravam em cláusula suspensiva, bem como às permutas físicas de terrenos adquiridos no exercício.

Contas a pagar por aquisição de Imóveis. As contas a pagar por aquisição de imóveis da Companhia (curto e longo prazo) aumentaram 9,9%, passando de R$ 54 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 59 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Este aumento é decorrente [i] da aquisição de terrenos com parte do pagamento em dinheiro negociado a prazo; [ii] da realização de negócios imobiliários que incluem pagamento com permutas financeiras; assim como [iii] atualização monetária do saldo a pagar por aquisição de imóveis.

Patrimônio Líquido Atribuído aos Acionistas Controladores. O patrimônio líquido atribuível a acionistas controladores da Companhia diminuiu 17,5%, passando de R$ 941 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 776 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A redução deveu-se, basicamente, ao prejuízo apurado no período.

COMPARAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2021.

Fluxo de Caixa (R$ mil)	2020	2020 A.V.[1]	2021	2021 A.V.[1]	*2021/2020 A.H.*[2]
Caixa líquido (aplicadas nas) geradas pelas atividades operacionais	(252.782)	168,4%	(167.120)	-8152,2%	-33,9%
Caixa líquido (aplicadas nas) geradas pelas atividades de investimento	(80.609)	53,7%	170.473	8315,7%	-311,5%
Caixa líquido (aplicadas nas) geradas pelas atividades de financiamento	183.285	-122,1%	(1.303)	-63,6%	-100,7%
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(150.106)**	**100,0%**	**2.050**	**100,0%**	**-101,4%**

[1] *Análise Vertical*

[2] *Análise Horizontal*

As disponibilidades líquidas (aplicadas nas) geradas pelas atividades operacionais da Companhia diminuíram 33,9%, passando de -R$ 253 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 167 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. O consumo de caixa em atividades operacionais decorreu, majoritariamente, [i] do desembolso com aquisição de terrenos ao longo do ano, totalizando aproximadamente R$ 75 milhões; e [ii] desembolso de R$ 102 milhões referente a Acordo Judicial com a Companhia de Participações e Empreendimentos ("CPE"), conforme fato relevante divulgado em 27 de maio de 2021.

As disponibilidades líquidas (aplicadas nas) geradas pelas atividades de investimentos da Companhia diminuíram 311,5%, passando de -R$ 81 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para R$ 170 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A geração de caixa nas atividades de investimento é explicada, principalmente, [i] pelo resgate das aplicações em títulos e valores mobiliários para pagamentos relacionados a aquisição de terrenos e do acordo judicial mencionado acima; bem como [ii] dos acordos de parceria na SPE Baltimore, detentora do projeto a ser desenvolvido na região dos Jardins (Alameda Lorena).

As disponibilidades líquidas (aplicadas nas) geradas pelas atividades de financiamentos da Companhia diminuíram 100,7%, passando de R$ 183 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 para -R$ 1 milhão no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A Companhia realizou a emissão de debentures como forma de manter liquidez adequada às suas operações e suportar a continuidade de sua estratégia de crescimento, com a aquisição de terrenos e retomada dos lançamentos. No exercício também foi liquidada uma CCB, de modo que o saldo líquido de captações e amortizações resultou em captação líquida de R$ 8 milhões. Destacamos que houve também um alongamento importante no perfil da dívida, com apenas R$ 42 milhões vencendo nos próximos 12 meses, comparado a disponibilidades de R$ 175 milhões no ativo circulante.

COMPARAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2020.

Fluxo de Caixa (R$ mil)	2019	2019 A.V.[1]	2020	2020 A.V.[1]	*2020/2019 A.H.*[2]
Caixa líquido (aplicadas nas) geradas pelas atividades operacionais	114.162	48,1%	(252.782)	168,4%	-321,4%
Caixa líquido (aplicadas nas) geradas pelas atividades de investimento	(54.250)	-22,9%	(80.609)	53,7%	48,6%
Caixa líquido (aplicadas nas) geradas pelas atividades de financiamento	177.471	74,8%	183.285	-122,1%	3,3%
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	**237.383**	**100,0%**	**(150.106)**	**100,0%**	**-163,2%**

[1] *Análise Vertical*

[2] *Análise Horizontal*

As disponibilidades líquidas (aplicadas nas) geradas pelas atividades operacionais da Companhia diminuíram 321,4%, passando de R$ 114 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 253 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. O consumo de caixa em atividades operacionais decorreu, majoritariamente, [i] do desembolso com aquisição de terrenos ao longo do ano, totalizando aproximadamente R$ 203 milhões, parte Tecnisa; bem como [ii] da oferta de financiamento direto aos clientes, com a manutenção dos recebíveis na carteira como alternativa para melhorar a rentabilidade. Na comparação com o ano anterior, além do volume substancial de desembolso com aquisição de terrenos, houve redução na geração de caixa devido ao volume menor de vendas contratadas líquidas, este último resultado da ausência de lançamentos de empreendimento consolidados integralmente nos últimos anos. Cabe ressaltar que em 2019 houve a alienação da SPE California Investimentos Imobiliários Ltda., detentora de um terreno em Guarulhos-SP, como parte da estratégia de monetização de ativos não-estratégicos, por R$ 60,0 milhões, integralmente recebido naquele exercício, prejudicando a comparabilidade do fluxo de caixa operacional.

As disponibilidades líquidas (aplicadas nas) geradas pelas atividades de investimentos da Companhia aumentaram 48,6%, passando de -R$ 54 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para -R$ 81 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A aplicação de caixa nas atividades de investimento deveu-se, em sua maior parte, à alocação de recursos em fundos de investimentos.

As disponibilidades líquidas (aplicadas nas) geradas pelas atividades de financiamentos da Companhia aumentaram 3,3%, passando de R$ 177 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 para R$ 183 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. A Companhia realizou a emissão de debentures como forma de manter liquidez adequada às suas operações e suportar a continuidade de sua estratégia de crescimento, com a aquisição de terrenos para lançamentos. Destacamos que houve um alongamento importante no perfil da dívida, com apenas R$ 52 milhões vencendo nos próximos 12 meses, comparado a disponibilidades de R$ 244 milhões no ativo circulante.

10.2. Os diretores devem comentar:

a) resultado das operações da Companhia, em especial:

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Receita Operacional Bruta de Vendas e Serviços Prestados

A receita operacional bruta da Companhia é composta basicamente pela venda de imóveis e pela prestação de serviços, sendo predominante a receita oriunda da venda de imóveis incorporados pela Companhia.

- *Venda de Imóveis.* A receita de incorporação imobiliária inclui os valores provenientes das unidades vendidas e revendidas dos empreendimentos da Companhia, apuradas de acordo com a metodologia do POC (*Percentage of Completion*), que consiste no reconhecimento da receita com base no custo de construção incorrido ao longo da execução da obra.

- *Prestação de Serviços.* A receita proveniente de prestação de serviços consiste nos valores recebidos em decorrência da realização de obras por empreitada para terceiros e das taxas de administração cobradas dos parceiros da Companhia e faturadas pela construtora da Companhia nas obras que realiza.

A composição da receita operacional bruta consolidada da Companhia nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 foi a que segue:

	Consolidado			Variação	
Receita operacional bruta (R$ mil)	**2021**	**2020**	**2019**	**2021 vs. 2020**	**2020 vs. 2019**
Receita de Venda de Imóveis	121.274	148.959	343.077	-18,6%	-56,6%
Receita de Prestação de Serviços	25.089	31.688	22.888	-20,8%	38,4%
Receita operacional bruta	**146.363**	**180.647**	**365.965**	**-19,0%**	**-50,6%**

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

O reconhecimento de receita, e por consequência do resultado operacional, ocorre pela combinação do desempenho de vendas e da evolução financeira das obras. O decréscimo do volume de lançamentos nos últimos anos impactou o volume de obras em andamento, tornando o resultado mais dependente das vendas realizadas no período.

Assim, as receitas da Companhia diminuíram no exercício de 2021 em razão do menor volume de vendas contratadas, o qual foi diretamente afetado pelo decréscimo do volume de lançamentos de empreendimentos imobiliários nos anos anteriores. Em 2021 foram lançados 5 empreendimentos, totalizando R$ 843 milhões em VGV, parte Tecnisa. No entanto, 4 desses projetos foram apresentados ao mercado nos últimos 5 meses do ano e ainda não possuem obras em andamento, não contribuindo desta forma para o reconhecimento de resultado no exercício.

	% TECNISA			Variação	
Dados operacionais (R$ mil)	**2021**	**2020**	**2019**	**2021 vs. 2020**	**2020 vs. 2019**
VGV lançado (R$ mil)	843.226	270.788	68.808	211,4%	293,5%
Vendas contratadas (R$ mil)	276.252	317.363	462.918	-13,0%	-31,4%
Venda sobre Oferta ("VSO")	23,0%	46,4%	51,1%	-23,5 p.p.	-4,7 p.p.

b) variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

Conforme destacado no item 10.2 "(a)", a variação da receita dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 é explicada,

majoritariamente, pelo volume de vendas contratadas, que reflete as variações de preço e lançamento de novos produtos, bem como de obras em andamento em cada período.

A maior parte das vendas da Companhia é realizada através da disponibilização de crédito aos seus clientes. A carteira de recebíveis gerada pela Companhia por essas vendas é corrigida por diferentes índices de inflação: Índice Nacional de Custo da Construção ("INCC") até o momento de entrega das chaves e Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M") ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), acrescidos de juros de 8% a 12% ao ano após a entrega dos empreendimentos. Assim, as receitas da Companhia sofrem variações em razão desses índices de inflação.

A taxa anual de inflação medida IGP-M registrou inflação de 3,96% em 2019, inflação de 24,52% em 2020 e inflação de 17,89% em 2021, enquanto o IPCA registrou inflação de, respectivamente, 3,27%, 4,31% e 10,74% em 2019, 2020 e 2021.

A Companhia não sofreu impacto direto das taxas de câmbio, uma vez que não tem receitas atreladas a moedas estrangeiras. Indiretamente, o câmbio tem impacto nos índices de inflação, nas taxas de juros e na confiança do consumidor.

c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia

A inflação impacta as receitas da Companhia (como explicado no item 10.2 "(b)" anterior), o preço dos principais insumos de construção e parte de seu custo financeiro. O fato de os recebíveis de unidades em construção serem indexados ao INCC, mesmo índice que corrige a variação de preço de insumos de construção, minimiza os impactos adversos da inflação nos resultados operacionais da Companhia. Em 31 de dezembro de 2021, o passivo financeiro da Companhia era formado por R$ 201,7 milhões de dívidas indexadas ao CDI e R$ 359,8 à inflação (IPCA).

Os níveis de taxas de juros afetam diretamente o custo da dívida atrelada ao CDI. Por outro lado, o caixa da Companhia está substancialmente investido em aplicações com rentabilidade atrelada a este índice, oferecendo proteção a oscilações dessa natureza. Cabe lembrar, porém, que a elevação das taxas de juros reduz a capacidade de financiamento dos compradores, podendo afetar a demanda por imóveis.

A Companhia não sofreu impacto direto das taxas de câmbio, uma vez que não possui passivos, insumos ou produtos adquiridos/comercializados em moedas estrangeiras. Indiretamente, o câmbio tem impacto no preço de alguns insumos atrelados a *commodities*, como aço (estrutura), cobre (cabos elétricos) e petróleo (impermeabilizantes). Esses impactos indiretos acabam refletidos no INCC, que, conforme detalhado acima, indexa os recebíveis de unidades em construção.

Vale ressaltar que os anos de 2020 e 2021 apresentaram uma elevação considerável nos preços de insumos para a construção civil. Este fato decorreu da pandemia de COVID-19, que provocou uma redução na capacidade de produção de insumos, combinado com o aumento da demanda por imóveis, por materiais para reformas e por *commodities* no âmbito global (em especial da China). Com três canteiros ativos de obras no início de 2021, a Companhia já havia contratado grande parte dos insumos necessários para a conclusão, apresentando impacto limitado nos resultados do ano. No entanto, 4 dos 5 lançamentos realizados em 2021 ainda não tiveram início de obras e podem sofrer impacto nas margens brutas caso não seja possível repassar o aumento de custos nos preços das unidades a serem vendidas ou este impacto não seja absorvido pelo correção do INCC da carteira de recebíveis das unidades comercializadas em construção.

10.3. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras da Companhia em seus resultados:

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve, nos últimos 3 exercícios sociais, qualquer introdução ou alienação de segmento operacional relevante.

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

A Companhia alienou, em 2019, a SPE *California Investimentos Imobiliários Ltda.* ("SPE California"), sociedade detentora de um terreno em Guarulhos, cidade da Região Metropolitana de São Paulo, pelo valor de R$ 60 milhões, contabilizados na conta "Receitas de Imóveis vendidos". O ativo estava registrado nos livros da Companhia por R$ 25,5 milhões, gerando um ganho na operação de R$ 34,5 milhões. Os valores da transação foram integralmente recebidos em 2019.

A Companhia alienou, em 2019, a SPE *Dorset Investimento Imobiliário Ltda.* ("SPE Dorset"), sociedade detentora de um terreno em Fortaleza, Ceará, pelo valor de R$ 32 milhões, contabilizados na conta "Receitas de Imóveis vendidos". O ativo estava registrado nos livros da Companhia por R$ 16 milhões, gerando um ganho na operação de R$ 16 milhões. Os valores da transação foram recebidos ao longo de 2018 e 2019.

A Companhia reconheceu em 2020 a alienação de 30% de participação na SPE *Baltimore Investimentos Imobiliários Ltda.*, por R$ 3, gerando um ganho de R$7. No mesmo ano, a Companhia reconheceu a aquisição de 12,7% de participação na SPE B*altimore Investimentos Imobiliários Ltda.*, cujo preço de compra foi de R$ 1 (um real), gerando um ganho de R$ 852. Finalmente, ainda em 2020, a Companhia reconheceu a aquisição de outros 7,3% de participação na SPE *Baltimore Investimentos Imobiliários Ltda.*, cujo preço de compra foi de R$ 1 (um real), gerando um ganho de R$629.

A Companhia adquiriu, em 2020, 99% de participação na SPE *SW20 Empreendimentos Imobiliários Ltda.* ("SPE SW20"), sociedade detentora de um projeto em São Paulo, capital, pelo valor de R$ 6,2 milhões, gerando uma perda de R$ 97 mil.

A Companhia adquiriu, em 2020, 70% de participação na SPE *BRC1 Investimentos Imobiliários Ltda.* ("SPE BRC1"), sociedade detentora de um terreno em São Paulo, capital, pelo valor de R$ 6,5 milhões.

A Companhia reconheceu, em 2021 a alienação de 15.456.072 quotas correspondentes a 17,1% de participação na empresa Baltimore Investimentos Imobiliários Ltda., cujo preço de venda foi de R$14.6 milhões, gerando uma perda de R$739. A Companhia reconheceu, em 2021, por meio do instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação a alienação de 4.070.000 quotas correspondentes a 4,5% de participação da SCP, cujo preço de venda foi de R$4 milhões, não havendo impacto no resultado. A Companhia reconheceu em dezembro de 2021, por meio do instrumento particular de constituição de sociedade em conta de participação a alienação de 46.230.000 quotas correspondentes a 45,1% de participação da SCP, cujo preço de venda foi de R$46.2 milhões, sendo recebido R$39.6 milhões a vista e saldo remanescente em oito parcelas de R$827, não havendo impacto no resultado.
A Companhia reconheceu, em 2021 a alienação de 13.904.972 quotas correspondentes a 99,99% de participação na empresa SW20 Itatupã Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., deixando de ser quotista dessa sociedade, cujo preço de venda foi de R$4 milhões, sendo recebido no exercício R$2.7 milhões, o saldo remanescente será recebido em quatro parcelas corrigidas por IPCA, gerando uma perda de (R$175), sendo um ganho R$705, e baixa (R$880) de custo financeiros capitalizado. O acervo líquido vendido era constituído, substancialmente por terreno.

A Companhia reconheceu, em 2021 a alienação de 13.248.111 quotas correspondentes a 99,99% de participação na empresa Entrerios Investimentos Imobiliários Ltda., deixando de ser quotista dessa sociedade, cujo preço de venda foi de R$9.3 milhões, sendo recebido no exercício R$289 o saldo remanescente será mediante permuta financeira, gerando uma perda de (R$137), sendo um ganho R$901, e baixa (R$1.038) de custos financeiros capitalizado. O acervo líquido vendido era constituído, substancialmente por terreno.

A Companhia reconheceu, em 2021 a alienação de 48.999 quotas correspondentes a 49% de participação na empresa Tecnisa Consultoria Imobiliária Ltda., cujo preço de venda foi de R$49 milhões, recebido a vista em moeda corrente dentro do período, gerando uma perda de (R$81).

c) eventos ou operações não usuais

A Companhia não participou nem desenvolveu operações não usuais nos últimos 3 exercícios sociais.

10.4. Os diretores devem comentar:

a) mudanças significativas nas práticas contábeis

Adoção de novos pronunciamentos contábeis a partir do exercício de 2019

A partir de 1º de janeiro de 2019, a Companhia adotou o CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de arrendamento mercantil. A Companhia apresenta no item 10.4 "(b)" abaixo, para fins de comparação, uma breve descrição e os valores correspondentes aos impactos gerados no balanço patrimonial na controladora e consolidado em 1° de janeiro de 2019.

Adoção de novos pronunciamentos contábeis a partir do exercício de 2020

A Companhia avaliou as novas IFRSs e CPCs emitidas pelo IASB e pelo CPC, que entram obrigatoriamente em vigor para períodos iniciados em 1º de janeiro de 2020. Na avaliação da administração, não há impactos nas demonstrações financeiras da Companhia em decorrência dessas novas ou revisadas normas contábeis.

b) efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

Em 31 de dezembro de 2020, não houve impactos nas demonstrações financeiras da Companhia, conforme mencionado acima.

Os efeitos da adoção das IFRSs novas e revisadas e dos novos pronunciamentos emitidos pelo CPC até 31 de dezembro de 2018 referem-se, exclusivamente, às exigências adicionais de divulgação e estão apresentados nas notas explicativas das demonstrações financeiras. A adoção dessas IFRSs novas e revisadas não teve qualquer efeito relevante sobre os valores reportados e/ou divulgados para o exercício de 2018 ou anteriores.

Em relação a adoção do CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Operações de arrendamento mercantil, a Companhia apresenta abaixo, para fins de comparação, uma breve descrição e os valores correspondentes aos impactos gerados no balanço patrimonial consolidado em 1° de janeiro de 2019.

	Consolidado		
(R$ mil)	Balanço patrimonial em 01/01/2019 antes dos ajustes	Ajustes IFRS 16 CPC 06 (R2)	Balanço patrimonial em 01/01/2019
Ativo circulante	712.123	-	712.123
Imobilizado	4.698	4.997	9.695
Ativo não circulante	1.224.377	4.997	1.229.374
Total do ativo	1.936.500	4.997	1.941.497
Outras contas a pagar	67.299	547	67.846
Passivo circulante	528.930	547	529.477
Outras contas a pagar	28.491	4.450	32.941
Passivo não circulante	625.062	4.450	629.512
Patrimônio líquido	782.508	-	782.508
Total do passivo e patrimônio líquido	1.936.500	4.997	1.941.497

Em 31 de dezembro de 2019, não houve impactos nas demonstrações financeiras da Companhia, com adoção do ICPC 22 (IFRIC 23) incerteza sobre o tratamento do imposto de renda.

c) ressalvas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve, nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, quaisquer ressalvas nos pareceres e relatórios dos auditores da Companhia.

Para o exercício findo em 31 dezembro 2019, constavam no relatório do auditor as seguintes ênfases:

> ***"Reconhecimento de receita***
> *Conforme descrito na nota explicativa 3.11, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade e por suas controladas e investidas, para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, seguem o entendimento manifestado pela CVM no Ofício circular /CVM/SNC/SEP n.º 02/2018, sobre a aplicação do NBC TG 47 (IFRS 15). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.*
>
> ***Reapresentação dos valores correspondentes***
> *Conforme mencionado na nota explicativa nº 3.22, em decorrência das mudanças nas práticas contábeis adotadas pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, os valores correspondentes referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto na NBC TG 23 (R1) - Práticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro."*

Para o exercício findo em 31 dezembro 2020, constava no relatório do auditor as seguintes ênfases:

> ***"Reconhecimento de receita***
> *Conforme descrito na nota explicativa 3.11, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade e por suas controladas e investidas, para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, seguem o entendimento manifestado pela CVM no Ofício circular /CVM/SNC/SEP n.º 02/2018, sobre a aplicação do NBC TG 47 (IFRS 15). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto."*

Para o exercício findo em 31 dezembro 2021, constava no relatório do auditor as seguintes ênfases:

> ***"Reconhecimento de receita***
> *Conforme descrito na nota explicativa 3.11, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade e por suas controladas e investidas, para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, seguem o entendimento manifestado pela CVM no Ofício circular /CVM/SNC/SEP n.º 02/2018, sobre a aplicação do NBC TG 47 (IFRS 15). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto."*

Adoção de novos pronunciamentos contábeis a partir do exercício de 2021

> *Adoção de novos pronunciamentos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2021.*
>
> *A Companhia e suas controladas adotaram as normas abaixo, entretanto, não houve impacto relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas:*
> - *Definição de materialidade (alterações CPC 23 (IAS 8));*
> - *Reforma da taxa de juros referenciais (alterações ao CPC 48 (IFRS 9) e CPC 40 R1 (IFRS 7));*
> - *Concessões relacionadas à Covid-19 (alterações à CPC 06 R2 (IFRS 16)).*
>
> *Novas normas, alterações e interpretações ainda não adotadas.*

A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas que ainda não estão em vigor. A natureza e a vigência estão descritas abaixo:

- *Alterações à CPC 36(R3) (IFRS 10) e CPC 18 (R2) (IAS 28) – Venda ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Empreendimento Controlado em Conjunto (a data de vigência das alterações ainda não foi definida pelo IASB, porém, é permitida a adoção antecipada das alterações).*
- *Alterações à CPC 26 (R1) (IAS 1) – Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes (aplicável para períodos anuais com início em/ou após 1 de janeiro de 2023, permitida adoção antecipada).*
- *Alterações de Combinação de Negócios no CPC 15 (IFRS 3) – Referência à estrutura conceitual (aplicável em/ou após 1 de janeiro de 2022).*
- *Alterações no imobilizado CPC 27 (IAS 16) – Receitas antes do uso pretendido (aplicável para períodos anuais com início em/ou após 1 de janeiro de 2022, permitida adoção antecipada).*
- *Alterações ao CPC 25 (IAS 37) – Contratos onerosos: Custo para cumprir um contrato oneroso (aplicável para períodos anuais em/ou após 1 de janeiro de 2022, permitido adoção antecipada).*
- *Melhorias Anuais ao Ciclo de IFRSs 2018–2020 Alterações ao CPC 43 (R1) (IFRS 1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (aplicável para períodos anuais com início em/ou após 1 de janeiro de 2022, permitida adoção antecipada).*
- *Melhorias Anuais ao Ciclo de IFRSs 2018–2020 Alterações CPC 48 (IFRS 9) – Instrumentos Financeiros (aplicável para períodos anuais com início em/ou após 1 de janeiro de 2022, permitida adoção antecipada).*
- *Alterações a CPC 26(R1) (IAS 1) e expediente prático 2 do IFRS – Divulgação de Políticas Contábeis (aplicável para exercícios anuais ou períodos com início em/ou após 1 de janeiro de 2023).*
- *Alterações à CPC 23 (IAS 8) – Definição de Estimativas Contábeis (aplicável para exercícios anuais ou períodos com início em/ou após 1 de janeiro de 2023).*
- *Alterações à CPC 32 (IAS 12) – Imposto Diferido Relacionado a Ativos e Passivos Resultantes de uma Única Transação (aplicável para exercícios anuais ou períodos com início em/ou após 1 de janeiro de 2023).*

Companhia pretende adotar estas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

10.5. Políticas contábeis críticas adotadas pela Companhia (inclusive estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros)

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando a legislação societária brasileira e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS"), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Os aspectos relacionados a transferência de controle na venda de unidades imobiliárias seguem o entendimento da Administração da Companhia, alinhado àquele manifestado pela CVM no Ofício Circular /CVM/SNC/SEP nº 02/18 sobre a aplicação do Pronunciamento Técnico NBC TG 47 (IFRS 15).

Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes. Estimativas e premissas são revisadas periodicamente. O impacto de tais revisões é reconhecido no exercício em que as estimativas e premissas são revisadas.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data das demonstrações financeiras, envolvendo risco de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos em períodos futuros são discutidas a seguir:

Custos orçados dos empreendimentos imobiliários:

A Companhia utiliza o método de porcentagem de conclusão (POC) para contabilizar os seus contratos de venda de unidades imobiliárias. A utilização dessa metodologia requer que a Companhia estime os custos a incorrer (custos orçados) até o término de construção e a entrega das chaves das unidades imobiliárias pertinentes a cada empreendimento imobiliário. Os custos orçados totais, compostos pelos custos incorridos e custos previstos a incorrer para o encerramento das obras dos empreendimentos imobiliários, são periodicamente revisados, conforme a evolução das obras, e os ajustes com base nessa revisão são refletidos nos resultados da Companhia.

Provisão para contingências:

A Companhia e suas controladas estão sujeitas, no curso normal de seus negócios, a investigações, auditorias, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e direito do consumidor, entre outras. Dependendo do objeto das investigações, processos judiciais, autos de infração ou procedimentos administrativos que sejam movidos contra a Companhia e suas controladas, poderão afetar as suas demonstrações financeiras. A Companhia faz revisões regulares a fim de refletir e divulgar adequadamente eventuais provisões dessa natureza.

As provisões são registradas quando as probabilidades de perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com razoável segurança. Os riscos cuja probabilidade de perda seja avaliada como possível são apenas divulgados em nota explicativa. Os demais riscos referentes a demandas judiciais e administrativas, com probabilidade de perda remota não são provisionados nem divulgados.

Provisão para indenizações:

A Companhia estima de forma periódica os valores a serem desembolsados aos clientes compradores de unidades imobiliárias em consequência de atraso nas obras superiores aos limites contratuais. A provisão para fazer face a essa demanda é registrada considerando a melhor estimativa da Administração para fazer frente a desembolsos futuros dessa natureza levando-se em consideração o histórico de reclamações e os acordos realizados com os clientes, provisão essa classificada na rubrica "Outras contas a pagar".

Provisão para riscos:

A Companhia e suas controladas estão sujeitas, no curso normal de seus negócios, a investigações, auditorias, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e direito do consumidor, entre outras. Dependendo do objeto das investigações, processos judiciais, autos de infração ou procedimentos administrativos que sejam movidos contra a Companhia e suas controladas, poderão afetar as suas demonstrações financeiras. A Companhia faz revisões regulares a fim de refletir e divulgar adequadamente eventuais provisões dessa natureza.

Provisão para valor realizável líquido de imóveis a comercializar:

O saldo corresponde a imóveis concluídos e em construção, bem como terrenos para futuros lançamentos de projetos imobiliários. A Administração avalia, periodicamente, o valor realizável líquido dos imóveis a comercializar, considerando determinadas expectativas e premissas para a determinação do valor provável de realização, com base nas informações mais precisas e disponíveis para estimar o valor de venda dos estoques de unidades imobiliárias, e dos estoques de terrenos, com base no método de comparativo de mercado.

Provisão para garantia:

A provisão para garantia sobre os imóveis vendidos é constituída à medida que os custos de unidades vendidas incorrem, sendo calculada considerando a melhor estimativa para fazer frente a desembolsos futuros dessa natureza, levando em consideração a projeção da curva teórica por empreendimento e custo total orçado da obra.

Provisão para distratos:

Em razão do ambiente jurídico em que a Companhia e suas controladas operam e eventual ambiente econômico desfavorável, as mesmas estão sujeitas a pedidos de rescisões relacionados a compromissos de compra e venda de unidades concluídas e de obras em andamento, ainda em processo de reconhecimento de resultado pelo método de percentual de evolução financeira. No encerramento das demonstrações financeiras a Companhia efetua estudos com objetivo de avaliar a necessidade de constituição de provisão para situação de rescisões potenciais. Os estudos são concluídos com base em estimativas apuradas através de dados históricos e controles internos de monitoramento e cobrança que indicam potenciais novos pedidos com probabilidade considerada pela Administração como provável. Os impactos da provisão são apresentados no ativo na rubrica “contas a receber de clientes e imóveis a comercializar”, no passivo financeiro a potencial devolução de valores recebidos, na rubrica de ”outras contas a pagar”, no resultado na rubrica de “receita operacional líquida e custos”.

Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa:

Para os clientes de unidades concluídas, para as quais não temos garantia, a Companhia e suas controladas analisam e avaliam os saldos de contas a receber em aberto, e para os clientes vencidos há mais de 180 dias, é constituída provisão para perda com base nas estimativas de recuperabilidade do recebível usando o percentual de nosso histórico de cobrança bem-sucedido aplicado aos clientes.

Apuração do resultado de incorporação e venda de imóveis:

Receita com venda de imóveis

A Companhia adotou o NBC TG 47 (IFRS 15) – “Receitas de Contratos com Clientes”, a partir de 1º de janeiro de 2018, contemplando também as orientações contidas no Ofício Circular CVM/SNC/SEP no 02/2018, de 12 de dezembro de 2018, o qual estabelece procedimentos contábeis referentes ao reconhecimento, mensuração e divulgação de certos tipos de transações oriundas de contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída nas companhias abertas brasileiras do setor de incorporação imobiliária. Não houve efeitos relevantes com a adoção do NBC TG 47 (IFRS 15) e referido ofício circular para a Companhia.

De acordo com o NBC TG 47 (IFRS 15), o reconhecimento de receita de contratos com clientes passou a ter uma nova disciplina normativa, baseada na transferência do controle do bem ou serviço prometido, podendo ser em um momento específico do tempo (at a point in time) ou ao longo do tempo (over time), conforme a satisfação ou não das denominadas “obrigações de performance contratuais”. A receita é mensurada pelo valor que reflita a contraprestação

à qual se espera ter direito e está baseada em um modelo de cinco etapas detalhadas a seguir: 1) identificação do contrato; 2) identificação das obrigações de desempenho; 3) determinação do preço da transação; 4) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho; 5) reconhecimento da receita.

A Companhia contabiliza os efeitos dos contratos somente quando: (i) as partes aprovam o contrato; (ii) puder identificar os direitos de cada parte e os termos de pagamentos estabelecidos; (iii) o contrato possuir substância comercial; e (iv) for provável o recebimento da contraprestação que a Companhia tem direito.

Nas vendas de unidades imobiliárias cujos empreendimentos estão em andamento, são adotadas as seguintes premissas para reconhecimento do resultado:

- As receitas de vendas são apropriadas ao resultado à medida que a construção avança, uma vez que a transferência do controle ocorre de forma contínua. Desta forma, é adotado o método chamado de "POC", "percentual de execução ou percentual de conclusão" de cada empreendimento. O método POC é feito utilizando a razão do custo incorrido em relação ao custo total orçado dos respectivos empreendimentos e a receita é apurada multiplicando-se este percentual (POC) pelas vendas contratadas. O custo orçado total dos empreendimentos é estimado incialmente quando do lançamento destes e revisado regularmente. Eventuais ajustes identificados nesta estimativa com base nas referidas revisões são refletidos nos resultados da Companhia.

- As receitas de vendas apuradas, conforme o item anterior, mensuradas a valor justo, incluindo a atualização monetária, líquidas das parcelas já recebidas, são contabilizadas como contas a receber, ou como adiantamentos de clientes, em função da relação entre as receitas contabilizadas e os valores recebidos.

- As receitas são reconhecidas a partir do momento em que o empreendimento imobiliário lançado não mais estiver sob os efeitos de cláusula suspensiva constante em seu memorial de incorporação.

- O custo (incluindo o custo do terreno) correspondente às unidades imobiliárias vendidas é apropriado ao resultado, quando incorrido.

- Os encargos financeiros diretamente relacionados aos empreendimentos imobiliários, correspondentes às contas a pagar por aquisição de terrenos e às operações de financiamento imobiliário, incorridos durante o período de construção, são apropriados ao custo incorrido na rubrica de imóveis a comercializar e refletidos no resultado por ocasião da venda das unidades do empreendimento imobiliário a que foram apropriados. Adicionalmente, na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, também é dado o mesmo tratamento para os encargos financeiros das demais operações de financiamento indiretamente relacionados aos empreendimentos imobiliários (parcela dos recursos captados por meio das demais linhas de empréstimos e financiamentos e emissão de debêntures pela controladora). Demais encargos financeiros são apropriados ao resultado financeiro.

Se surgirem circunstâncias que possam alterar as estimativas originais de receitas e custos ou a extensão do prazo para a conclusão dos empreendimentos imobiliários, as estimativas iniciais são revisadas. Essas revisões podem resultar em aumentos ou reduções das receitas ou custos estimados e são refletidas no resultado no exercício que a Administração tomou conhecimento das circunstâncias que originaram as revisões.

Nas vendas de unidades imobiliárias concluídas, o resultado é apropriado no momento em que a venda é efetivada, quando da transferência do controle sobre o bem, independentemente do prazo de recebimento do valor contratual.

Os juros prefixados e a variação monetária incidente sobre o saldo de contas a receber, a partir da data de entrega das chaves, são apropriados ao resultado financeiro, quando incorridos, obedecendo ao regime de competência de exercícios.

Distratos

Em razão do ambiente jurídico em que a Companhia e suas controladas operam e eventual ambiente econômico desfavorável, estas estão sujeitas a pedidos de rescisões (distratos) relacionados a compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias vendidas e não entregues, sendo provisionado devolução dos valores de 70% anterior a lei 13.786/2018, e 50% para contratos de vendas firmados após a vigência da lei do distrato. Mensalmente, a Companhia efetua estudos com objetivo de avaliar a necessidade de constituição de provisão para situação de rescisões potenciais (provisão para distratos). Os estudos que consideram as inadimplências acima de 180 dias, são concluídos com base em estimativas apuradas através de dados históricos e controles internos de monitoramento e cobrança que indicam potenciais novos pedidos com probabilidade considerada pela Administração como provável, de forma prospectiva e considerando todas as receitas e custos reconhecidos até aquela data, assim que atingir os critérios acima.

Quando da efetivação do distrato pelas partes, os efeitos contábeis são estornados nas mesmas rubricas referentes aos registros originais da venda, tais como: receita com venda de imóveis, custo dos imóveis vendidos e respectivos impostos.

Adicionalmente, para os saldos de contas a receber oriundos de venda de unidades imobiliárias com as obras em andamento, a Companhia constitui provisão para perda esperada baseada na expectativa de distratos que ocorrerão no momento da entrega das chaves, observando o histórico de distratos e fatores macroeconômicos projetados e observáveis, tais como desemprego e inflação, que denotem a falta de capacidade dos clientes serem aceitos pelas instituições financeiras no momento do repasse. Tal análise é realizada individualmente por contrato de venda. Esta abordagem está em linha com o expediente prático previsto pela NBC TG 48 – Instrumentos Financeiros (IFRS 9), item 5.5.17 (c).

Receita com prestação de serviços

A receita com prestação de serviços é basicamente composta pelos serviços de intermediação imobiliária, cessão de mão de obra e taxa de administração realizado por controladas da Companhia, com clientes, sendo reconhecida no período em que os serviços são efetivamente prestados.

Ajuste a valor presente:

Os ativos e passivos monetários de longo prazo e relevantes de curto prazo são avaliados e ajustados, quando aplicável, pelo seu valor presente, levando em consideração os fluxos de caixa contratuais previstos.

Imóveis a comercializar:

Os imóveis prontos e os imóveis em construção a comercializar são demonstrados ao custo de construção. No caso dos imóveis em construção, a parcela em estoque corresponde ao custo incorrido das unidades imobiliárias ainda não comercializadas. O valor líquido realizável é o preço de venda estimado, deduzidos os custos para finalizar o empreendimento (quando aplicável), as despesas de vendas e os tributos.

A formação do custo dos imóveis a comercializar inclui gastos incorridos na aquisição do terreno, gastos com os projetos e gastos necessários para a aprovação das autoridades competentes, despesas com incorporação, gastos com a construção, custos de mão de obra e encargos financeiros incorridos no decorrer do desenvolvimento e construção dos empreendimentos imobiliários.

O saldo corresponde a imóveis concluídos e em construção, bem como terrenos para futuros lançamentos de projetos imobiliários. A Administração avalia, periodicamente, o valor recuperável dos imóveis a comercializar, considerando determinadas expectativas e premissas para a determinação do valor provável de realização, com base na melhor estimativa do valor de venda dos estoques de unidades imobiliárias, bem como a melhor estimativa do valor provável de realização dos estoques de terrenos, com base no método de comparativo de mercado.

A classificação de terrenos entre o ativo circulante e o não circulante é realizada pela Administração com base na expectativa de prazo do lançamento dos empreendimentos imobiliários, o qual é revisado periodicamente.

Avaliação do valor recuperável de ativos (teste de "impairment")

A Administração revisa, pelo menos anualmente, o valor contábil líquido dos principais ativos não financeiros, em

especial, os imóveis a comercializar e os investimentos, com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Operações de arrendamento mercantil:

Conforme o pronunciamento contábil NBC TG 06 (R2) (IFRS 16) – Operações de arrendamento mercantil, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) o contrato foi avaliado para identificar se contém arrendamento, e se ele transmite o direito de controlar o uso do ativo identificado por um período, em troca de contraprestações. Essa avaliação é realizada no momento inicial.

O custo do ativo de direito de uso compreende o valor inicial da mensuração do passivo de arrendamento, pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, custos iniciais incorrido e a estimativa de custos a serem incorridos para desmobilização do ativo, quando aplicável.

A Companhia deprecia seus ativos de direito de uso linearmente pelo prazo do arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado ao valor presente dos pagamentos de arrendamento, considerando inflação estimada a.a., descontados pela taxa média sobre empréstimos da Companhia, representando a obrigação de efetuar os pagamentos do arrendamento e está reconhecido na rubrica “Outras contas a pagar”.

No resultado é reconhecida uma despesa de depreciação do ativo de direito de uso e uma despesa de juros do passivo de arrendamento.

Instrumentos financeiros:

A NBC TG 48 (IFRS 9) estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros, em substituição à NBC TG 38 (IAS 39) Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A adoção da NBC TG 48 (IFRS 9) não teve um efeito significativo nas políticas contábeis da Companhia relacionadas a passivos financeiros, e na classificação e mensuração de ativos financeiros.

Os instrumentos financeiros estão mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo e classificados em uma das três categorias:

- Instrumentos financeiros ao custo amortizado;
- Instrumentos financeiros ao valor justo por meio dos resultados abrangentes (“VJORA”); e
- Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado (“VJR”).

Os custos da transação são diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) e são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

Mensuração subsequente

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação, isto é, a data em que a Companhia se torna uma parte integrante na relação contratual do instrumento. Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

Ativos financeiros

A classificação de ativos financeiros é baseada no modelo de negócios no qual o ativo é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais (binômio fluxo de caixa contratual e modelo de negócios).

Os principais ativos financeiros da Companhia, são classificados entre custo amortizado e VJR.

A Companhia baixa um ativo financeiro apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa provenientes desse ativo expiram ou transferem o ativo e substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade para outra empresa. Na baixa de um ativo financeiro em sua totalidade, a diferença entre o valor contábil do ativo e a soma da contrapartida recebida e a receber é reconhecida no resultado.

Passivos financeiros

São classificados no reconhecimento inicial ao: (i) custo amortizado; ou (ii) mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Os passivos financeiros da Companhia, estão classificados como mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos, e incluem principalmente os empréstimos, financiamentos e debêntures, contas a pagar a fornecedores, débito com partes relacionadas, parceiros em negócios e contas a pagar por aquisição de imóveis.

Os mencionados passivos financeiros são reconhecidos inicialmente no recebimento dos recursos, líquidos dos custos das transações, quando aplicável. Na data do balanço, estão apresentados pelos seus reconhecimentos iniciais, deduzidos das amortizações das parcelas de principal, quando aplicável, e acrescidos dos correspondentes encargos incorridos. Os custos de transações estão apresentados como redutores do passivo circulante e não circulante, sendo apropriados ao resultado no mesmo prazo de pagamento do financiamento que o originou, com base na taxa efetiva de cada transação.

A baixa de passivos financeiros ocorre somente quando as obrigações da Companhia são extintas e canceladas ou quando vencem. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a soma da contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

Instrumentos financeiros – apresentação líquida

Ativos e passivos financeiros são apresentados líquidos no balanço patrimonial se, e somente se, houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos e se houver a intenção de compensação, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Redução ao valor recuperável de instrumentos financeiros

Para os saldos de contas a receber de clientes oriundos de venda de unidades imobiliárias concluídas, a Companhia constituí provisão para perda esperada da integralidade dos créditos, incluindo o respectivo saldo a vencer, para os montantes em aberto acima de 180 dias, para os quais não exista a garantia real de retomada dos imóveis em seu favor.

A Companhia apresenta como política, a baixa dos valores correspondentes a contratos de vendas de unidades imobiliárias constantes na provisão de perda esperada que apresentem parcelas vencidas acima de dois anos. No entanto, as atividades de cobrança para recuperação destes valores continuam sendo realizadas periodicamente.

A Companhia também constitui provisão para perda esperada para saldos a receber com parceiros em negócios, cuja recuperação é duvidosa com base em análises individualizadas.

A Companhia não identificou redução ao valor recuperável das aplicações financeiras.

A Companhia revisa periodicamente suas premissas para constituição de perda esperada, face à revisão dos históricos de suas operações correntes e melhoria de suas estimativas.

Credores por imóveis compromissados e adiantamentos de clientes:

As obrigações pela aquisição de imóveis assumidos com pagamento em espécie ou permutas financeiras são reconhecidas inicialmente pelos valores correspondentes às obrigações contratuais e são apresentadas acrescidas dos encargos financeiros incorridos, quando aplicável, e das respectivas baixas pela liquidação dessas obrigações.

As obrigações pela aquisição de imóveis mediante as operações de permutas de terrenos por unidades imobiliárias a construir são registradas ao seu valor justo no reconhecimento inicial e apresentadas como adiantamento de clientes-permuta.

Adiantamento de clientes referem-se aos recebimentos por venda de imóveis, superiores ao reconhecimento das receitas.

10.6. Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia

a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como: i) arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos; ii) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos; iii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços; iv) contratos de construção não terminada; e v) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não houve itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.

b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não houve itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021.

10.7. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.6, os diretores devem comentar:

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não houve itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, conforme informado no item 10.6.

b) natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não houve itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, conforme informado no item 10.6.

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não houve itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, conforme informado no item 10.6.

10.8. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a) investimentos, incluindo:

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

A principal parte de investimentos da Companhia é destinada à aquisição de terrenos. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía um banco de terrenos com Valor Geral de Vendas ("VGV") potencial, participação TECNISA, de R$ 5 bilhões.

Entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu 3 terrenos localizados nas regiões da Vila da Saúde, Santo Amaro e Chácara Santo Antônio, bem como ampliou a área de um terreno nos Jardins, todos na cidade de São Paulo, totalizando um VGV potencial de R$ 459 milhões.

Para o exercício social de 2022, a Companhia continuará atenta a oportunidades para aquisição de terrenos alinhados à sua estratégia de atuação, em bairros consolidados e com boa infraestrutura na Região Metropolitana de São Paulo.

Cabe ressaltar que terrenos também podem ser adquiridos através de aquisição de participação societária em Sociedades de Propósito Específicos.

(ii) fontes de financiamento dos investimentos

Para realizar o pagamento dos terrenos e obras, a Companhia conta com [i] os recursos financeiros disponíveis em caixa; [ii] com sua própria geração de caixa; [iii] com as fontes tradicionais de financiamento de longo prazo; bem como [iv] com a possibilidade de celebração de parcerias/joint ventures que façam frente a eventual exposição de caixa e [v] permutas físicas e financeiras.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Em virtude da estratégia da Companhia de focar no mercado de São Paulo, principalmente em bairros consolidados, a Administração avaliará a possível alienação dos terrenos que não se adequem a essa estratégia. Em 31 de dezembro de 2021, os terrenos localizados em outros estados, em claro desalinhamento estratégico, possuíam, em conjunto, um VGV potencial de R$ 240 milhões.

b) aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

A Diretoria constatou que não houve aquisições de plantas, equipamentos, ou outros ativos relevantes para o ativo imobilizado, que influenciasse materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

c) novos produtos e serviços, indicando: i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; ii) montantes totais gastos pela Companhia em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; iv) montantes totais gastos pela Companhia no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, dado que não há novos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

10.9. Comentários dos diretores sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não existem outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção 10.

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

(Informações previstas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência relativas aos candidatos para compor o conselho de administração indicados pelo acionista controlador)

12.5. Em relação a cada um dos administradores do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	**CPF**	**Data de Nascimento**	**Profissão**
Andriei José Beber	014.789.149-39	18/11/1973	Engenheiro
Órgão da Administração	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor**	
Conselho de Administração	Membro Independente do Conselho de Administração	Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia	
Data da Eleição	**Data de Posse**	**Prazo de Mandato**	**Foi Eleito pelo Controlador**
27/04/2022	Até 30 dias a contar da data da eleição	AGO que aprovar as contas do exercício de 2023	Sim
Conselheiro Independente	**Critérios utilizados para determinar a independência**		**Mandatos Consecutivos**
Sim	Regras e critérios do Regulamento do Novo Mercado		4
Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações			

O Sr. Andriei é membro do Conselho de Administração da Companhia desde abril de 2017. Fora do grupo econômico da Companhia, é professor, pesquisador e consultor na área de gestão e manutenção de infraestrutura, análise de projetos de investimentos e finanças corporativas; e professor do programa de pós-graduação FGV Management, atuando na área de Finanças e Métodos Quantitativos nos programas MBA em todo o Brasil. De 2010 a 2015, foi conselheiro de administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC (companhia aberta do setor de energia) e, em 2017, foi conselheiro de administração suplente da AES Eletropaulo (companhia aberta do setor de energia), onde integrou o comitê de remuneração e pessoas. O Sr. Andriei é graduado em Engenharia Civil pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), com doutorado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e conselheiro de administração certificado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, tem experiência nas áreas de finanças, controladoria, estratégia, remuneração e sustentabilidade. Também é professor do Programa de Cursos Conveniados da FGV Management e ganhador do Prêmio Mérito Docente na categoria Finanças e Métodos Quantitativos, nos anos 2009, 2010, 2013 e 2014. Possui mais de 100 trabalhos publicados no Brasil e exterior. O Sr. Andriei é ainda conselheiro de administração da Copel/Companhia de Energia do Paraná (desde abril 2021) e conselheiro Fiscal Suplente da Usiminas (desde abril 2021). As sociedades acima indicadas não integram o grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia que detém participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia. O Sr. Andriei informa que não ocupa outros cargos de administração em sociedades ou organizações do terceiro setor. O Sr. Andriei declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Andriei é familiar de pessoa exposta politicamente, visto que é filho de pessoa que ocupou mandato eletivo do Poder Legislativo Federal nos últimos 5 anos.

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Joseph Meyer Nigri	298.215.498-61	21/09/1981	Engenheiro Civil
Órgão da Administração	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor**	
Conselho de Administração	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Coordenador do Comitê de Pessoas e Conduta e membro do Comitê Executivo de Gerenciamento de Riscos	
Data da Eleição	**Data de Posse**	**Prazo de Mandato**	**Foi Eleito pelo Controlador**
27/04/2022	Até 30 dias a contar da data da eleição	AGO que aprovar as contas do exercício de 2023	Sim
Conselheiro Independente	**Critérios utilizados para determinar a independência**		**Mandatos Consecutivos**
Não	N/A		1

Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações

O Sr. Joseph é Vice-Presidente do Conselho de Administração desde novembro de 2021, tendo ocupado a posição de Diretor Presidente desde setembro de 2017, com passagens como Diretor Vice-Presidente e Diretor de Negócios Premium desde dezembro de 2007. É coordenador do Comitê de Pessoas e Conduta. Ingressou na Tecnisa Engenharia em 2002, tendo assumido o cargo de Diretor Adjunto de Novos Negócios em junho de 2006. O Sr. Joseph é graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP, tendo cursado em 2012 o programa Owner/President Management (OPM) da Harvard Business School. O Sr. Joseph participa atualmente como Diretor de Relações Comunitárias da Federação Israelita do Estado de São Paulo – FISESP (organização do terceiro setor com foco na comunidade judaica). O Sr. Joseph declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Joseph não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Meyer Joseph Nigri	940.088.258-00	04/02/1955	Engenheiro Civil
Órgão da Administração	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor**	
Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração	N/A	
Data da Eleição	**Data de Posse**	**Prazo de Mandato**	**Foi Eleito pelo Controlador**
27/04/2022	Até 30 dias a contar da data da eleição	AGO que aprovar as contas do exercício de 2023	Sim
Conselheiro Independente	**Critérios utilizados para determinar a independência**		**Mandatos Consecutivos**
Não	N/A		9

Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações

O Sr. Meyer é acionista controlador e membro do Conselho de Administração da Companhia com presença no Conselho desde julho de 2006, tendo atuado como Diretor Presidente de janeiro de 2010 a setembro de 2017. Em 1977, o Sr. Meyer fundou a TECNISA Engenharia e Comércio Ltda., empresa atuante no setor de engenharia e construção civil. O Sr. Meyer é graduado em engenharia civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. O Sr. Meyer nunca ocupou cargos de administração em outras companhias abertas. O Sr. Meyer participa atualmente do Conselho Deliberativo da Chevra Kadisha (associação responsável pela administração dos cemitérios israelitas de São Paulo), da Unibes Cultural (organização do terceiro setor com foco em ajudar pessoas em vulnerabilidade social), do Hospital Israelita Albert Einstein (sociedade beneficente do setor da saúde); do Conselho Consultivo Eleito do Secovi (sindicato do setor da habitação); além de ser Presidente do Conselho de Administração do Espaço K (organização do terceiro setor com foco na comunidade jovem judaica). O Sr. Meyer declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Meyer não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Ricardo Barbosa Leonardos	859.347.638-49	20/09/1957	Economista
Órgão da Administração	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor**	
Conselho de Administração	Membro Independente do Conselho de Administração	N/A	
Data da Eleição	**Data de Posse**	**Prazo de Mandato**	**Foi Eleito pelo Controlador**
27/04/2022	Até 30 dias a contar da data da eleição	AGO que aprovar as contas do exercício de 2023	Sim
Conselheiro Independente	**Critérios utilizados para determinar a independência**		**Mandatos Consecutivos**
Sim	Regras e critérios do Regulamento do Novo Mercado		9

Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações

O Sr. Ricardo é membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia desde julho de 2006. Fora do grupo econômico da Companhia, ele foi sócio da Brasilpar durante doze anos, primeira empresa independente de administração de recursos a atuar no país. Desde março de 2003, é sócio da Symphony Consultoria e Participações Ltda. (empresa de consultoria a negócios familiares). Neste escopo de atuação estruturou e foi CEO do escritório familiar Península Participações S.A. O Sr. Leonardos é membro independente do Conselho de Administração e membro do Comitê Estratégico da Bioserv S.A. Participa do Conselho de Administração da Sociedade Hospital Samaritano (empresa do setor da saúde). É membro do Conselho de Administração da Athena Saúde e da Associação Umane. Foi membro do conselho de administração do Banco Financeiro e Industrial S.A. - SUDAMERIS (companhia aberta do setor financeiro), da Medidata Informática S.A. (companhia de capital aberto), da Digitel S.A. Indústria Eletrônica (empresa do setor de informática), da ADEVAL - Associação Nacional das Distribuidoras de Valores Mobiliários (associação do setor de serviços financeiros) e da ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital. Foi CEO da Sul América Investimentos S.A. (companhia aberta do setor de seguros), de setembro de 1996 a junho de 1997 e CEO da ING Investment Management Ltda. (braço de administração de recursos do grupo holandês ING) entre 1997 e 2002. O Sr. Ricardo foi ainda CFO da Optiglobe do Brasil Ltda. - TIVIT (empresa de terceirização de tecnologia do Grupo Votorantim) em 2004; membro do Conselho de Administração da Ecom Energia Ltda. (empresa do setor de comercialização de energia) entre maio de 2004 e abril de 2008. O Sr. Ricardo é graduado em Economia pela Faculdade São Luiz, com Master in Business Administration - MBA em Administração de Empresas e Negócios Internacionais pela New

York University. O Sr. Ricardo é conselheiro de administração certificado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e pelo FFI - Family Firm Institute de Boston, EUA. As sociedades acima indicadas não integram o grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia que detém participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia. O Sr. Ricardo informa que não ocupa outros cargos de administração em sociedades ou organizações do terceiro setor. O Sr. Ricardo declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Ricardo não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Conselho de Administração	Total de reuniões realizadas pelo respectivo órgão desde a posse*	% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse
Andriei José Beber	61	100%
Joseph Meyer Nigri	7	100%
Meyer Joseph Nigri	61	72,13%
Ricardo Barbosa Leonardos	61	100%

* Informações referem-se ao mandado do Conselho de Administração iniciado em 2020 e compreendem as reuniões realizadas desde a posse até 31 de dezembro de 2021.

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Joseph Meyer Nigri	298.215.498-61	21/09/1981	Engenheiro Civil
Órgão da Administração	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor**	
Comitê de Pessoas e Conduta	Coordenador	Vice-Presidente do Conselho de Administração e membro do Comitê Executivo de Gerenciamento de Riscos	
Data da Eleição	**Data de Posse**	**Prazo de Mandato**	**Foi Eleito pelo Controlador**
03/12/2021	03/12/2021	AGO que aprovar as contas do exercício de 2021	Sim
Conselheiro Independente	**Critérios utilizados para determinar a independência**		**Mandatos Consecutivos**
Não	N/A		1
Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações			
Vide item 12.5 acima.			

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Joseph Meyer Nigri	298.215.498-61	21/09/1981	Engenheiro Civil
Órgão da Administração	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor**	
Comitê Executivo de Gerenciamento de Riscos	Membro	Vice-Presidente do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Pessoas e Conduta	
Data da Eleição	**Data de Posse**	**Prazo de Mandato**	**Foi Eleito pelo Controlador**
02/03/2020	02/03/2020	2 anos	Sim
Conselheiro Independente	**Critérios utilizados para determinar a independência**		**Mandatos Consecutivos**
Não	N/A		1
Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações			
Vide item 12.5 acima.			

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Andriei José Beber	014.789.149-39	18/11/1973	Engenheiro
Órgão da Administração	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor**	
Comitê de Auditoria Não Estatutário	Coordenador	Membro Independente do Conselho de Administração	
Data da Eleição	**Data de Posse**	**Prazo de Mandato**	**Foi Eleito pelo Controlador**
30/04/2020	30/04/2020	AGO que aprovar as contas do exercício de 2021	Sim
Conselheiro Independente	**Critérios utilizados para determinar a independência**		**Mandatos Consecutivos**
Sim	Regras e critérios do Regulamento do Novo Mercado		2
Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações			
Vide item 12.5 acima.			

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Comitê de Auditoria Não Estatutário	Total de reuniões realizadas pelo respectivo órgão desde a posse*	% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse
Andriei José Beber	31	100%

* Informações referem-se ao mandato do Comitê de Auditoria iniciado em 2020 e em curso até o momento.

Comitê Executivo de Riscos Não Estatutário	Total de reuniões realizadas pelo respectivo órgão desde a posse*	% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse
Joseph Meyer Nigri	23	100%

* Informações referem-se ao mandato do Comitê Executivo de Riscos iniciado em 2020 e em curso até o momento.

Comitê de Pessoas e Conduta	Total de reuniões realizadas pelo respectivo órgão desde a posse*	% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse
Joseph Meyer Nigri	32	100%

* Informações referem-se ao mandato do Comitê de Pessoas e Conduta iniciado em 2021 e em curso até o momento.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

(a) administradores da Companhia;

Nome do administrador	**Cargo**	**CPF**
Meyer Joseph Nigri	Presidente do Conselho de Administração	940.088.258-00
Nome da pessoa relacionada	**Cargo**	**CPF**
Joseph Meyer Nigri	Vice-Presidente do Conselho de Administração	298.215.498-61
Relação: Filho ou Filha (1º grau por consanguinidade)		
Observações:		

(b) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;

Não há relação de parentesco entre os conselheiros de administração indicados e os administradores e os conselheiros fiscais de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

(c) (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

Nome do administrador	**Cargo**	**CPF**
Meyer Joseph Nigri	Membro do Conselho de Administração	940.088.258-00
Nome da pessoa relacionada	**Cargo**	**CPF**
Joseph Meyer Nigri	Acionista Controlador da Companhia	298.215.498-61
Relação: Filho ou Filha (1º grau por consanguinidade)		
Observações:		

Nome do administrador	**Cargo**	**CPF**
Joseph Meyer Nigri	Membro do Conselho de Administração	298.215.498-61
Nome da pessoa relacionada	**Cargo**	**CPF**
Meyer Joseph Nigri	Acionista Controlador da Companhia	940.088.258-00
Relação: Filho ou Filha (1º grau por consanguinidade)		
Observações:		

(c) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

Não há relação de parentesco entre os conselheiros de administração indicados e os administradores de sociedades controladoras, diretas ou indiretas, da Companhia.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores indicados e:

(a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia

Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviço ou controle mantidas entre administradores (que não os referentes ao exercício das atribuições de seus respectivos cargos na Companhia) do emissor e controladas, controladores e outros.

(b) controlador direto ou indireto da Companhia

Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviço ou controle mantidas entre administradores (que não os referentes ao exercício das atribuições de seus respectivos cargos na Companhia), do emissor e controladas, controladores e outros.

(d) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviço ou controle mantidas entre administradores (que não os referentes ao exercício das atribuições de seus respectivos cargos na Companhia), do emissor e controladas, controladores e outros.

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II-A

INFORMAÇÕES SOBRE INDICADO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

(Informações previstas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência relativas a candidato para compor o conselho de administração indicado por acionista não controlador)

12.5. Em relação a cada um dos administradores do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	**CPF**	**Data de Nascimento**	**Profissão**
Ronaldo de Carvalho Caselli	251.194.798-63	07/05/1974	Administrador de empresas
Órgão da Administração	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor**	
Conselho de Administração	Membro Independente do Conselho de Administração	Membro do Comitê de Auditoria	
Data da Eleição	**Data de Posse**	**Prazo de Mandato**	**Foi Eleito pelo Controlador**
27/04/2022	Até 30 dias a contar da data da eleição	AGO que aprovar as contas do exercício de 2023	N/A
Conselheiro Independente	**Critérios utilizados para determinar a independência**		**Mandatos Consecutivos**
Sim	Regras e critérios do Regulamento do Novo Mercado		1
Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações			
O Sr. Ronaldo é membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia desde 2020.			

Fora do grupo econômico da Companhia, o Sr. Ronaldo é diretor de investimentos da UOL desde 2020, e sócio da VKN Investimentos desde 2016, gestora de fundos sediada em Porto Alegre. Foi também sócio fundador da Consenso Investimentos de 2008 a 2016 e atuou como conselheiro da Magnesita Refratários de 2015 a 2018. As sociedades acima indicadas não integram o grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia que detém participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia. O Sr. Ronaldo informa que não ocupa outros cargos de administração em sociedades ou organizações do terceiro setor. O Sr. Ronaldo é graduado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), tendo pós-graduação em Finanças e Cálculo Atuarial pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). O Sr. Ronaldo não é membro da administração (conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria) de outras sociedades. O Sr. Ronaldo declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer. O Sr. Ronaldo não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Conselho de Administração	Total de reuniões realizadas pelo respectivo órgão desde a posse*	% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse
Ronaldo de Carvalho Caselli	61	98,36%

* Informações referem-se ao mandado do Conselho de Administração iniciado em 2020 e compreendem as reuniões realizadas desde a posse até 31 de dezembro de 2021.

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Nome	**CPF**	**Data de Nascimento**	**Profissão**
Ronaldo de Carvalho Caselli	251.194.798-63	07/05/1974	Administrador de empresas
Órgão da Administração	**Cargo Eletivo Ocupado**	**Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor**	
Comitê de Auditoria Não Estatutário	Membro	Membro Independente do Conselho de Administração	
Data da Eleição	**Data de Posse**	**Prazo de Mandato**	**Foi Eleito pelo Controlador**
30/04/2020	30/04/2020	AGO que aprovar as contas do exercício de 2021	Sim
Conselheiro Independente	**Critérios utilizados para determinar a independência**		**Mandatos Consecutivos**
Sim	Regras e critérios do Regulamento do Novo Mercado		1
Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações			
Vide item 12.5 acima.			

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Comitê de Auditoria Não Estatutário	Total de reuniões realizadas pelo respectivo órgão desde a posse*	% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse
Ronaldo de Carvalho Caselli	31	100%

* Informações referem-se ao mandato do Comitê de Auditoria iniciado em 2020 e em curso até 31 de dezembro de 2021.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

(a) administradores da Companhia;

(b) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;

(c) (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

(d) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

Não aplicável, considerando que o Sr. Ronaldo não possui relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau passível de divulgação para fins deste item 12.9.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores indicados e:

(a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia

(b) controlador direto ou indireto da Companhia

(c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não aplicável, considerando que o Sr. Ronaldo não possui e nem manteve, nos últimos 3 exercícios sociais, relação de subordinação, prestação de serviço ou controle com: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia; (b) controlador direto ou indireto da Companhia; ou (c) fornecedor, cliente, devedor ou credor, relevantes, da Companhia, sua controlada ou controladoras ou controladas de qualquer dessas pessoas.

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS INDICADOS COMO MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(ARTIGO 17, I, DO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO)

RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS INDICADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. OBJETO

Este relatório ("Relatório") consubstancia a análise e as conclusões a respeito da adequação dos candidatos indicados como conselheiros independentes ao Conselho de Administração da Tecnisa S.A. ("Companhia") em relação à sua qualificação como conselheiro independente para fins do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento Novo Mercado"), segmento especial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

II. FUNDAMENTO

O Relatório foi elaborado para fins do art. 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado.

III. PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO CONSELHEIRO

De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, a análise da independência dos membros do Conselho de Administração deve ser realizada em face de impedimentos objetivos − os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente − e parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

São considerados **impedimentos** à caracterização de conselheiro independente, nos termos do art. 16, § 1.º, do Regulamento do Novo Mercado:

(i) ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

(ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;

(iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou

(iv) ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como "conselheiro independente" em consonância com o Regulamento do Novo Mercado.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da sua independência.

Segundo o art. 16, § 2.º, do Regulamento do Novo Mercado, as relações que dependem de análise são as seguintes:

(i) parentesco por afinidade[1], até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;

(ii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iii) relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

(v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como "conselheiro independente" a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

IV. INDICADOS AO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

São indicados para compor o Conselho de Administração como conselheiros independentes, com o prazo de gestão de 2 (dois) anos a se encerrar na assembleia geral

[1] De acordo com o art. 1.595, § 1.º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2.º, do Código Civil).

ordinária que aprovar as contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, as seguintes pessoas:

(i) **ANDRIEI JOSÉ BEBER**, brasileiro, casado, conselheiro, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, 399 – 5º andar, CEP 01140-060, portador da carteira de identidade RG nº 20.291.744 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 014.789.149- 39;

(ii) **RICARDO BARBOSA LEONARDOS**, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, 399 – 5º andar, CEP 01140-060, portador da carteira de identidade RG nº 5.855.204 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 859.347.638-49.

V. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMO CONSELHEIROS INDEPENDENTES

Em relação aos conselheiros independentes ora indicados, apresenta-se abaixo, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, análise detalhada com relação aos eventuais impedimentos à sua independência e aos relacionamentos que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar a perda de sua independência.

V.1) ANDRIEI JOSÉ BEBER

V.1.1) Eventuais impedimentos:

A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Andriei José Beber não é controlador, direto ou indireto, da Companhia.

B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Andriei José Beber não tem o exercício do voto, nas reuniões do Conselho de Administração, vinculado por acordo de acionistas.

C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Andriei José Beber não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Andriei José Beber não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador.

V.1.2) Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Andriei José Beber não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Andriei José Beber não teve relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos.

C) Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Andriei José Beber não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

D) Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Andriei José Beber não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Andriei José Beber não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

V.2) RICARDO BARBOSA LEONARDOS

V.2.1) Eventuais impedimentos:

A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Ricardo Barbosa Leonardos não é controlador, direto ou indireto, da Companhia.

B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Ricardo Barbosa Leonardos não tem o exercício do voto, nas reuniões do Conselho de Administração, vinculado por acordo de acionistas.

C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Ricardo Barbosa Leonardos não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Ricardo Barbosa Leonardos não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador.

V.2.2) Magnitude, extensão e características dos relacionamentos

A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Ricardo Barbosa Leonardos não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Ricardo Barbosa Leonardos não teve relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos.

C) Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Ricardo Barbosa Leonardos não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

D) Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Ricardo Barbosa Leonardos não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Ricardo Barbosa Leonardos não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

VI. RESUMO DAS CONCLUSÕES

Conforme detalhado acima, entende-se que os Srs. Andriei José Beber e Ricardo Barbosa Leonardos podem ser considerados como conselheiros independentes para fins do Regulamento do Novo Mercado.

São Paulo, 24 de março de 2022.

Membros do Conselho de Administração:

Meyer Joseph Nigri	Ricardo Barbosa Leonardos
Ronaldo de Carvalho Caselli	Andriei José Beber
Marcel Sapir	Joseph Meyer Nigri
Daniel Citron	

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE CANDIDATO AO CONSELHO

DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **RONALDO DE CARVALHO CASELLI,** brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Nicolas Boer, 399, CEP 01140-060, portador da carteira de identidade 23.861.603-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 251.194.798-63, tendo em vista sua indicação ao cargo de membro do Conselho de Administração da **TECNISA S.A.,** sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, 399, 5º andar, unidade 5025, Jardim das Perdizes, CEP 01140-060, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.331.613, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.065.557/0001-12, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria "A" sob o código 2043-5 ("Companhia"), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, e declara que:

(1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;

(2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;

(3) não tem relação de matrimônio ou parentesco de até segundo grau com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;

(4) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;

(5) não é parente, por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;

(6) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;

(7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;

(8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

(9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

São Paulo, 23 de março de 2022.

RONALDO DE CARVALHO CASELLI

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

(CONFORME ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – ICVM 480/09)

13.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui política de remuneração, formalmente aprovada pelo Conselho de Administração em 10 de dezembro de 2019, alterada pelo órgão em reunião realizada em 12 de maio de 2021 ("Política Remuneração"), e que se encontra publicamente disponível para consulta na página eletrônica da Companhia (www.tecnisa.com.br/ri) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

A Política de Remuneração estabelece a estratégia geral de remuneração dos membros da diretoria estatutária e não estatutária, do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais colaboradores da Companhia, de acordo com as melhores práticas de mercado e levando em consideração as funções e responsabilidades de cada profissional.

Os principais objetivos da Companhia, por meio da Política de Remuneração, são os seguintes: (i) atrair, reter e motivar profissionais que detenham qualificação, competência e perfil que atendam as características e necessidades do negócio; (ii) alinhar os interesses dos profissionais aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco em perenidade e criação de valor ao longo prazo; (iii) promover remuneração atraente, motivando a recompensa pelo desempenho e alcance de metas individuais e da Companhia; (iv) estimular o crescimento, o êxito e a consecução de objetivos sociais e a criação de valor de longo prazo; (v) fornecer remuneração competitiva em relação à remuneração praticada pelo mercado; e (vi) promover equilíbrio entre as remunerações fixa e variável, de curto, médio e longo prazo.

b) composição da remuneração, indicando:

(i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles;

b.i.1) Conselho de Administração

A remuneração recebida pelos membros do Conselho de Administração é fixa, estabelecida de acordo com a legislação e os padrões de mercado e tem como objetivo compensar diretamente os profissionais por sua atuação na Companhia. A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração é composta por 12 (doze) salários ao ano. Os membros do Conselho de Administração não fazem jus a benefícios nem a remuneração variável pelo exercício do cargo, com exceção do Presidente do Conselho de administração, que pode fazer jus ao recebimento de benefícios pelo exercício do cargo. Quando necessário, a Companhia reembolsa as despesas de estadia e locomoção vinculadas ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração.

b.i.2) Conselho Fiscal

Tendo em vista que o Conselho Fiscal da Companhia se caracteriza como um órgão de funcionamento não permanente, a remuneração de seus membros é fixada anualmente pela Assembleia Geral que deliberar pela sua instalação e a eleição dos seus membros. Seguindo os critérios legais, a remuneração individual dos conselheiros fiscais não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da média da remuneração fixa atribuída a cada diretor estatutário, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

A remuneração recebida pelos membros do Conselho Fiscal é fixa, composta por 12 (doze) salários ao ano, estabelecida de acordo com a legislação e os padrões de mercado e tem como objetivo compensar diretamente os profissionais por sua atuação na Companhia. Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de benefícios, nem remuneração variável pelo exercício dos cargos. Quando necessário, a Companhia reembolsa as despesas de estadia e locomoção vinculadas ao exercício do cargo em questão.

Os membros suplentes do Conselho Fiscal somente farão jus ao recebimento de remuneração quando forem pontualmente acionados para substituição dos membros efetivos em reuniões.

b.i.3) Comitês de Assessoramento

Nos termos da Política de Remuneração, membros dos comitês de assessoramento que também ocupem cargos no Conselho de Administração ou na Diretoria Estatutária não farão jus ao recebimento de remuneração adicional pela participação em referido comitê.

Por outro lado, os membros dos comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária farão jus a remuneração fixa mensal, a ser determinada pelo Conselho de Administração na reunião que os eleger. A remuneração fixa objetiva oferecer compensação direta aos membros dos comitês pelos serviços prestados e reconhecer e refletir a demanda de tempo, responsabilidades e complexidade inerente ao respectivo cargo.

Independentemente de serem ou não membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária, nenhum membro dos comitês fará jus ao recebimento de benefícios ou remuneração variável pelo exercício de referido cargo. Todos os membros dos comitês devem ser reembolsados pelas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho de sua função.

Os comitês de assessoramento da Companhia estão descritos e detalhados na Seção 12 do Formulário de Referência da Companhia.

b.i.4) Diretoria Estatutária

A remuneração recebida pelos Diretores Estatutários é composta pelos seguintes elementos:

- Salário Base: consiste na remuneração fixa, composta de 12 (doze) salários ao ano, e que pode ser corrigida conforme o disposto no contrato celebrado pelo Diretor com a Companhia. A remuneração fixa objetiva compensar diretamente o profissional por sua atuação na Companhia, refletindo seu desempenho individual, demanda de tempo, responsabilidades, experiência, formação e conhecimento, de forma compatível às práticas de mercado.

- Benefícios: os benefícios oferecidos consistem em Seguro Saúde Internacional, Assistência Odontológica, Seguro de Vida, Vale Refeição, Vale Combustível, Vale Alimentação, Auxílio Educação e Estacionamento, tendo como objetivo estar alinhado às práticas de mercado.

- **Bônus:** consiste na remuneração variável atrelada ao reconhecimento por desempenho extraordinário das atividades exercidas pelos executivos, considerando critérios de meritocracia e/ou indicadores determinados e aprovados pelo Conselho de Administração.

- **Programa de Participação nos Lucros e Resultados ("PLR"):** consiste em remuneração variável e têm como objetivo estimular a busca de resultados e reconhecer o alcance e superação de metas empresariais e/ou individuais da Diretoria Estatutária, estabelecidas conforme o planejamento estratégico anual da Companhia e determinadas pelo Conselho de Administração.

- **Planos de Incentivo de Longo Prazo da Companhia ("Planos ILP")**: preveem a possibilidade de atribuição de incentivos de longo prazo consubstanciados no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, a serem determinados com base no valor de ações de emissão da Companhia e/ou na valorização de ações de emissão da Companhia, com ou sem desconto. A outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações da Companhia no âmbito dos planos não significa que o beneficiário fará jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício devido. Os Planos ILP visam essencialmente a alinhar os interesses dos diretores beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, vinculando parte da remuneração ao desempenho da Companhia e à geração de valor para seus acionistas, além de possibilitar a atração e retenção dos beneficiários.

b.i.5) Diretoria não Estatutária

A remuneração recebida pelos Diretores não Estatutários é composta pelos seguintes elementos:

- Salário Base: consiste na remuneração fixa, composta por 12 (doze) salários ao ano, 13º salário e acréscimo de 1/3 de férias, corrigida anualmente e tem como base o nível de complexidade do cargo e pesquisas salariais realizadas, tendo como objetivo remunerar o profissional por sua atuação na Companhia de forma compatível às práticas de mercado.

- Benefícios: os benefícios oferecidos consistem em Seguro Saúde Internacional, Assistência Odontológica, Seguro de Vida, Vale Refeição, Vale Combustível, Vale Alimentação, Auxílio Educação e Estacionamento, tendo como objetivo estar alinhado às práticas de mercado.

- Bônus: consiste na remuneração variável atrelada ao reconhecimento por desempenho extraordinário das atividades exercidas pelos executivos considerando os critérios de meritocracia e/ou indicadores determinados e aprovados pelo Conselho de Administração.

- Programa de PLR: consiste em remuneração variável e têm como objetivo estimular a busca de resultados e reconhecer o alcance e superação de metas empresariais e/ou individuais da Diretoria Estatutária, estabelecidas a partir do desdobramento das metas da Diretoria Estatutária.

- Planos ILP: preveem a possibilidade de atribuição de incentivos de longo prazo consubstanciados no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, a ser determinado com base no valor de ações de emissão da Companhia e/ou na valorização de ações de emissão da Companhia, com ou sem desconto. A outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações da Companhia não significa que o beneficiário fará jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício devido. Os Planos ILP têm como objetivos essencialmente alinhar os interesses dos beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, vinculando parte da remuneração dos diretores ao desempenho da Companhia e à geração de valor para seus acionistas, além de possibilitar a atração e a retenção de beneficiários.

(ii) em relação aos 3 últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total;

b.ii.1) Conselho de Administração

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, a remuneração total recebida pelos membros do Conselho de Administração foi 100% (cem por cento) fixa.

b.ii.2) Conselho Fiscal

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, a remuneração total recebida pelos membros do Conselho Fiscal foi 100% (cem por cento) fixa.

b.ii.3) Comitês de Assessoramento

Nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, a remuneração total dos membros do Comitê de Auditoria foi composta 100% (cem por cento) por remuneração fixa. A Companhia destaca que o único comitê de assessoramento ao Conselho de Administração que tem membro que recebe ou recebeu remuneração nos últimos 3 (três) exercícios sociais foi o Comitê de Auditoria.

b.ii.3) Diretoria Estatutária e não Estatutária

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, a remuneração total recebida pelos Diretores Estatutários foi composta da seguinte forma:

Elemento da Remuneração	2021	2020	2019
Remuneração fixa (*salário)*	56%	44%	39%
Bônus	20%	0%	12%
PLR	5%	8%	5%
Benefícios	19%	14%	8%
Baseada em ações (ILP)	0%*	35%	35%

** No exercício de 2021 houve reversão de provisão relativa a pagamentos relacionados aos Planos ILP, dado que os valores anteriormente reconhecidos no resultado foram pagos em valores significativamente menores devido à variação da cotação das ações da Companhia, de forma que o valor reconhecido no exercício social de 2021 a título de pagamento de remuneração baseada em ações (ILP) não foi positivo.*

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, a remuneração total recebida pelos Diretores não Estatutários foi composta da seguinte forma:

Elemento da Remuneração	2021	2020	2019
Remuneração fixa (*salário*)	58%	41%	60%
Bônus	24%	0%	0%
PLR	7%	7%	3%
Benefícios	11%	5%	14%
Baseada em ações (ILP)	0%*	47%	23%

** No exercício de 2021 houve reversão de provisão relativa a pagamentos relacionados aos Planos ILP, dado que os valores anteriormente reconhecidos no resultado foram pagos em valores significativamente menores devido à variação da cotação das ações da Companhia, de forma que o valor reconhecido no exercício social de 2021 a título de pagamento de remuneração baseada em ações (ILP) não foi positivo.*

(iii) metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração;

O montante global da remuneração dos Diretores Estatutários e dos membros do Conselho de Administração é aprovado, anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, observando, como premissa básica, os termos e os objetivos da Política de Remuneração.

A Companhia conta, ainda, com consultoria especializada contratada para realizar a pesquisa de remuneração global dos administradores, frente ao mercado composto por empresas do mesmo segmento e porte da Companhia, e o resultado da pesquisa é encaminhado para o Conselho de Administração.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, conforme ressaltado anteriormente, será fixada pela assembleia geral que deliberar por sua instalação e a eleição dos seus membros, sendo que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da média da remuneração fixa atribuída aos diretores estatutários, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

(iv) razões que justificam a composição da remuneração

A definição dos elementos que compõem a remuneração dos membros dos órgãos da Companhia visa a atrair e reter profissionais, garantindo remuneração competitiva e alinhada às práticas de mercado e estimulando a busca e superação das metas pré-definidas, quando aplicável.

(v) existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

O Sr. Meyer Joseph Nigri, fundador e controlador da Companhia, no exercício de 2019, renunciou ao direito de recebimento de remuneração pelo exercício da função de membro do Conselho de Administração.

Não houve, nos exercícios sociais de 2020 e 2021, membro do Conselho de Administração ou da Diretoria que não tenha sido remunerado pela Companhia.

c) principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração;

Os membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal recebem apenas remuneração fixa, que não é impactada diretamente por indicadores de desempenho.

Já no caso da remuneração variável, para determinação do Bônus e/ou Programa de PLR da Diretoria Estatutária e Não Estatutária, são levados em consideração (i) o indicador de desempenho global da Companhia em relação a um alcance definido anualmente de resultado de vendas e o lucro líquido contábil, (ii) o desempenho departamental com definição de metas atreladas ao planejamento estratégico da Companhia medindo a performance de cada departamento.

No caso dos Planos ILP, por sua vez, conforme descrito no item 13.4, a dinâmica prevê a possibilidade de atribuição de benefícios consubstanciados no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor de ações e/ou referenciado na valorização de ações de emissão da Companhia, de sorte que a cotação e a valorização das ações em regra impactarão positivamente os bônus a serem recebidos pelos beneficiários.

d) como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho;

Os indicadores de desempenho para determinação do Bônus e/ou PLR da Diretoria Estatutária e Não Estatutária indicados no item 13.1 (c) acima são revistos anualmente conforme métricas definidas pelo Conselho de Administração, por meio de pontuação atrelada aos resultados financeiros da Companhia.

Os incentivos previstos nos Planos ILP descritos no item 13.4, por sua vez, estão referenciados no valor das ações da Companhia, e, portanto, em seu potencial valorização no mercado.

e) como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

A Política de Remuneração procura alinhar os interesses dos administradores e colaboradores da Companhia no curto, médio e longo prazo. A Companhia procura estruturar a remuneração de seus colaboradores de maneira a buscar a melhor rentabilidade dos investimentos e projetos desenvolvidos, bem como alinhar os interesses desses com os da Companhia, conforme segue:

(i) **Perspectiva de Curto Prazo** – A Companhia busca obter tal alinhamento por meio da definição de remuneração fixa que reconheça e reflita, dentre outros elementos, o desempenho, demanda de tempo, responsabilidades e conhecimento do administrador ou colaborador e, conforme o caso, também por meio de pacote de benefícios compatíveis com o mercado;

(ii) **Perspectiva de Médio Prazo** – A Companhia visa obter tal alinhamento por meio do pagamento de bônus e/ou PLR aos diretores estatutários, diretores não estatutários e outros colaboradores; e

(iii) **Perspectiva de Longo Prazo** – por meio dos Planos ILP, em que os ganhos dos beneficiários são atrelados ao futuro recebimento de valores financeiros, em moeda corrente nacional, referenciados no valor de ações e/ou na valorização de ações de emissão da Companhia, busca-se alinhar os interesses dos beneficiários aos da Companhia e de seus acionistas, reter profissionais qualificados e estimular a consecução dos objetivos sociais, com a consequente criação de valor de longo para a Companhia e seus acionistas.

f) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Os membros da Diretoria Estatutária, da Diretoria não Estatutária, do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal não recebem remuneração por meio de subsidiárias, controladas ou controladores diretos e indiretos da Companhia.

g) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há remuneração ou benefícios diretos e/ou indiretos vinculados a ocorrência de eventos societários.

h) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

O Conselho de Administração da Companhia é o órgão responsável por estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia.

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e nas políticas e práticas da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, o Comitê de Pessoas e Conduta da Companhia é responsável por propor ao Conselho de Administração os parâmetros e diretrizes da remuneração fixa e variável e demais benefícios a serem atribuídos aos Diretores Estatutários e não estatutários, bem como aos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento, do Conselho Fiscal e demais colaboradores da Companhia, sempre em conformidade com a Política de Remuneração.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A remuneração de administradores e colaboradores da Companhia é fixada a partir de práticas de mercado para o setor de incorporação imobiliária, especialmente em empresas do mesmo porte da Companhia.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

A avaliação da adequação da Política de Remuneração ocorre anualmente. Porém, caso necessário, essa avaliação poderá ser realizada em períodos menores, apoiada por meio da realização de pesquisas referenciais conduzidas por empresas especializadas, nas quais se observa o comportamento da remuneração de companhias de porte e segmento similar ao da Companhia.

13.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o Exercício corrente 31/12/2022 - Valores Anuais[1]

	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal[2]	Total
N.º total de membros	5,00	6,00	1,00	11,00
Nº de membros remunerados	5,00	6,00	1,00	11,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.721.768,00	4.704.282,18	91.560,00	7.517.610,18
Benefícios diretos e indiretos	149.090,22	1.161.285,80	-	1.310.376,02
Participação em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração Variável				
Bônus	-	2.500.000,00	-	2.500.000,00
Participação nos resultados	-	1.283.712,00	-	1.283.712,00
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-		-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	5.663.085,33	-	5.663.085,33
Total da remuneração	**2.870.858,22**	**15.312.365,31**	**91.560,00**	**18.274.783,53**

[1]Os valores apresentados para remuneração prevista para o exercício de 2022 não consideram encargos sociais de ônus do empregador. Como forma de permitir a comparação, os valores estimados de encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração e do conselho fiscal para o exercício de 2022 constam do item 13.16 deste Formulário de Referência.

[2] A remuneração do conselho fiscal prevista para o exercício de 2022 refere-se à remuneração prevista para o restante do exercício dos membros do conselho fiscal cujo mandato se encerrará na data da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. A remuneração do conselho fiscal atualmente em exercício foi aprovada na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 23 de abril de 2021, que deliberou a instalação do conselho fiscal e determinou a eleição de seus membros e, portanto, não é englobada na proposta para remuneração global da administração para o exercício de 2022 submetida à Assembleia.

Remuneração total do Exercício corrente 31/12/2021 - Valores Anuais[1]

	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal[2]	Total
N.º total de membros	7,00	8,00	3,00	18,00
Nº de membros remunerados	7,00	8,00	3,00	18,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.417.521,00	5.425.538,66	240.450,00	8.083.509,66
Benefícios diretos e indiretos	-	1.830.053,98	-	1.830.053,98
Participação em comitês	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações fixas	-	-	-	-
Remuneração Variável				
Bônus	-	1.925.531,50	-	1.925.531,50
Participação nos resultados	-	429.899,00	-	429.899,00
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-		-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	4.456.861,57	-	4.456.861,57
Baseada em ações[2]	-	-[3]	-	-
Total da remuneração	**2.417.521,00**	**14.067.884,71**	**240.450,00**	**16.725.855,71**

[1]Os valores apresentados da remuneração reconhecida no exercício de 2021 não consideram encargos sociais de ônus do empregador. Como forma de permitir a comparação com anos anteriores, os valores de encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração e do conselho fiscal do exercício de 2021 constam do item 13.16 deste Formulário de Referência.

[2]Conselho Fiscal instalado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021 por solicitação de acionista minoritário, nos termos da lei e regulamentação aplicável.

[3] No exercício de 2021 houve reversão de provisão relativa a pagamentos relacionados aos Planos ILP, dado que os valores anteriormente reconhecidos no resultado foram pagos em valores significativamente menores devido à variação da cotação das ações da Companhia, de forma que o valor reconhecido no exercício social de 2021 a título de pagamento de remuneração baseada em ações (ILP) não foi positivo.

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais[1]

	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal[1]	Total
N.º total de membros	6,33	9,42	2,00	17,75
Nº de membros remunerados	6,33	9,42	2,00	17,75
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.725.136,00	6.024.085,57	144.000,00	7.893.221,57
Benefícios diretos e indiretos	-	1.898.674,86	-	1.898.674,86
Participação em comitês	-	-	-	-
Outros	345.027,20	1.204.817,11	28.800,00	1.578.644,31
Descrição de outras remunerações fixas	*Encargos sociais incidentes (INSS) sobre a remuneração fixa.*	*Encargos sociais incidentes (INSS) sobre a remuneração fixa.*	*Encargos sociais incidentes (INSS) sobre a remuneração fixa.*	-
Remuneração Variável				
Bônus	-	-	-	-
Participação nos resultados	-	1.042.246,64	-	1.042.246,64
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Descrição de outras remunerações variáveis	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	5.756.713,97	-	5.756.713,97
Total da remuneração	**2.070.163,20**	**15.926.538,15**	**172.800,00**	**18.169.501,35**

[1]Informações sobre encargos mantidas como forma de permitir a comparação

[2]Conselho Fiscal instalado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2020 por solicitação de acionista minoritário, nos termos da lei e regulamentação aplicável.

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 - Valores Anuais[1]

	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N.º total de membros	5,00	8,00	3,00	16,00
Nº de membros remunerados	4,00	8,00	3,00	16,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.060.800,00	5.080.414,00	216.000,00	6.357.214,00
Benefícios diretos e indiretos	-	1.579.339,52	-	1.579.339,52
Participação em comitês	-	-	-	-
Outros	212.160,00	1.016.082,80	43.200,00	1.271.442,80
Descrição de outras remunerações fixas	*Encargos sociais incidentes (INSS) sobre a remuneração fixa.*	*Encargos sociais incidentes (INSS) sobre a remuneração fixa.*	*Encargos sociais incidentes (INSS) sobre a remuneração fixa.*	-
Remuneração Variável				
Bônus	-	652.473,00	-	652.473,00
Participação nos resultados	-	1.086.628,01	-	1.086.628,01
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	130.494,60	-	130.494,60
Descrição de outras remunerações variáveis	-	*Encargos sociais incidentes (INSS) sobre a remuneração variável.*	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	4.559.600,72	-	4.559.600,72
Total da remuneração	**1.272.960,00**	**14.105.032,65**	**259.200,00**	**15.637.192,65**

[1]*Informações sobre encargos mantidas como forma de permitir a comparação*

13.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a. órgão
b. número total de membros
c. número de membros remunerados
d. em relação ao bônus:
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais
e. em relação à participação no resultado:
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais

Prevista para 2022	Conselho Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N.º total de membros	5,00	6,00	1,00	12,00
Nº de membros remunerados	0,00	6,00	0,00	6,00
Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	0,00	-	0,00
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	2.500.000,00	-	2.500.000,00
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R$)	-	2.500.000,00	-	2.500.000,00
Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	0,00	-	0,00
(i) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	1.283.712,00	-	1.283.712,00
(iii) Valor previsto no plano de remuneração caso as metas sejam atingidas (em R$)	-	1.283.712,00	-	1.283.712,00

** Os valores apresentados para remuneração prevista para o exercício de 2022 não consideram encargos sociais de ônus do empregador*

2021	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal[1]	Total
N.º total de membros	7,00	8,00	3,00	18,00
Nº de membros remunerados	0,00	8,00	0,00	8,00
Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	-	-	-
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	-	-	-
(iii) Valor previsto no plano de remuneração pelas metas atingidas (em R$)	-	-	-	-
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R$)	-	1.925.531,50	-	1.925.531,50
Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	0,00	-	0,00
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	1.403.089,90	-	1.403.089,90
(iii) Valor previsto no plano de remuneração pelas metas atingidas (em R$)	-	1.403.089,90	-	1.403.089,90
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R$)	-	429.899,00		429.899,00

[1] Conselho Fiscal instalado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021 por solicitação de acionista minoritário, nos termos da lei e regulamentação aplicável.

2020	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal[2]	Total
N.º total de membros	6,33	9,42	2,00	17,75
Nº de membros remunerados	0,00	9,42	0,00	9,42
Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	-	-	-
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	-	-	-
(iii) Valor previsto no plano de remuneração pelas metas atingidas (em R$)	-	-	-	-
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R$)	-	-	-	-
Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	0,00	-	0,00
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	1.390.076,10	-	1.390.076,10
(iii) Valor previsto no plano de remuneração pelas metas atingidas (em R$)	-	1.390.076,10	-	1.390.076,10
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R$)	-	1.042.246,64	-	1.042.246,64

** Informações sobre encargos mantidas como forma de permitir a comparação*

[2] Conselho Fiscal instalado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2020 por solicitação de acionista minoritário, nos termos da lei e regulamentação aplicável.

2019	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N.º total de membros	5,00	8,00	3,00	16,00
Nº de membros remunerados	0,00	8,00	0,00	8,00
Bônus				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	0,00	-	0,00
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	1.437.806,22	-	1.437.806,22
(iii) Valor previsto no plano de remuneração pelas metas atingidas (em R$)	-	1.437.806,22	-	1.437.806,22
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R$)	-	652.473,00	-	652.473,00
Participação no resultado				
(i) Valor mínimo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	0,00	-	0,00
(ii) Valor máximo previsto no plano de remuneração (em R$)	-	1.020.000,00	-	1.020.000,00
(iii) Valor previsto no plano de remuneração pelas metas atingidas (em R$)	-	1.020.000,00	-	1.020.000,00
(iv) Valor efetivamente reconhecido (em R$)	-	1.086.628,01	-	1.086.628,01

** Informações sobre encargos mantidas como forma de permitir a comparação*

13.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019 ("AGOE 2019") aprovou a extinção do Plano de Stock Option da Companhia criado em 04 de julho de 2006.

A AGOE 2019 também aprovou o Plano de Incentivo de Longo Prazo ("1º Plano ILP"), que pode atribuir aos beneficiários (diretores ou executivos, que ocupem cargos de liderança na Companhia) bônus atrelados a incentivo de longo prazo consubstanciado no recebimento de montante financeiro, referenciado no valor das ações de emissão da Companhia ou em sua valorização.

Adicionalmente, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 5 de maio de 2020, o Segundo Plano de Incentivo de Longo Prazo ("2º Plano ILP" e, quando referido em conjunto com o 1º Plano ILP, os "Planos ILP"), com a mesma natureza do 1º Plano ILP, mas características próprias, conforme descrito neste item 13.4.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2021, foi aprovada a inclusão como beneficiários que podem ser eleitos pelo Conselho de Administração para participar dos Planos ILP: (i) no âmbito do 1º Plano ILP: (a) de profissionais que ocupem cargo na Diretoria Executiva de controladas da Companhia ou de administrador de controladas da Companhia, independentemente da forma de contratação (se estatutário ou não, celetista ou não) e (b) de profissionais que ocupem cargo de liderança nas controladas da Companhia, bem como a empregados da Companhia e/ou das controladas da Companhia; (ii) no âmbito do 2º Plano ILP: diretores estatutários e não estatutários, gerentes, coordenadores, especialistas, e demais empregados de controladas da Companhia, e administradores das controladas da Companhia.

Nesse sentido, este item 13.4 descreve tanto o 1º Plano ILP quanto o 2º Plano ILP.

a) Termos e condições gerais

1º Plano ILP

Como destacado no preâmbulo deste item 13.4, o 1º Plano ILP prevê a possibilidade de atribuição de bônus, consistente em benefícios atrelados a incentivo de longo prazo consubstanciado no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, referenciado no valor de ações e/ou na valorização de ações de emissão da Companhia, com ou sem desconto.

A administração do 1º Plano ILP cabe ao Conselho de Administração da Companhia, que deve formular e aprovar programas, definir os beneficiários elegíveis, as condições do benefício, as datas de outorga aos beneficiários, número de ações em que está referenciado o bônus e valor de referência da ação para fins do cálculo do bônus, sempre observados os limites, termos e condições do 1º Plano ILP.

Podem ser beneficiários do 1º Plano ILP (a) profissionais que ocupem cargo na Diretoria Executiva da Companhia e/ou em suas controladas ou de administrador de controladas da Companhia, independentemente da forma de contratação (se estatutário ou não, celetista ou não) e (b) profissionais que ocupem cargo de liderança na Companhia e/ou nas controladas da Companhia, bem como empregados da Companhia e/ou de controladas da Companhia.

2º Plano ILP

O 2º Plano ILP prevê a possibilidade de atribuição de bônus consubstanciado no recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional. O bônus deve ser calculado em conformidade com os termos definidos na respectiva

outorga, a partir da definição de elementos sobre os quais o bônus estará referenciado, incluindo número de ações em que está referenciado o bônus e o valor de referência das ações para fins de cálculo do bônus, sempre observados os limites, termos e condições do 2º Plano ILP.

A administração do 2º Plano ILP cabe ao Conselho de Administração, observada a possibilidade de delegação da competência para administração de Programas aprovados no âmbito do 2º Plano ILP à Diretoria da Companhia (desde que o referido programa não permita a indicação de diretores estatutários da Companhia como beneficiários).

Podem ser beneficiários do 2º Plano ILP os diretores estatutários e não estatutários, gerentes, coordenadores, especialistas e demais empregados da Companhia e/ou de suas controladas, e administradores das controladas da Companhia, conforme venha a ser definido pelo Conselho de Administração, ou, nos casos em que o Conselho de Administração delegar as competências para administração do Programa, pela Diretoria.

b) Principais objetivos do plano

Os Planos ILP têm como principais objetivos:

(i) alinhar os interesses dos beneficiários aos interesses da Companhia e de seus acionistas, vinculando parte da remuneração dos beneficiários ao desempenho da Companhia e à geração de valor para seus acionistas, participando em conjunto com os demais acionistas da valorização das ações bem como dos riscos a que a Companhia está sujeita;

(ii) possibilitar à Companhia atrair e reter os beneficiários em seu quadro de colaboradores; e

(iii) estimular o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e, consequentemente, a criação de valor de longo prazo para a Companhia e seus acionistas.

c) Forma como o plano contribui para esses objetivos

A atribuição de remuneração baseada em ações, conforme os Planos ILP, é incentivo para que seus beneficiários adotem práticas que visem benefícios à Companhia e geração de valor aos acionistas. Além disso, as vantagens propiciadas pelo recebimento dos bônus referenciado em ações, como estruturado, dependem de comprometimentos de longo prazo, funcionando, durante sua vigência, como incentivo para a permanência de executivos e empregados de alto nível da Companhia, bem como atrativo para novos talentos.

Os Planos ILP, assim, ao referenciarem os incentivos dos beneficiários ao valor das ações da Companhia, adotam dois mecanismos básicos de incentivos: (i) alinha interesses dos beneficiários com os interesses dos acionistas na valorização das ações no mercado; e (ii) estímulo à permanência dos beneficiários.

d) Como o plano se insere na política de remuneração da Companhia

Os Planos ILP fazem parte da estratégia de remuneração de longo prazo de executivos e colaboradores “chave”, contribuindo com a composição do total da remuneração, estimulando o crescimento, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e retendo os beneficiários em seu quadro de administradores e executivos.

e) Como o plano alinha os interesses dos administradores e da Companhia a curto, médio e longo prazo

A prática de remuneração referenciada em ações atrela os ganhos dos beneficiários à valorização da Companhia e de suas ações, e dessa forma, alinha os interesses dos administradores com os da Companhia e seus acionistas.

Os Planos ILP permitem estimular seus beneficiários a buscar resultados sustentáveis que gerem valor para a Companhia ao longo do tempo. Busca-se estimular a melhoria na gestão e a permanência de executivos-chave e colaboradores, visando a ganhos pelo comprometimento com os resultados no longo prazo.

Além disso, considerando que os Planos ILP, conforme estruturados, têm menor eficiência de estímulo para o curto e médio prazo, a Companhia também pode compor a remuneração de seus executivos por meio do pagamento de bônus e/ou por meio do programa de participação nos lucros e resultados ("PLR"), os quais têm ciclo de apuração de alcance e superação de metas empresariais e/ou individuais com horizonte anual.

f) Número máximo de ações abrangidas

A outorga dos incentivos referenciados em ações, nos termos dos Planos ILP, não significa que os beneficiários farão jus ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações, sendo estas apenas unidades referenciais utilizadas para amparar o cálculo do benefício devido e não conferindo, portanto, aos beneficiários a condição de acionistas da Companhia.

Nota-se ainda que, no caso do 2º Plano ILP, as ações que serão utilizadas como unidade referencial de cálculo do bônus estão sujeitas ao limite equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia no momento da outorga.

Sem prejuízo do limite acima aplicável ao 2º Plano ILP, a outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações nos termos dos Planos ILP, conjuntamente considerados, deverá respeitar o limite previsto nos termos do art. 8º, *caput* c/c § 2º, II, da Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015.

g) Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável, considerando a natureza dos Planos ILP, que não preveem a outorga de opções aos seus beneficiários.

h) Condições de aquisição de ações

Conforme destacado no item "f" acima, a outorga dos incentivos de longo prazo referenciados em ações no âmbito dos Planos ILP não concede aos beneficiários o direito ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia.

O Conselho de Administração, no caso o 1º Plano ILP, e o Conselho de Administração ou, nos casos em que o Conselho de Administração delegar as competências para administração do Programa, a Diretoria, no caso do 2º Plano ILP, definirá os beneficiários que farão jus ao recebimento do bônus e fixará os termos e condições das outorgas dos incentivos de longo prazo, consistentes em recebimento de valor financeiro, em moeda corrente nacional, referenciado no valor de ações e/ou na valorização de ações da Companhia, com ou sem desconto.

i) Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

A outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações no âmbito dos Planos não confere ao beneficiário o direito ao recebimento ou a outorga de direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia.

No âmbito do 1º Plano ILP, cabe ao Conselho de Administração estabelecer: (a) os benefícios que consubstanciam o bônus e aos quais terá direito o beneficiário; (b) a forma do cálculo do valor do bônus, incluindo: (i) o número de ações em que está referenciado o bônus; (ii) o valor correspondente ou a forma de determinação do valor correspondente

ao valor de referência da ação para o cálculo do bônus; (c) data da liquidação, a forma, prazo e as condições para o pagamento do bônus; e (d) se houver, o período de carência para aquisição, pelo beneficiário, dos direitos e benefícios.

Com relação ao 2º Plano ILP, por sua vez, ao aprovar os programas, o Conselho de Administração deve decidir, conforme o caso, estabelecer as diretrizes para que o administrador do respectivo programa decida, sobre os termos e condições das outorgas e as condições dos incentivos a serem outorgados.

O valor de referência da ação para fins do cálculo do bônus corresponde ao valor de referência de 1 (uma) ação estabelecido previamente pelo Conselho de Administração no âmbito de cada programa e/ou contrato de retenção com os beneficiários no momento da outorga, observados os seguintes critérios:

a) deverão corresponder à média das cotações da ação ponderada pelo volume, apurado com base nos pregões realizados em, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da outorga do incentivo de longo prazo ou à data de liquidação do bônus, com ou sem a aplicação de desconto sobre esse valor; e

b) caso aplicado, o desconto ao valor da ação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

A critério do Conselho de Administração (ou do administrador do respectivo programa no âmbito do 2º Plano ILP, caso a competência seja delegada) poderá se estabelecer que parcelas do bônus sejam determinadas com base em valores de referência distintos, desde que observados os critérios acima indicados.

j) Critérios para fixação do prazo de exercício

Os programas criados no âmbito dos Planos ILP poderão determinar períodos de carência para aquisição, pelo beneficiário, dos direitos e benefícios do incentivo de longo prazo.

No caso do 1º Plano ILP, os direitos em relação ao incentivo de longo prazo somente serão plenamente adquiridos pelo beneficiário se esse permanecer continuamente vinculado como diretor ou executivo da Companhia, conforme o caso, até a data da liquidação do bônus. A data da liquidação será determinada a exclusivo critério do Conselho de Administração, e não poderá ocorrer antes de transcorridos 30 (trinta) meses da data da assinatura do contrato de retenção aplicável.

Já no âmbito do 2º Plano ILP, a necessidade de permanência do beneficiário na Companhia e a data de liquidação deverão ser definidas nos respectivos programas e/ou contratos de retenção com os beneficiários no momento da outorga.

k) Forma de liquidação

1º Plano ILP

Atendidas as exigências e condições aplicáveis, o beneficiário terá direito de receber da Companhia o respectivo bônus, consistente no pagamento de montante em moeda corrente nacional referenciado no valor de ações e/ou na valorização das ações da Companhia em determinado período, com ou sem desconto, calculado com base no respectivo valor de referência da ação.

Cabe ao Conselho de Administração estabelecer: (a) os benefícios que consubstanciam o bônus e aos quais terá direito o beneficiário; (b) a forma do cálculo do valor do bônus, incluindo: (i) o número de ações em que está referenciado o bônus; e (ii) o valor correspondente ou a forma de determinação do valor correspondente ao valor de referência da

ação para o cálculo do bônus; (c) data da liquidação, a forma, prazo e as condições para o pagamento do bônus; e (d) se houver, o período de carência para aquisição e/ou para o exercício, pelo beneficiário, dos direitos e benefícios.

A data da liquidação, quando será determinado o valor devido do respectivo bônus, será estabelecida a exclusivo critério do Conselho de Administração, e não poderá ocorrer antes de transcorridos 30 (trinta) meses da data da assinatura do contrato de retenção aplicável.

Nos termos do 1º Plano ILP, o benefício deverá ser pago pela Companhia ao beneficiário na data de liquidação estabelecida pelo Conselho de Administração. Todo e qualquer valor pago pela Companhia aos beneficiários a título de incentivo de longo prazo outorgado no âmbito do 1º Plano ILP será líquido de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos incidentes sobre o referido benefício, estando a Companhia expressamente autorizada a realizar todas e quaisquer retenções que lhe sejam exigidas por lei.

2º Plano ILP

Atendidas as exigências e condições aplicáveis, o beneficiário terá direito de receber da Companhia o respectivo bônus, consistente no pagamento de montante em moeda corrente nacional referenciado no valor de ações e/ou referenciado na sua valorização em determinado período, com ou sem desconto, calculado com base no valor de referência da ação.

Alternativamente ao pagamento em moeda corrente nacional, a Companhia poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, obrigação de o beneficiário subscrever e/ou adquirir ações de emissão da Companhia, mediante a capitalização de parte ou da totalidade do crédito correspondente ao bônus, nos termos estabelecidos no programa e/ou no contrato de retenção aplicáveis.

Para fins da alternativa prevista nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Administração poderá: (i) aprovar (i.a) o aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado, mediante a emissão de novas ações, e/ou (i.b) a aquisição de ações pela própria Companhia e/ou a alienação de ações mantidas em tesouraria; e (ii) estabelecer o preço de emissão e/ou de aquisição das ações, observado o disposto no 2º Plano ILP.

Nos termos do 2º Plano ILP, o benefício deverá ser pago pela Companhia ao beneficiário na data de liquidação estabelecida pelo Conselho de Administração, ou de acordo com os critérios por ele fixados.

Todo e qualquer valor pago pela Companhia aos beneficiários a título de incentivo de longo prazo outorgado no âmbito do 2º Plano ILP será líquido de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos incidentes sobre o referido benefício, estando a Companhia expressamente autorizada a realizar todas e quaisquer retenções que lhe sejam exigidas por lei.

l) Restrições à transferência das ações

A outorga de incentivo de longo prazo referenciado em ações no âmbito dos Planos ILP não confere ao beneficiário o direito ao recebimento nem outorga o direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia.

m) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Os Planos ILP poderão ser alterados ou extintos mediante deliberação da assembleia geral da Companhia, independentemente do consentimento dos beneficiários. A alteração ou extinção dos Planos ILP não afetará, prejudicará ou impactará os direitos e obrigações já concedidos aos beneficiários anteriormente à data da alteração ou extinção, conforme aplicável, exceto se com a concordância do beneficiário.

Em caso de alteração no número de ações da Companhia, deverão ser feitos os ajustes apropriados em relação ao número de ações às quais os incentivos estejam referenciados.

n) Efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Os programas criados no âmbito dos Planos ILP poderão definir os termos e condições aplicáveis ao benefício e ao pagamento do bônus e à data de liquidação caso o beneficiário venha a se desligar da Companhia por qualquer motivo.

Em relação ao 1º Plano ILP, nota-se ainda que, a critério do Conselho de Administração, os programas e contratos de retenção poderão regular hipóteses e critérios aplicáveis no caso de desligamento do beneficiário para: (i) aquisição proporcional do direito ao incentivo de longo prazo, em períodos determinados, a partir da data da assinatura do respectivo contrato, e (ii) pagamento do valor proporcional do incentivo de longo prazo antes da data da liquidação.

13.5. Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não houve remuneração baseada em ações destinada aos membros do Conselho de Administração nos últimos 3 exercícios sociais, tampouco há remuneração prevista para o exercício corrente.

Em relação à Diretoria Estatutária, no caso dos Planos ILP (conforme definido no item 13.4), destaca-se que as outorgas não conferem ao beneficiário direito ao recebimento de ações, nem outorga direito para adquirir ou subscrever ações da Companhia, sendo apenas uma unidade referencial utilizada para dar base ao cálculo do benefício.

13.6. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável, uma vez que não havia opções em aberto detidas pelos membros da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração ao final do último exercício social.

13.7. Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável, uma vez que não ocorreu exercício de opções ou entrega de ações relativas à remuneração baseada em ações da Diretoria Estatutária ou do Conselho de Administração nos 3 últimos exercícios sociais.

13.8. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

a) modelo de precificação

b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados do exercício antecipado

d) forma de determinação da volatilidade esperada

e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo.

Não aplicável, tendo em vista as informações constantes dos itens 13.5 a 13.7.

13.9. Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão:

Órgão	Ações ordinárias de emissão da Companhia (TCSA3) em 31 de dezembro de 2021	
Conselho de Administração [(1)]	19.494.612	26,48%
Conselho Fiscal	0	0,00%
Diretoria Estatutária	0	0,0o%

[(1)] Os controladores, Sr. Meyer J. Nigri e Sr. Joseph M. Nigri exercem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia e detinham, respectivamente, 19.480.000 ações e 14.112 ações em 31 de dezembro de 2021.

Não há outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidos por membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal.

13.10. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela: (a) órgão; (b) número de membros; (c) número de membros remunerados; (d) nome do plano; (e) quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar; (f) condições para se aposentar antecipadamente; (g) valor atualizado das contribuições atualizadas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores; (h) valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores; e (i) se há possibilidade de resgate antecipado e quais as condições:

Não aplicável, dado que a Companhia não oferece planos de previdência privada aos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária.

13.11. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal:

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração		
	2021	2020	2019	2021	2020	2019
Nº de membros	8,00	9,42	8,00	7,00	6,33	5,00
Nº de membros de remunerados	8,00	9,42	8,00	7,00	6,33	4,00
Valor da maior remuneração individual (Reais)	2.097.782,36	2.497.718,19	2.363.637,19	879.344,40	413.203,20	408.960,00
Valor da menor remuneração individual (Reais)	1.266.801,75	1.660.301,09	1.562.852,36	296.400,00	288.000,00	288.000,00
Valor médio da remuneração individual (Reais - total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)	1.638.274,60	1.691.313,79	1.762.754,08	414.305,40	326.867,87	318.240,00

Observações: (1) de forma a permitir a comparação, as informações são apresentadas com valores com encargos sociais inclusos; (2) número de membros e de membros remunerados calculado, conforme o Ofício Circular/Anual – 2022-CVM/SEP, de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais; (3) para o exercício de 2021, os valores de maior, menor e médio da remuneração anual individual da Diretoria foi apurado com a exclusão de 6 membros que exerceram o cargo por período inferior a 12 meses e o os valores de maior, menor e médio remuneração anual individual do Conselho de Administração considerou a exclusão de 2 membros que exerceram o cargo por período inferior a 12 meses; (4) para o exercício de 2020, (4.a) o valor da menor remuneração anual individual da Diretoria foi apurado com a exclusão de 4 membros que exerceram o cargo por período inferior a 12 meses e o valor da menor remuneração anual individual do Conselho de Administração considerou a exclusão de 2 membros que exerceram o cargo por período inferior a 12 meses; (4.b) o membro com maior remuneração individual da Diretoria exerceu o cargo por 12 meses, e o membro com maior remuneração individual do Conselho de Administração exerceu o cargo por 12 meses; (5) o valor da menor remuneração anual individual do Conselho de Administração em 2019 foi apurado considerando a exclusão de um membro que renunciou ao direito de recebimento de remuneração pelo exercício de tal função; (6) para o exercício de 2019, o membro com maior remuneração individual da Diretoria exerceu o cargo por 12 meses, e o membro com maior remuneração individual do Conselho de Administração exerceu o cargo por 12 meses ;

	Conselho Fiscal		
	2021	2020	2019
Nº de membros	3,00	2,00	3,00
Nº de membros de remunerados	3,00	2,00	3,00
Valor da maior remuneração individual (Reais)	96.180,00	28.800,00	86.400,00
Valor da menor remuneração individual (Reais)	96.180,00	28.800,00	86.400,00
Valor médio da remuneração individual (Reais - total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)	96.180,00	28.800,00	86.400,00

Observações: (1) de forma a permitir a comparação, as informações são apresentadas com valores com encargos sociais inclusos; (2) número de membros e de membros remunerados calculado, conforme o Ofício Circular/Anual – 2022-CVM/SEP, de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais; (3) no exercício social de 2020 (3.a) todos os membros exerceram o cargo por menos de 12 meses, de forma que o valor da menor remuneração anual individual considera as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício; (3.b) o membro com maior remuneração individual do Conselho Fiscal exerceu o cargo por 4 meses; (4) no exercício de 2019, (4.a) o membro com maior remuneração individual do Conselho Fiscal exerceu o cargo por 12 meses; ; (4.b) todos os membros exerceram o cargo por menos de 12 meses, de forma que o valor da menor remuneração anual individual considera as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício; (5) no exercício de 2021, (5.a) o membro com maior remuneração individual do Conselho Fiscal exerceu o cargo por 12 meses, e (5.b) todos os membros exerceram o cargo por menos de 12 meses, de forma que o valor da menor remuneração anual individual considera as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício.

13.12. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor:

Não há mecanismos de remuneração ou indenização para os membros do Conselho de Administração em caso de destituição de seus cargos ou aposentadoria.

Com relação aos membros da Diretoria Estatutária, não há mecanismos de remuneração ou indenização em caso de aposentadoria. Na hipótese de destituição do cargo sem justa causa e por iniciativa da Companhia, por sua vez, os Diretores Estatutários fazem jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

(i) Pagamento de indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do último Pró-labore mensal por ano de trabalho na Companhia, independente de cargo ou função exercidos;

(ii) Manutenção do plano de saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de rescisão do contrato, nas mesmas condições do plano de saúde concedido durante a vigência do contrato, incluindo os respectivos dependentes; e

(iii) Contratação de assessoria especializada, a ser definida no momento da rescisão do contrato, para recolocação do executivo no mercado de trabalho.

13.13. Percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

Nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 não houve remuneração de membros do Conselho Fiscal que fossem partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos.

Dois membros do Conselho de Administração, que são partes relacionadas aos controladores, receberam o equivalente a 36,14% da remuneração total daquele órgão sendo que um membro assumiu a posição em novembro do exercício findo em 31 de dezembro de 2021. No exercício de 2020, um membro do Conselho de Administração, que é parte relacionada aos controladores, recebeu o equivalente a 19,96% da remuneração total daquele órgão no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.No exercício de 2019, não houve remuneração de membros do Conselho de Administração considerados como parte relacionada aos controladores.

Dois membros da Diretoria Estatutária, que são partes relacionadas aos controladores, receberam o equivalente a 23,44% da remuneração total daquele órgão sendo que um membro ficou na posição até outubro do exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Dois membros da Diretoria Estatutária, que são partes relacionadas aos controladores, receberam o equivalente a 21,00% da remuneração total daquele órgão no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Um membro da Diretoria Estatutária, que é parte relacionada aos controladores, recebeu o equivalente a 16,47% da remuneração total daquele órgão no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

13.14. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado da Companhia como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados:

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, não houve pagamento de qualquer valor para membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária por qualquer razão que não a remuneração pela função que ocupam.

A Companhia mantém contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica tributária com o escritório "Paes e Colauto Sociedade de Advogados", do qual é sócio o Sr. Luciano Douglas Colauto, que exerceu o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia até o exercício de 2019.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Companhia reconheceu em seus resultados o valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) relacionado ao serviço prestado por "Paes e Colauto Sociedade de Advogados".

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Companhia reconheceu em seus resultados o valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) relacionado ao serviço prestado por "Paes e Colauto Sociedade de Advogados".

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, a Companhia reconheceu em seus resultados o valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) relacionado ao serviço prestados por "Paes e Colauto Sociedade de Advogados".

13.15. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal da Companhia, agrupados por órgão, especificando a que títulos tais valores foram atribuídos a tais indivíduos:

Nos exercícios sociais de 2019, 2020 e 2021, não houve valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, sociedades sob controle comum ou controladas da Companhia a título de remuneração de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia.

13.16. Fornecer outras informações que a Companhia julgue relevantes:

A Companhia esclarece que os números de membros e de membros remunerados previstos nos itens 13.2 e 13.11 foram calculados conforme estabelece o Ofício-Circular/Anual – 2022 – CVM/SEP.

Os valores apresentados para remuneração prevista para o exercício de 2022 não consideram encargos sociais de ônus do empregador. Como forma de permitir a comparação, se estimam encargos sociais de ônus do empregador incidentes sobre a remuneração da administração para o exercício de 2022 de R$ 1.512.198,92, dos quais se estima que R$ 978.712,53 sejam referentes à remuneração da Diretoria e R$ 533.486,39 referentes à remuneração do Conselho de Administração. A remuneração do conselho fiscal prevista para o exercício de 2022 refere-se à remuneração prevista para o restante do exercício dos membros do conselho fiscal cujo mandato se encerrará na data da assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613 | Código CVM: 02043-5

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS

(CONFORME ART 11, II, DA ICVM 481/09)

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613 | Código CVM: 02043-5

QUADRO COMPARATIVO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**	**CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**	Sem alteração.
Artigo 1º - TECNISA S.A. é uma Companhia por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.	**Artigo 1º** - TECNISA S.A. ("Companhia") é uma ~~Companhia por ações de capital aberto~~companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.	Trata-se de ajuste para incluir termo definido e aprimorar a clareza do dispositivo.
Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").	**Parágrafo ~~1º~~Único** - Com ~~a admissão~~o ingresso da Companhia no ~~segmento especial de listagem denominado~~ Novo Mercado, da ~~BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA")~~ B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado ~~da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado")~~.	Trata-se de alteração recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3 com vistas a alinhar o Estatuto ao Regulamento do Novo Mercado. Com a modificação, o dispositivo é adaptado ao art. 6º, I do Regulamento do Novo Mercado.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto.	~~**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto.~~	A exclusão do dispositivo tem por objetivo simplificar a redação do Estatuto, considerando que o Regulamento do Novo Mercado deve prevalecer independentemente de previsão estatutária nesse sentido.
Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.	**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.	Sem alteração.
Artigo 3° - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.	**Artigo 3°** - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.	Sem alteração.
Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	**Artigo 4°** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**	**CAPÍTULO II** **DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**	Sem alteração.
Artigo 5° - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, sem valor nominal.	**Artigo 5° -** O capital social da Companhia~~, totalmente subscrito e integralizado,~~ é de R$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	O dispositivo foi ajustado para refletir a redação recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3. Com a modificação, o dispositivo é adaptado ao art. 8º do Regulamento do Novo Mercado.
Parágrafo único - As ações emitidas em aumento de capital da Companhia deverão ser realizadas nas condições previstas neste Estatuto Social ou no respectivo boletim de subscrição.	~~Parágrafo único - As ações emitidas em aumento de capital da Companhia deverão ser realizadas nas condições previstas neste Estatuto Social ou no respectivo boletim de subscrição.~~	O dispositivo foi excluído para simplificação da redação.
Artigo 6° - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.	**Artigo 6° -** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 1° - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.	**Parágrafo 1° -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.	Sem alteração.
Parágrafo 2° - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras Companhias que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	**Parágrafo 2° -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou ~~à~~a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras ~~Companhias~~sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.	Ajuste de redação para aprimorar a clareza do dispositivo.
Parágrafo 3° - É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias.	**Parágrafo 3°** - É vedado à Companhia emitir ~~Partes Beneficiárias~~partes beneficiárias.	Ajuste de redação.
Artigo 7° - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	**Artigo 7° -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	Sem alteração.
Parágrafo único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.	~~**Parágrafo único -** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.~~	A exclusão do dispositivo tem por objetivo simplificar a redação do Estatuto, tendo em

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
		vista que tanto o art. 8º do Regulamento do Novo Mercado quanto a atual redação do *caput* do art. 7º do Estatuto restringem a composição do capital social da Companhia exclusivamente a ações ordinárias.
Sem dispositivo correspondente.	**Parágrafo único** – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.	Inclusão do dispositivo estatutário para esclarecer que o valor de reembolso em caso de acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral será realizado ao valor patrimonial das ações.
Artigo 8° - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.	**Artigo 8º -** Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").	Ajuste da redação para incluir termo definido.
Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela	**Parágrafo Único -** O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.	venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.	
Artigo 9° - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.	**Artigo 9° -** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei ~~n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“~~ das Sociedades por Ações~~”)~~, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.	Ajuste ao termo definido, tendo em vista a inclusão do novo parágrafo único do Art. 7º.
CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA** **SEÇÃO I** **DA ASSEMBLEIA GERAL**	**CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA** **SEÇÃO I** **DA ASSEMBLEIA GERAL**	Sem alterações
Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto	**Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social,	Ajuste de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.	sendo permitida a realização ~~simultânea~~conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.	
Parágrafo 1° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.	**Parágrafo 1° -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei ~~de~~das Sociedades por Ações e ~~neste Estatuto Social~~ na regulamentação aplicável.	A referência foi ajustada para que o Estatuto Social fique aderente às hipóteses específicas previstas na regulamentação aplicável.
Parágrafo 2° - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.	~~Parágrafo 2° - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.~~	Trecho excluído para simplificação do documento, considerando que a regulamentação aplicável não exige a realização de assembleia geral para deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta e que a convocação da Assembleia Geral observará o disposto na legislação, vide parágrafo 3º abaixo.
Sem dispositivo correspondente.	Parágrafo 2° - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, em	A proposta de inclusão tem como objetivo refletir o previsto no art. 44, §§ 1º e 2º do Regulamento do Novo Mercado, que trazem as regras sobre assembleias gerais para aprovar

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.	dispensa da realização de OPA para saída do Novo Mercado.
Parágrafo 3° -A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação	**Parágrafo 3°** - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação	Sem alteração.
Parágrafo 4° - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.	**Parágrafo 4° -** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.	Sem alteração.
Parágrafo 5° - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à	**Parágrafo 5° -** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.	dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.	
Parágrafo 6° - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.	**Parágrafo 6° -** As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.	Sem alteração.
Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da	**Artigo 11 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.		
Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:	**Artigo 12 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:	Sem alteração.
I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;	I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;	Sem alteração.
II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;	II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;	Sem alteração.
III. reformar o Estatuto Social;	III. reformar o Estatuto Social;	Sem alteração.
IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;	IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;	Sem alteração.
V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;	V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;	Sem alteração.
VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu	VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;	administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;	
VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;	VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;	Sem alteração.
VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	Sem alteração.
IX. deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado;	IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;	Proposta de ajuste considerando que o Regulamento do Novo Mercado apenas exige a deliberação em Assembleia Geral em caso de dispensa de realização de OPA para saída do Novo Mercado, conforme previsto no art. 44 do Regulamento do Novo Mercado.
X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;	~~X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que não existe, pela regulamentação aplicável, a necessidade de realização de assembleia geral para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
XI. escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e	~~XI. escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre a matéria, regendo-se o cancelamento de registro como companhia aberta e a saída do Novo Mercado pela legislação e a regulamentação em vigor, assim como pelo Regulamento do Novo Mercado. A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;	~~XII~~X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.	Renumeração do dispositivo, à luz da exclusão dos atuais itens X e XI.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo único**. A deliberação a que se refere o item "IX" deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.	Proposta de inclusão para refletir o previsto no art. 44, § 3º do Regulamento do Novo Mercado.
SEÇÃO II **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**	**SEÇÃO II** **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**	Sem alteração

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
SUB-SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**	**SUB-SEÇÃO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**	
Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	**Artigo 13 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Sem alteração.
Parágrafo 1° - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	**Parágrafo 1º -** A ~~investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.	A alteração proposta visa a alinhar o dispositivo ao artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, prevendo que o termo de posse dos administradores deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto. A redação proposta está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Parágrafo 2° - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	**Parágrafo 2° -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.	A alteração visa à simplificação do Estatuto e reflete previsão do atual art. 16, §4º do Estatuto, o qual se propõe excluir, conforme abaixo.
Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a	**Artigo 14 -** A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.	sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.	
Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.	**Artigo 15 -** Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.	**Parágrafo Único -** Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.	Sem alteração.
SUB-SEÇÃO II **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**	**SUB-SEÇÃO II** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**	Sem alteração.
Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o	**Artigo 16 -** O Conselho de Administração ~~será~~ é composto ~~de~~por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos~~exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas)~~	Ajustes redacionais e alteração do dispositivo estatutário em conformidade com o Ofício nº 86/2018 DRE da B3, para adequá-lo ao disposto no artigo

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.	~~Assembleias Gerais Ordinárias~~, sendo permitida a reeleição.	14 do Regulamento do Novo Mercado.
Parágrafo 1° - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 2° deste Artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).	**Parágrafo 1° -** ~~No mínimo 20% (vinte por cento) dos~~Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser ~~Conselheiros Independentes~~ conselheiros independentes, conforme~~definido no Parágrafo 2° deste Artigo~~ a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.~~Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).~~	Ajustes redacionais e alteração do dispositivo estatutário em conformidade com o Ofício nº 86/2018 DRE da B3, para adequá-lo ao disposto no artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado.
Parágrafo 2° - "Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 35, Parágrafo 1° deste estatuto social), cônjuge ou parente até segundo	~~**Parágrafo 2°** - "Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 35, Parágrafo 1° deste estatuto social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos,~~	A proposta de exclusão do atual parágrafo 2º considera que os critérios para fins de verificação da independência dos conselheiros são aqueles previstos no art. 16 do Regulamento do Novo Mercado,

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo	~~vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo art.141, § 4o, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.~~	em conformidade com os ajustes propostos no parágrafo anterior.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
art.141, § 4o, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.		
Sem dispositivo correspondente.	**Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	A proposta de inclusão do dispositivo reflete o novo critério de arredondamento aplicável ao número de membros independentes do Conselho de Administração, em linha com o art. 15, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado. Trata-se de alteração recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Parágrafo 3° - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.	**Parágrafo 3° -** Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.	Sem alteração.
Parágrafo 4° - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos	~~**Parágrafo 4°** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores. Os membros do~~	A exclusão do dispositivo se justifica na medida em que os parágrafos 1º e 2º do art. 13 do Estatuto Social já disciplinam a investidura dos administradores

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Administradores. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.	~~Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.~~	nos cargos, assim como a sua substituição.
Parágrafo 5° - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.	**Parágrafo ~~5°~~4º -** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia~~;~~. ~~não~~Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.	Dispositivo renumerado à luz da exclusão do atual parágrafo 4º. Ajuste de redação.
Parágrafo 6° - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.	**Parágrafo ~~6°~~5º -** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.	Dispositivo renumerado à luz da exclusão do atual parágrafo 4º.
Parágrafo 7° - O Conselho de Administração, para melhor desempenho	**Parágrafo ~~7°~~6º -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar	Dispositivo renumerado à luz da exclusão do atual parágrafo 4º.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.	comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.	
Parágrafo 8° - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.	~~**Parágrafo 8° -** Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo para adequação dos procedimentos e dinâmicas da Companhia.
Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do	**Artigo 17 -** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.	hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.	
Sem correspondência anterior.	Parágrafo 1° - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.	Dispositivo estatutário incluído para regular o procedimento em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, em linha com o art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.
Parágrafo 1° - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.	**Parágrafo ~~1~~2° -** O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.	Renumeração do dispositivo, em vista da inclusão de novo parágrafo 1º.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 2° - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.	**Parágrafo ~~2~~3°** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.	Renumeração do dispositivo, em vista da inclusão de novo parágrafo 1º.
Parágrafo 3º - A partir de 10 de maio de 2014, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	**Parágrafo ~~3~~4º** - ~~A partir de 10 de maio de 2014, os~~ Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas as normas e regulamentações aplicáveis..	Renumeração do dispositivo, em vista da inclusão de novo parágrafo 1º. A alteração proposta visa atualizar a redação do dispositivo para alinhá-la ao art. 20 Regulamento do Novo Mercado e ao art. 138, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.	**Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação..	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 1° - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.	**Parágrafo 1° -** As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.	Sem alteração.
Parágrafo 2° - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.	**Parágrafo 2° -** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.	Sem alteração.
Parágrafo 3° - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.	**Parágrafo 3° -** Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 4°- Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1° deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.	**Parágrafo 4°-** Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1° deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.	Sem alteração.
Parágrafo 5° - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.	**Parágrafo 5º -** O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.	Sem alteração.
Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:	**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:	Sem alteração.
I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;	I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;	Sem alteração.
II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	Sem alteração.
III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;	III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;	Sem alteração.
IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não	IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;	neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;	
V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;	V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;	Sem alteração.
VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	Sem alteração.
VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;	VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;	Sem alteração.
VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;	VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;	Sem alteração.
IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;	X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;	Sem alteração.
XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;	XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;	Sem alteração.
XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;	XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;	Sem alteração.
XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;	XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;	Sem alteração.
XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	Sem alteração.
XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no	XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6° deste Estatuto,	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Artigo 6° deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;	fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;	
XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;	Sem alteração.
XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;	XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;	Sem alteração.
XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito	XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;	acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;	
XIX. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;	XIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;	A alteração proposta visa a incluir a competência do Conselho de Administração para estabelecer sua política de remuneração, documento obrigatório nos termos do art. 32, I, do Regulamento do Novo Mercado.
XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para oferta pública de distribuição e *commercial papers*;	XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, e de *commercial papers*;	A alteração do dispositivo visa esclarecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão tanto de notas promissórias tanto para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição.
XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;	XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;	Sem alteração.
XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista	XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual,	Ajuste proposto considerando que a compra e venda de

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;	envolvendo um valor de mercado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;	imóveis é parte do objeto social da Companhia, podendo envolver ativos que se encontram tanto no ativo circulante como no ativo não circulante.
XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;	XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;	Sem alteração.
XXIV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;	~~XXIV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre a matéria, regendo-se o cancelamento de registro como companhia aberta e a saída do Novo Mercado pela legislação e a regulamentação em vigor. A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
XXV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;	~~XXV.~~XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;	Renumeração do dispositivo, em vista das alterações anteriores.
XXVI. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;	~~XXVI.~~XXV. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;	Renumeração do dispositivo, em vista das alterações anteriores.
XXVII. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;	~~XXVII. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da inclusão do item XXVIII abaixo.
XXVIII. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido,	~~XXVIII.~~XXVI. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica	Renumeração do dispositivo, em vista das alterações anteriores, e ajuste de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e	~~assegurado~~assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; ~~e~~	
XXIX. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações	~~XXIX.~~XXVII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas ~~e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii)~~, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii~~v~~) ~~outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as~~	Renumeração do dispositivo, em vista das alterações anteriores. A proposta de alteração do dispositivo visa a adequá-lo ao previsto no art. 21 do Regulamento do Novo Mercado. Trata-se de alteração facultada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.	~~informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM~~alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;	
Sem correspondência anterior.	XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação do regimento interno do Conselho de Administração, que deve ser elaborado e divulgado pela Companhia nos termos do art. 25 do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação da política de indicação, documento cuja elaboração é exigida pelo art. 32, II do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação da política de gerenciamento de riscos, documento cuja elaboração é

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
		exigida pelo art. 32, III do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação da política de transações com partes relacionadas, documento cuja elaboração é exigida pelo art. 32, IV do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação da política de negociação de valores mobiliários, documento cuja elaboração é exigida pelo art. 32, V do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação do Código de Conduta, documento cuja elaboração é exigida pelo art. 31 do Regulamento do Novo Mercado.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
XXX. aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.	~~XXX.~~XXXIV. - aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.	Renumeração de dispositivo em decorrência das alterações propostas nos itens anteriores.
SUB-SEÇÃO III **DIRETORIA**	**SUB-SEÇÃO III** **DIRETORIA**	Sem alterações
Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Vice-Presidente Institucional, Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital, Diretor de Relação com Investidores, Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor Administrativo, Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, Diretor de Controladoria, e 1 (um) Diretor sem designação específica.	**Artigo 20 -** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, ~~13 (treze)~~ 7 (sete) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ~~Diretor Vice-Presidente Institucional, Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital~~, ~~Diretor de Relação com Investidores,~~ Diretor Técnico, ~~Diretor Comercial,~~ ~~Diretor Administrativo,~~ Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, ~~Diretor de Controladoria,~~ e 1 (um) Diretor sem designação específica.	A alteração proposta reflete a readequação da estrutura da Diretoria que visa reduzir o número de posições e gerar economias futuras com remuneração da administração.
Parágrafo 1° - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos	**Parágrafo 1° -** A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções	A alteração proposta visa a simplificar a redação do dispositivo e adequá-la aos ajustes incluídos no atual art. 16,

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.	e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) ~~exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias~~anos, sendo permitida a reeleição.	feitos em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Parágrafo 2° - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.	~~**Parágrafo 2° -** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.~~	A exclusão do dispositivo se justifica na medida em que o art. 13, parágrafo 2º, do Estatuto Social já disciplina a substituição dos administradores, estabelecendo que estes permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.
Parágrafo 3° - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído,	**Parágrafo ~~3°~~2º -** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de	Renumeração do dispositivo, à luz da exclusão do parágrafo 2º e ajuste de redação refletindo a alteração da denominação do cargo.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.	Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.	
Parágrafo 4° - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3° deste Artigo.	**Parágrafo ~~4°~~3º -** A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo 2º~~parágrafo 3°~~ deste Artigo.	Renumeração do dispositivo e ajuste na referência, à luz da exclusão do parágrafo 2º. Ajuste de redação.
Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:	**Artigo 21 -** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente :	Sem alteração.
I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;	I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;	II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;	Sem alteração.
III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;	III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;	Sem alteração.
IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e	IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e	Sem alteração.
V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.	V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.	Sem alteração.
Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de	**Artigo 22 -** Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:	observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:	
I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	Sem alteração.
II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;	II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;	Sem alteração.
III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;	III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;	Sem alteração.
IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;	IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;	Sem alteração.
V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;	V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;	Sem alteração.
VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e	VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e	Sem alteração.
VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.	VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:	**Artigo 23 -** Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:	Ajuste feito para alinhar o ajuste feito no Artigo 20 acima, para indicar que as posições de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores serão desempenhadas pela mesma pessoa, vide justificativa incluída no Artigo 20 acima.
I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;	I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;	Sem alteração.
II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;	II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;	Sem alteração.
III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;	III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;	Sem alteração.
IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;	IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;	Sem alteração.
V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;	V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;	VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;	Sem alteração.
VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;	VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;	Sem alteração.
VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;	VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;	Sem alteração.
Sem correspondência anterior.	IX - Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;	Atribuição que constava no Artigo 24, III do Estatuto que foi transferida para o presente Artigo em decorrência da cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa.
Sem correspondência anterior.	X - Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;	Atribuição que constava no Artigo 24, III do Estatuto que foi transferida para o presente Artigo em decorrência da cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa.
Sem correspondência anterior.	XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao	Atribuição que constava no Artigo 24, III do Estatuto que foi transferida para o presente

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;	Artigo em decorrência da cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa.
Sem correspondência anterior.	XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.	Atribuição que constava no Artigo 24, III do Estatuto que foi transferida para o presente Artigo em decorrência da cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa.
IX. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e	~~IX~~XIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;	Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.
X. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	~~X~~XIV. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente~~.~~;	Ajuste de redação, considerando a inclusão de novos itens.
Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:	**Artigo 24 -** A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
I – ao Diretor Vice-Presidente Institucional: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico da Área Técnica da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) representar a Companhia perante entidades e associações de classe; (v) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.	~~I – ao Diretor Vice-Presidente Institucional: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico da Área Técnica da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) representar a Companhia perante entidades e associações de classe; (v) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.
II - ao Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) coordenar projetos de equipes	~~II – ao Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital:~~ (~~i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (v) exercer outras funções ou~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.	~~atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.~~	
III – ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	~~III – ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~	Considerando a acumulação das funções do Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa, conforme reestruturação proposta, propõe-se a exclusão do dispositivo. As atribuições "(i)" a "(iv)" deste item III foram remanejadas para os itens IX a XII do Artigo 23.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
IV - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	~~IV~~I - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.
V - ao Diretor Comercial: (i) coordenar e supervisionar as áreas de vendas, prestação de serviços de consultoria imobiliária; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv)	~~V - ao Diretor Comercial: (i) coordenar e supervisionar as áreas de vendas, prestação de serviços de consultoria imobiliária; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) estabelecer preços para os produtos e~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
estabelecer preços para os produtos e empreendimentos; (v) operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços de consultoria imobiliária aos clientes da marca Tecnisa; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	~~empreendimentos; (v) operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços de consultoria imobiliária aos clientes da marca Tecnisa; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~	
VI - ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) colaborar com o Diretor de Controladoria na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (vi) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como	~~VI - ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) colaborar com o Diretor de Controladoria na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (vi) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vii)~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vii) responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	~~responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~	
VII - ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o	~~VII~~II - ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo	Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	
VIII - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	~~VIII~~III - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.
IX - ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a	~~IX~~IV - ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e	Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	
X – ao Diretor de Controladoria: (i) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de	~~X – ao Diretor de Controladoria: (i) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de tributos e das obrigações fiscais em atendimento~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
tributos e das obrigações fiscais em atendimento as determinações legais; (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; (iii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	~~as determinações legais; (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; (iii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~	
XI - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.	~~XI~~V - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.	Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.
Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:	**Artigo 25 -** A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;	I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;	Sem alteração.
II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou	II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou	Sem alteração.
III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.	III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.	**Parágrafo Único -** Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.	Sem alteração.
Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em	**Artigo 26 -** Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:		
I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e	I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e	Sem alteração.
II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).	II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).	Sem alteração.
SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**	**SEÇÃO III** **DO CONSELHO FISCAL**	Sem alteração.
Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.	**Artigo 27 -** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.	Sem alteração.
Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.	**Parágrafo 1° -** O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 2° - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.	**Parágrafo 2° -** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.	Sem alteração.
Parágrafo 3° - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.	**Parágrafo 3° -** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.	Sem alteração.
Sem correspondência.	**Parágrafo 4° -** O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispondo sobre seu funcionamento.	A alteração proposta visa incluir a regra prevista no art. 25 do Regulamento do Novo Mercado sobre a necessidade de elaboração de regimento interno do Conselho Fiscal.
Parágrafo 4° - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	**Parágrafo 45° -** ~~A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~ A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.	A alteração proposta visa a alinhar o dispositivo ao artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, prevendo que o termo de posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória arbitral. A redação proposta está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
		O dispositivo também foi renumerado, considerando a inclusão do novo Parágrafo 4º.
Parágrafo 5° - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	**Parágrafo ~~5~~6° -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	Renumeração do dispositivo, considerando a inclusão do novo Parágrafo 4º.
Parágrafo 6° - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	**Parágrafo ~~6~~7° -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Renumeração do dispositivo, considerando a inclusão do novo Parágrafo 4º.
Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.	**Artigo 28 -** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.	Sem alteração.
Parágrafo 1° - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.	**Parágrafo 1° -** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.	Sem alteração.
Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	**Parágrafo 2° -** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 3° - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.	**Parágrafo 3° -** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.	Sem alteração.
Parágrafo 4°- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3° do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	**Parágrafo 4°-** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3° do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	Sem alteração.
CAPÍTULO IV **DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**	**CAPÍTULO IV** **DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**	Sem alteração.
Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	**Artigo 29 -** O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.	**Parágrafo Único -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.	Sem alteração.
Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das	**Artigo 30-** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo,	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:	ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:	
a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;	a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;	Sem alteração.
b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.	b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei ~~de~~das Sociedades por Ações.	Ajuste de redação.
Parágrafo 1° - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais.	**Parágrafo 1° -** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.	Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.	
Parágrafo 2° - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.	**Parágrafo 2° -** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.	Sem alteração.
Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do	**Artigo 31 -** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio ~~destes~~desses últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.	Ajuste de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.		
Parágrafo 1° - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.	**Parágrafo 1° -** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.	Sem alteração.
Parágrafo 2° - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	**Parágrafo 2° -** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	Sem alteração.
Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:	**Artigo 32 -** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:	Sem alteração.
a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados	a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
ao valor do dividendo obrigatório, se houver;	semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;	
b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e	b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e	Sem alteração.
c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.	c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.	Sem alteração.
Artigo 33 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.	**Artigo 33 –** A ~~Assembleia Geral poderá deliberar~~ capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.	A alteração proposta visa incluir a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre capitalização de reservas de lucros ou de capital dentro do limite do capital autorizado.
Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do	**Artigo 34 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
acionista, e reverterão em favor da Companhia.	disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	
CAPITULO V **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAIDA DO NOVO MERCADO**	**CAPITULO V** **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO~~, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAIDA DO NOVO MERCADO~~ E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**	Propõe-se a alteração do título do Capítulo V à luz da reformulação do seu conteúdo.
Artigo 35 - A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1° deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Alienante do Controle.	**Artigo 35 -** A alienação direta ou indireta do ~~Controle (conforme definido no Parágrafo 1° deste Artigo)~~ controle da Companhia~~, direta ou indiretamente~~, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição~~, suspensiva ou resolutiva,~~ de que o ~~Adquirente do Controle~~adquirente do controle se obrigue a ~~efetivar~~realizar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ~~da Companhia~~, observando as condições e os prazos previstos na legislação ~~vigente~~e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante~~ao do Acionista Alienante do Controle~~.	A alteração proposta visa a adequar a redação do dispositivo ao art. 37 do Regulamento do Novo Mercado, conforme redação recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Parágrafo 1° - Os termos utilizados neste estatuto social iniciados em letras	~~**Parágrafo 1° -** Os termos utilizados neste estatuto social iniciados em letras maiúsculas, exceto se de~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
maiúsculas, exceto se de outra forma expressamente definidos neste estatuto social, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.	~~outra forma expressamente definidos neste estatuto social, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.~~	Regulamento do Mercado não mais contém um rol de definições.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 1º -** Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.	Inclusão proposta para adequação da definição de controle com o previsto no § 1º do art. 37 do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 2º -** Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.	Inclusão proposta para adequação com o previsto no art. 38 do Regulamento do Novo Mercado.
Parágrafo 2° - Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 38 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 38, Parágrafo 2° deste Estatuto Social.	**Parágrafo ~~2°~~3º -** Caso a aquisição do ~~Controle~~controle também sujeite o adquirente do ~~Controle~~controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo ~~38~~36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo ~~38~~36, Parágrafo 2° deste Estatuto Social.	Renumeração do dispositivo e ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajuste de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 3° - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.	~~**Parágrafo 3° -** O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que a obrigação não consta mais do Regulamento do Novo Mercado. A exclusão é recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Parágrafo 4° - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.	~~**Parágrafo 4° -** Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que a obrigação não consta mais do Regulamento do Novo Mercado. A exclusão é recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Artigo 36 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada: I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e	~~**Artigo 36 -** A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:~~ ~~I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e~~ ~~II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que a nova redação proposta para o art. 35 do Estatuto Social, acima, já contempla expressamente a alienação indireta do controle como hipótese que enseja o lançamento de oferta pública de aquisição de ações, em linha com a disciplina da matéria no Regulamento do Novo Mercado.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.	~~Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.~~	
Artigo 37 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 deste Estatuto Social; II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado pela SELIC até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que	~~**Artigo 37 -** Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:~~ ~~I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 deste Estatuto Social;~~ ~~II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado pela SELIC até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que a obrigação não consta mais do Regulamento do Novo Mercado. A exclusão é recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.	~~de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e~~ ~~III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.~~	
Artigo 38 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"),	**Artigo ~~38~~36 –** Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, ~~uma oferta pública de aquisição da~~OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia ~~("OPA")~~, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros	Renumeração do dispositivo, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.	regulamentos da ~~BM&FBOVESPA~~B3 e os termos deste Artigo.	
Parágrafo 1° - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2° deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.	**Parágrafo 1° -** A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na ~~BM&FBOVESPA~~B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2° deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.	Ajuste de redação.
Parágrafo 2° - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima, a qualquer tempo, para	**Parágrafo 2° -** O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) ~~o Valor Econômico~~preço justo unitário da ação da Companhia determinado com	Propõe-se ajuste de redação em linha com a regulamentação aplicável, conforme recomendado pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação.	base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.	
Sem correspondência anterior.	**Parágrafo 3°** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4° deste Artigo.	Propõe-se a inclusão deste dispositivo, cuja redação corresponde ao antigo artigo 41, parágrafo 2º, ajustado em linha as demais alterações propostas neste Capítulo.
Parágrafo 3° - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste Artigo, mas por instituição diversa.	**Parágrafo ~~3°~~4° -** Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste Artigo, mas por instituição diversa.	Renumeração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma	I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.	forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.	
II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.	II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.	Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores.
Parágrafo 4° - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3° deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante	**Parágrafo ~~4°~~5° -** Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3° deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser ~~publicado~~divulgado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.	Renumeração do dispositivo e ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.		
Parágrafo 5° - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:	**Parágrafo ~~5°~~6° -** Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:	Renumeração do dispositivo, considerando as alterações anteriores
a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;	a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no ~~valor econômico~~preço justo, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, ~~contado~~contados da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;	Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;	b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ providenciar, nesta última hipótese, a ~~publicação~~divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;	Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.
c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima, providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;	c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~, providenciar, nesta última hipótese, a ~~publicação~~divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;	Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.
d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia	d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ deverá	Ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
nos termos do Artigo 38 acima deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;	~~publicar~~divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ providenciar, nesta última hipótese, a ~~publicação~~divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;	
e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 5° somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 5°, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;	e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo ~~5~~6° somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo ~~5~~6°, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ ~~publicar~~divulgar fato relevante, dando notícia de tal entrega;	Ajuste de referências, considerando as alterações anteriores.
f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração,	f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;	(trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;	
g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4°, IV da Instrução CVM n° 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo 5°;	g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4°, IV da Instrução CVM n° 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo ~~5~~6°;	Ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.
h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5° ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8° da Instrução CVM 361;	h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo ~~5~~6° ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8° da Instrução CVM 361;	Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 5° indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3°, (I), deste Artigo 38.	i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo ~~5~~6° indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo ~~3~~4°, (I), deste Artigo ~~38~~.	Ajuste de referências, considerando as alterações anteriores.
Parágrafo 6° - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.	**Parágrafo ~~6~~7° -** A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
Parágrafo 7° - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.	**Parágrafo ~~7~~8° -** A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.	Remuneração do dispositivo e ajuste de referência, considerando as alterações anteriores.
Parágrafo 8° - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo,	**Parágrafo ~~8~~9° -** Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i)	Remuneração do dispositivo e ajuste de referência, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 48 deste estatuto social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.	para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas neste ~~no Artigo 48 deste estatuto social~~Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o ~~Acionista Adquirente~~acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da ~~a~~ pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.	
Parágrafo 9° - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em	**Parágrafo ~~9~~10° -** Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20%	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.	(vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.	
Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e dos Artigos 35, 36 e 37 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 42 e 43 deste Estatuto Social.	**Parágrafo ~~10~~11 -** As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei ~~de~~das Sociedade por Ações ~~e dos Artigos 35, Artigo 36 e 37~~, do Artigo 35 deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo ~~Acionista Adquirente~~acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ~~ressalvado~~observado o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social.	Remuneração do dispositivo e ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.
Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60	**Parágrafo ~~11~~12 -** O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores. Ajuste de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
(sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.	sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em ~~valor econômico~~preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.	
Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	**Parágrafo ~~12~~13 -** Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2° deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.	**Parágrafo ~~13~~14 -** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2° deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
Parágrafo 14 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.	**Parágrafo ~~14~~15** - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
Artigo 39 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado na forma do Artigo 41 deste	~~**Artigo 39 -** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado na forma do Artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre o cancelamento de registro como companhia aberta, no que se aplicam a legislação e a regulamentação em vigor.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.		A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Artigo 40 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, seja porque a saída ocorreu para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia fora do Novo Mercado, ou seja por reorganização societária na qual a companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do Artigo 41 deste estatuto social. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada	~~**Artigo 40 -** Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, seja porque a saída ocorreu para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia fora do Novo Mercado, ou seja por reorganização societária na qual a companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do Artigo 41 deste estatuto social. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando a reformulação das regras do Novo Mercado aplicáveis à saída do segmento e à reorganização societária das companhias nele listadas. A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.		
Artigo 41 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1° do Artigo 8° da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6° do mesmo Artigo 8°.	~~**Artigo 41 -** O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1° do Artigo 8° da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6° do mesmo Artigo 8°.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre a matéria, regendo-se o cancelamento de registro como companhia aberta e a saída do Novo Mercado pela legislação e a regulamentação em vigor, assim como pelo Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Parágrafo 1° - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de	~~**Parágrafo 1° -** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre a matéria, regendo-se o cancelamento de registro como companhia aberta

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo 1°, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	~~tomada por maioria dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo 1°, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.~~	e a saída do Novo Mercado pela legislação e a regulamentação em vigor, assim como pelo Regulamento do Novo Mercado. A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Parágrafo 2° - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3° do Artigo 38 deste Estatuto Social.	~~**Parágrafo 2° -** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3° do Artigo 38 deste Estatuto Social.~~	Dispositivo remanejado e alterado conforme redação proposta no parágrafo 3º do artigo 36 acima.
Artigo 42 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os	**Artigo ~~42~~37 -** É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	
Artigo 43 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	**Artigo ~~43~~38 -** Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
Artigo 44 - Não obstante os Artigos 38, 42 e 43 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.	**Artigo ~~44~~39 -** Não obstante os Artigos~~38, 42 e 43~~ 36, 37 e 38 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.	Remuneração do dispositivo e ajustes de referência, considerando as alterações anteriores.
Artigo 45 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 40	~~**Artigo 45 -** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 40 deste estatuto social, a oferta pública de aquisição de ações~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
deste estatuto social, a oferta pública de aquisição de ações da Companhia deverá ser efetivada por acionista(s) definido(s) na respectiva Assembleia Geral, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizá-la. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	~~da Companhia deverá ser efetivada por acionista(s) definido(s) na respectiva Assembleia Geral, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizá-la. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.~~	societária das companhias do segmento.
Artigo 46 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da	~~**Artigo 46 -** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.	~~Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.~~	
Parágrafo 1° - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.	~~**Parágrafo 1° -** Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.
Parágrafo 2° - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1° deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.	~~**Parágrafo 2° -** O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1° deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.
Artigo 47 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à	~~**Artigo 47 -** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	~~aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~	da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.
Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput deste Artigo.	~~**Parágrafo 1º -** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput deste Artigo.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.
Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique no descumprimento.	~~**Parágrafo 2º -** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique no descumprimento.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.
Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em	~~**Parágrafo 3º -** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.	~~administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.~~	86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.
Parágrafo 4º - Caso seja deliberada, na Assembleia Geral referida no parágrafo 3º acima, a saída da Companhia do Novo Mercado, tal Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	~~**Parágrafo 4º -** Caso seja deliberada, na Assembleia Geral referida no parágrafo 3º acima, a saída da Companhia do Novo Mercado, tal Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.
CAPÍTULO VI **DO JUÍZO ARBITRAL**	**CAPÍTULO VI** **DO JUÍZO ARBITRAL**	Sem alterações
Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia,	**Artigo ~~48~~40 -** A Companhia, seus acionistas, ~~Administradores~~administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento,~~toda e~~ qualquer ~~disputa ou~~ controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de	A alteração proposta visa a adequar a redação da cláusula compromissória arbitral ao disposto no art. 39 do Regulamento do Novo Mercado.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem, neste estatuto social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.	emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, ~~da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos,~~ decorrentes das disposições contidas ~~no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem, neste estatuto social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral~~na Lei n.º 6.385, 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	A redação ora proposta é recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser	~~**Parágrafo Único -** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo para adequação ao disposto no art. 39 do Regulamento do Novo Mercado.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3. do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	~~forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.~~	
CAPÍTULO VII **DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**	**CAPÍTULO VII** **DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**	Sem alterações
Artigo 49 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.	**Artigo ~~49~~41 -** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**	**CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**	Sem alterações.
Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.	**Artigo ~~50~~42 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
Artigo 51 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na	**Artigo ~~51~~43 -** Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.	(IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.	
Artigo 52 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.	**Artigo ~~52~~44 -** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
Artigo 53 - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.	~~**Artigo 53 -** A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.~~	Propõe-se a exclusão do dispositivo, à luz do seu caráter transitório e da perda de seu objeto. O art. 16, § 3º, do Estatuto Social já estabelece que, nas assembleias gerais ordinárias que elegerem os membros do Conselho de Administração, também caberá aos acionistas fixar o número efetivo de conselheiros.
Artigo 54 - O disposto no Artigo 38 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte	**Artigo ~~54~~45-** O disposto no Artigo ~~38~~36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores e ajuste de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início") objeto do pedido de registro n° RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.	Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia ~~("Anúncio de Início")~~ objeto do pedido de registro n° RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.	
Artigo 55 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados	**Artigo ~~55~~46** - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.		
Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.	**Parágrafo Único -** A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.	Sem alteração.

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA REFLETINDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS
(CONFORME ART 11, I, DA ICVM 481/09)

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TECNISA S.A. ("Companhia") é uma ~~Companhia por ações de capital aberto~~companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo ~~1º~~Único - Com ~~a admissão~~o ingresso da Companhia no ~~segmento especial de listagem denominado~~ Novo Mercado~~,~~ da ~~BM&FBOVESPA~~B3 S.A. ~~–~~-Brasil, Bolsa ~~de Valores, Mercadorias e Futuros~~, Balcão ("~~BM&FBOVESPA~~B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, ~~Administradores~~incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado ~~da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").~~

~~**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto~~.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3° - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5° - O capital social da Companhia, ~~totalmente subscrito e integralizado,~~ é de R$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

> ~~**Parágrafo único -** As ações emitidas em aumento de capital da Companhia deverão ser realizadas nas condições previstas neste Estatuto Social ou no respectivo boletim de subscrição.~~

Artigo 6° - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.

> **Parágrafo 1° -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.
>
> **Parágrafo 2° -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou ~~à~~a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras ~~Companhias~~sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.
>
> **Parágrafo 3° -** É vedado à Companhia emitir ~~Partes Beneficiárias~~partes beneficiárias.

Artigo 7° - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

> ~~**Parágrafo único -** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais~~
>
> **Parágrafo Único –** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 8° - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9° - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da ~~Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("~~Lei das Sociedades por Ações~~")~~, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização ~~simultânea~~conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei ~~de~~das Sociedades por Ações e ~~neste Estatuto Social~~na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral que deliberar sobre ~~o cancelamento de registro de companhia aberta ou~~a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado~~,~~ deverá ser ~~convocada com~~instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ~~30~~2/3 ~~(trinta) dias de antecedência~~dois terços) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3° - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 4° - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal,

conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo 5° - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo 6° - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e

empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;

~~X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;~~

~~XI. escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e~~

X. ~~XII.~~ deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item "IX" deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1° - A ~~investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis~~posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2° - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SUB-SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração ~~será~~é composto ~~de~~por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) ~~exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias~~anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1° - ~~No mínimo 20% (vinte por cento) dos~~Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser ~~Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 2° deste Artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).~~
conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

~~**Parágrafo 2° -** "Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 35, Parágrafo 1° deste estatuto social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador~~

~~(ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo art.141, § 4o, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.~~

Parágrafo 2° - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3° - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

~~**Parágrafo 4° -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.~~

Parágrafo ~~5º~~4° - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia~~; não~~. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo ~~6~~5° - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo ~~7~~6° - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a

aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

~~**Parágrafo 8° -** Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.~~

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1° - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo ~~1~~2° - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo ~~2~~3° - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo ~~3~~4º - ~~A partir de 10 de maio de 2014, os~~Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por

conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1° - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

Parágrafo 2° - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3° - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4°- Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1° deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 5° - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto.

V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;

XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;

XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6° deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição e de *commercial papers*;

XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;

XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;

~~XXIV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;~~

XXIV. ~~XXV.~~ Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXV. ~~XXVI.~~ Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;

~~XXVII. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;~~

XXVI. ~~XXVIII.~~ Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica ~~assegurado~~assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

XXVII. ~~XXIX.~~ Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas ~~e~~, inclusive em relação ~~à~~ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez ~~dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia~~das ações; (~~iii~~ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (~~iv~~iii) ~~outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e~~alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado; ;

XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;

XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;

XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;

XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;

XXXIV. ~~XXX.~~ aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.

SUB-SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, ~~13~~7 (~~treze~~sete) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro~~, Diretor Vice-Presidente Institucional, Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital, Diretor de Relação~~ e de Relações com Investidores, Diretor Técnico, ~~Diretor Comercial, Diretor Administrativo,~~ Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, ~~Diretor de Controladoria,~~ e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1° - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) ~~exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias~~anos, sendo permitida a reeleição.

~~**Parágrafo 2° -** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.~~

Parágrafo ~~3~~2° - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do

Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 43° - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 32° deste Artigo.

Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;

IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e

V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;

IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;

V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e

VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;

II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;

III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;

IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;

V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;

VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;

VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;

VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;

IX. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;

X. Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;

XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;

XIII. ~~IX.~~ Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e

XIV. ~~X.~~ Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

~~I – ao Diretor Vice-Presidente Institucional: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico da Área Técnica da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) representar a Companhia perante entidades e associações de classe; (v) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~II - ao Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~III – ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~

IV - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~V - ao Diretor Comercial: (i) coordenar e supervisionar as áreas de vendas, prestação de serviços de consultoria imobiliária; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) estabelecer preços para os produtos e empreendimentos; (v) operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços de consultoria imobiliária aos clientes da marca Tecnisa; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~VI - ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) colaborar com o Diretor de Controladoria na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (vi) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e~~

~~gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vii) responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~VII~~II - ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~VIII~~III - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~IX~~IV - ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~X – ao Diretor de Controladoria: (i) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de tributos e das obrigações fiscais em atendimento as determinações legais; (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; (iii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~XI~~V - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:

I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3° - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4° - ~~A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispondo sobre seu funcionamento.

Parágrafo 5° - A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo ~~5~~6° - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo ~~6~~7° - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1° - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3° - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4°- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3° do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei ~~de~~das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 2° - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio ~~destes~~desses últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1° - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2° - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33 - A ~~Assembleia Geral poderá deliberar a~~ capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, ~~DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAIDA DO NOVO MERCADO~~

Artigo 35 - A alienação ~~do Controle (conforme definido no Parágrafo 1° deste Artigo)~~direta ou indireta de controle da Companhia~~, direta ou indiretamente~~, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, ~~suspensiva ou resolutiva,~~ de que o ~~Adquirente~~adquirente do ~~Controle~~controle se obrigue a ~~efetivar~~realizar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ~~da Companhia~~, observando as condições e os prazos previstos na legislação ~~vigente~~e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao ~~do Acionista Alienante do Controle~~alienante.

~~**Parágrafo 1 -** Os termos utilizados neste estatuto social iniciados em letras maiúsculas, exceto se de outra forma expressamente definidos neste estatuto social, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.~~

Parágrafo 1 - Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2° - Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 3° - Caso a aquisição do ~~Controle~~controle também sujeite o adquirente do ~~Controle~~controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo ~~38~~36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo ~~38~~36, Parágrafo 2° deste Estatuto Social.

~~**Parágrafo 3°** - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.~~

~~**Parágrafo 4°** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.~~

~~**Artigo 36** - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:~~

~~I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e~~

~~II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.~~

~~**Artigo 37** - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:~~

~~I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 deste Estatuto Social;~~

~~II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado pela SELIC até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e~~

~~III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.~~

~~Artigo 38~~36 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma ~~oferta pública de aquisição da~~OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia~~ ("OPA")~~, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da ~~BM&FBOVESPA~~B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1° - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na ~~BM&FBOVESPA~~B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2° deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2° - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o ~~Valor Econômico~~preço justo unitário da ação da Companhia determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 3° - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4° deste Artigo.

Parágrafo 4~~3~~° - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste Artigo, mas por instituição diversa.

I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.

II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo ~~4~~5° - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo ~~3~~4° deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser ~~publicado~~divulgado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo ~~5~~6° - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no ~~valor econômico~~preço justo, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, ~~contado~~contados da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ providenciar, nesta última hipótese, a ~~publicação~~divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, será retomado o curso do processo de

registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~, providenciar, nesta última hipótese, a ~~publicação~~divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ deverá ~~publicar~~divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;

e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo ~~5~~6° somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo ~~5~~6°, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima publicar~~divulgar fato relevante, dando notícia de tal entrega;

f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4°, IV da Instrução CVM n° 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo ~~5~~6°;

h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo ~~5~~6° ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8° da Instrução CVM 361;

i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo ~~5~~6° indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo ~~3~~4°, (I), deste Artigo ~~38~~.

Parágrafo ~~6~~7° - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo ~~7~~8° - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo ~~8~~9° - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas ~~no Artigo 48 deste estatuto social~~neste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o ~~Acionista Adquirente~~acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da ~~a~~ pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~deste Artigo ~~38 acima~~ por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo ~~9~~10° - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo ~~10~~11 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei ~~de Sociedade~~das Sociedades por Ações ~~e dos Artigos~~, do Artigo 35~~, 36 e 37~~ deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo ~~Acionista Adquirente~~acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ~~ressalvado~~observado o disposto nos Artigos ~~42~~37 e ~~43~~38 deste Estatuto Social.

Parágrafo ~~11~~12 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em ~~valor econômico~~preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo ~~12~~13 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo ~~13~~14 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2° deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo ~~14~~15 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

~~**Artigo 39** – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado na forma do Artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~**Artigo 40** – Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, seja porque a saída ocorreu para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia fora do Novo~~

~~Mercado, ou seja por reorganização societária na qual a companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do Artigo 41 deste estatuto social. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.~~

~~**Artigo 41 -** O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1° do Artigo 8° da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6° do mesmo Artigo 8°.~~

> ~~**Parágrafo 1° -** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo 1°, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.~~
>
> ~~**Parágrafo 2° -** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3° do Artigo 38 deste Estatuto Social.~~

Artigo ~~42~~37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo ~~43~~38 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela

realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo ~~44~~39 - Não obstante os Artigos ~~38~~36, ~~42~~37 e ~~43~~38 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

~~**Artigo 45 -** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 40 deste estatuto social, a oferta pública de aquisição de ações da Companhia deverá ser efetivada por acionista(s) definido(s) na respectiva Assembleia Geral, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizá-la. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.~~

~~**Artigo 46 -** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.~~

> ~~**Parágrafo 1° -** Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.~~
>
> ~~**Parágrafo 2° -** O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1° deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.~~

~~**Artigo 47 -** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~**Parágrafo 1º** – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput deste Artigo.~~

~~**Parágrafo 2º** – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique no descumprimento.~~

~~**Parágrafo 3º** – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.~~

~~**Parágrafo 4º** – Caso seja deliberada, na Assembleia Geral referida no parágrafo 3º acima, a saída da Companhia do Novo Mercado, tal Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.~~

CAPÍTULO VI
DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo ~~48~~40 - A Companhia, seus acionistas, ~~Administradores~~administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, ~~toda e~~na forma de seu regulamento, qualquer ~~disputa ou~~ controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda~~, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos,~~ da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas ~~no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem, neste estatuto social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da~~na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ~~ou~~e pela CVM, ~~nos regulamentos da BM&FBOVESPA e~~bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

~~**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser~~

~~remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3. do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.~~

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo ~~49~~41 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo ~~50~~42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo ~~51~~43 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo ~~52~~44 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

~~**Artigo 53 -** A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.~~

Artigo ~~54~~45 - O disposto no Artigo ~~38~~36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia ~~("Anúncio de Início")~~ objeto do pedido de registro n° RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo ~~55~~46 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para

exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TECNISA S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

> **Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. -Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3° - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5° - O capital social da Companhia, é de R$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6° - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.

> **Parágrafo 1° -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.

Parágrafo 2° - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3° - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7° - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 8° - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9° - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos

da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3° - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 4° - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo 5° - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo 6° - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;

X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item "IX" deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1° - A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2° - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SUB-SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1° - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2° - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3° - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4° - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5° - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6° - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1° - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2° - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3° - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que

convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1° - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

Parágrafo 2° - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3° - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4°- Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1° deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 5° - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto.

V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;

XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;

XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6° deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição e de *commercial papers*;

XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;

XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;

XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXV. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;

XXVI. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada

a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

XXVII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado; ;

XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;

XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;

XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;

XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;

XXXIV. aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.

SUB-SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Técnico, Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1° - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o

término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2° - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3° - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2° deste Artigo.

Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;

IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e

V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;

IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;

V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e

VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;

II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;

III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;

IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;

V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;

VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;

VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;

VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;

IX. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;

X. Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;

XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;

XIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e

XIV. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

I - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

II - ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer

outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

III - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

IV - ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

V - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;

II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo

ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:

I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3° - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4° - O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispondo sobre seu funcionamento.

Parágrafo 5° - A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6° - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 7° - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1° - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3° - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4°- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3° do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 2° - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desses últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1° - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2° - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33 - A capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE,

Artigo 35 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1° - Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2° - Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 3° - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente do controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 36, Parágrafo 2° deste Estatuto Social.

Artigo 36 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1° - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço

determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2° deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2° - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o preço justo unitário da ação da Companhia determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 3° - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4° deste Artigo.

Parágrafo 4° - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste Artigo, mas por instituição diversa.

I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.

II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 5° - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 4° deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser divulgado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 6° - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no preço justo, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;

e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 6° somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 6°, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo divulgar fato relevante, dando notícia de tal entrega;

f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração,

estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4°, IV da Instrução CVM n° 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo 6°;

h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 6° ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8° da Instrução CVM 361;

i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 6° indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 4°, (I), deste Artigo.

Parágrafo 7° - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8° - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 9° - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas neste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 10° - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 11 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do Artigo 35 deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 12 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 13 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 14 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2° deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 15 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 38 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 39 - Não obstante os Artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO VI
DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado..

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 41 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 45 - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia objeto do pedido de registro n° RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo 46 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.

> **Parágrafo Único -** A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.